

SEPARATA DO TOMO II

P O R T U G A L

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

X RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

NO CONTINENTE E ILHAS ADJACENTES

(Às 0 horas de 15 de Dezembro de 1960)

TOMO II

FAMÍLIAS, CONVIVÊNCIAS E POPULAÇÃO RESIDENTE
E PRESENTE, POR FREGUESIAS, CONCELHOS, DISTRITOS
E CENTROS URBANOS

TOME II

*FAMILLES, MÉNAGES COLLECTIFS ET POPULATION RÉSIDANTE
ET PRESENTE, PAR «FREGUESIAS», «CONCELHOS», DISTRICTS
ET CENTRES URBAINS*



NOTA INTRODUTÓRIA

INTRODUCTION

O Recenseamento Geral da População no Continente e Ilhas Adjacentes levado a efeito em 15 de Dezembro de 1960 — o décimo dos modernos recenseamentos portugueses que a partir de 1890 passaram a ser realizados decenalmente em obediência à Carta de Lei de 23 de Agosto de 1887 — foi mandado efectuar pelo Decreto-Lei nº 41 962 de 17 de Novembro de 1958 em todo o território nacional e na Metrópole através do Instituto Nacional de Estatística que, para o efeito, dispõe, desde 1943, duma Secção própria — a 4ª Secção da 1ª Repartição.

A regulamentação legal do mesmo no que respeita ao Continente e Ilhas Adjacentes é do teor do Decreto-Lei nº 42 631 de 4 de Novembro de 1959.

O Recenseamento foi nominal e simultâneo, usando-se para o efeito boletins de família e de convivência, dos quais, no final desta Nota, se insere um modelo. As situações existentes reportaram-se sempre às 0 horas de 15 de Dezembro de 1960.

Simultaneamente com o X Recenseamento Geral da População levou-se a efeito o Inquérito às Condições de Habitação da Família — o segundo de âmbito geral efectuado em Portugal —, para o que se reservou a última página do já citado boletim.

O Recenseamento de que se faz referência foi precedido pelo reconhecimento do território feito por meio de um inventário de prédios e fogos realizado durante o mês de Julho de 1960.

Encarada a tarefa na pluralidade das fases do seu decurso verifica-se que estas se circunscreveram aos moldes de antemão estabelecidos e se

Le Recensement Général de la Population sur le Continent et dans Iles Adjacentes, qui a eu lieu le 15 décembre 1960 — le dixième des recensements portugais modernes, effectués tous les dix ans, depuis 1890, conformément à la Loi du 23 août 1887 — a été effectué, aux termes du Décret-Loi nº 41 962, du 17 novembre 1958 sur tout le territoire national et dans la Métropole par l'Institut National de Statistique. A cet effet, l'Institut dispose, depuis 1943, d'une section adéquat — la 4^{ème} Section du 1^{er} Bureau.

La réglementation du recensement, en ce qui concerne le Continent et les Iles Adjacentes, fait l'objet du Décret-Loi nº 42 631, du 4 novembre 1959.

Le Recensement a été nominal et simultané; à cet effet ont été utilisés des bulletins de famille et de ménage collectif, dont nous joignons un modèle à la fin de la présente Note. Les situations existantes ont été toujours rapportées à 0 heure du 15 décembre 1960.

En même temps que le X Recensement Général de la Population a été réalisée l'Enquête sur les Conditions d'Habitation des Familles, la deuxième d'une portée générale qui ait été effectuée au Portugal, et pour laquelle a été réservée la dernière page du bulletin déjà cité.

Le Recensement a été précédé de la reconnaissance du territoire, consistant en un inventaire des immeubles et des feux, réalisé au cours du mois de juillet 1960.

Si nous considérons la tâche accomplie dans l'ensemble des phases multiples dont elle s'est constituée, nous constatons que celles-ci ont obéi

ajustaram aos tempos previstos por forma a satisfazer os objectivos em mente.

A distribuição e recolha dos boletins foi executada por agentes especiais recrutados pelas Câmaras Municipais, a quem coube a responsabilidade dos trabalhos locais.

Nas cidades de Lisboa e Porto os serviços do recenseamento foram confiados aos administradores dos bairros sob a direcção exclusiva e directa da referida 4ª Secção da 1ª Repartição do Instituto Nacional de Estatística.

O apuramento de todos os quesitos, passados a cartões por meio de máquinas perfuradoras, foi elaborado mecânicamente por equipamento eléctrico desde Março de 1961 a Setembro de 1962.

A revisão e crítica dos apuramentos iniciou-se em Abril de 1962 e tem decorrido segundo os prazos previstos, o que é de salientar, porquanto no presente recenseamento se visou uma repartição populacional mais pormenorizada. Assim, em certos aspectos, tomou-se como unidade geográfica o lugar, facto que implica um mais pormenorizado trabalho de crítica dos resultados da recolha e dos apuramentos.

A publicação dos resultados iniciou-se em Agosto de 1961 com os «Resultados Prováveis Relativos à População Residente, nos Distritos e Concelhos», tendo-se seguido em Junho de 1962 a publicação do «Inventário de Prédios e Fogos».

Posteriormente, em Janeiro do corrente ano, puderam-se trazer a lume os «Resultados Provisórios Relativos à População Residente por Circunscrições Administrativas e Centros Urbanos» e ainda as «Listas Alfabéticas dos Concelhos e Freguesias», actualizadas em 31-12-1962.

Quanto aos resultados definitivos inicia-se agora a sua publicação, quando, dos demais países europeus que realizaram recenseamentos à volta de 1960, começaram já a apresentar dados definitivos, mas parciais, apenas a Alemanha, a Dinamarca, a França, a Grécia, a Inglaterra, a Irlanda, a Itália, a Suécia e a Suíça.

Para a utilização apropriada dos dados inseridos nesta publicação, fez-se incluir o plano da sua estrutura e os conceitos adoptados e bem assim alude-se, embora esquematicamente, no final desta Nota, aos resultados de similares operações realizadas anteriormente.

aux principes préalablement établis et se sont ajustées aux délais prévus de manière à obtenir les objectifs que l'on s'était fixés.

La distribution et le rassemblement des bulletins ont été exécutés par des agents spéciaux recrutés par les Municipalités, à qui a été confiée la responsabilité des opérations locales.

Dans les villes de Lisbonne et de Porto les services du recensement ont été à la charge des administrateurs des arrondissements, sous la direction exclusive et direct de la 4^{ème} Section du 1^{er} Bureau de l'Institut National de Statistique.

Le dépouillement de toutes les données, portées sur des fiches au moyen de machines perforatrices, a été effectué mécaniquement, par un équipement électrique, de mars 1961 à septembre 1962.

La révision et la critique des résultats des dépouillements ont commencé en avril 1962 et se sont déroulés dans les délais prévus, fait qui mérite d'être souligné, étant donné qu'au présent recensement l'on s'est proposé d'obtenir une répartition plus détaillée de la population. Ainsi, dans certains cas, on a pris comme unité géographique le hameau, fait qui implique une critique plus détaillée des résultats des relevés et des dépouillements.

La publication des résultats a commencé en août 1961, par les «Résultats Probables Relatifs à la Population Résidante dans les Districts et «Concelhos», suivis, en juin 1962, de la publication de l'«Inventaire des Immeubles et des Feux».

Plus tard, en janvier de l'année courante, ont pu être publiés les «Résultats Provisoirs Relatifs à la Population Résidante par Circonscriptions Administratives et Centres Urbaines», et aussi les «Listes Alphabétiques des «Concelhos» et des «Freguesias», mises à jour au 31-12-1962.

Quant aux résultats définitifs, nous commençons maintenant à les publier. Parmi les autres pays européens qui ont réalisé des recensements autour de 1960, seuls ont commencé à publier des données définitives, mais partielles, l'Allemagne, le Danemark, la France, la Grèce, l'Angleterre, l'Irlande, l'Italie, la Suède et la Suisse.

Pour permettre l'utilisation adéquate des données insérées dans la présente publication, nous avons publié le plan de leur structure et les concepts adoptés, et nous faisons également une rapide allusion, à la fin de la présente Note, aux résultats d'opérations similaires réalisées antérieurement.

Consta ainda deste volume, por se afigurarem instrumentos úteis e de declarada conveniência, gráficos elucidativos e índices alfabéticos e sistêmicos.

A população base considerada foi a residente, embora nos recenseamentos anteriores tivesse sido tomada a população presente.

Essa alteração resulta não só de recomendações internacionais mas da maior adequação dessa população aos fins práticos da utilização dos dados apurados.

No entanto para assegurar a comparabilidade com censos anteriores inclui-se neste volume o quadro 8.

Por outro lado não se inserem neste volume dados referentes a grupos parcelares da população segundo a idade. Por isso mesmo se deixou de apresentar a instrução por freguesias uma vez que essa característica foi apurada somente em relação à população de 7 e mais anos.

Importa ainda referir que o plano geral de publicação dos dados definitivos do Recenseamento obedece ao seguinte esquema :

- Tomo I — Distribuição e variação da população por localidades, altitudes e circunscrições administrativas.
- Tomo II — Famílias, convivências e população residente e presente, por freguesias, concelhos e centros urbanos.
- Tomo III — Idades, sexo e estado civil; mulheres não solteiras e número de filhos havidos; idade e instrução; idade e religião.
- Tomo IV — Estrangeiros; órfãos; cegos e surdos-mudos.
- Tomo V — Condições perante o trabalho e meio de vida.
- Tomo VI — Condições de habitação dos agregados domésticos.

A saída deste volume antes da publicação do Tomo I deve-se ao facto da revisão da nomenclatura das designações dos lugares, tarefa fundamental para a execução do referido Tomo, requer ainda alguns meses de trabalho.

Abril de 1963

Nous avons également inclus dans le présent volume — car il nous a paru qu'il s'agissait d'éléments utiles et d'un intérêt manifeste — des graphiques explicatifs et des indices alphabétiques et systématiques.

La population de base considérée a été la population résidente, bien qu'aux recensements antérieurs l'on ait considéré la population présente.

Cette modification résulte non seulement de recommandations internationales, mais encore du fait que la population résidente s'adapte mieux aux objectifs pratiques de l'utilisation des données dépouillées.

Cependant, pour permettre la comparabilité avec les recensements précédents, nous insérons dans le présent volume le tableau 8.

D'autre part, nous ne publions pas ici de données relatives aux groupes parcellaires de la population d'après l'âge. C'est pourquoi nous avons cessé de présenter des éléments relatifs au degré d'instruction par «freguesias», étant donné que cet attribut n'a été relevé que pour la population de 7 ans et plus.

Il importe en outre de signaler que le plan général de publication des données définitives du Recensement obéit au schéma suivant :

- Tome I — Distribution et variation de la population par hameaux, altitudes et circonscriptions administratives.
- Tome II — Familles, ménages collectifs et population résidente et présente, par «freguesias», «concelhos» et centres urbains.
- Tome III — Âges, sexe et état civil; femmes non célibataires et nombre d'enfants qu'elles ont eues; âge et degré d'instruction; âge et religion.
- Tome IV — Étrangers; orphelins; aveugles et sourd-muets.
- Tome V — Conditions à l'égard du travail et moyen d'existence.
- Tome VI — Conditions d'habitation des agrégats domestiques.

Le publication du présent volume avant la parution du Tome I est due au fait que la nomenclature des désignations des hameaux, tâche fondamentale pour l'exécution du Tome en question, exige encore quelques mois de travail.

avril 1963

**Indicação sumária dos dados estatísticos recolhidos nos recenseamentos
sobre as matérias contidas neste tomo**

*Indication sommaire des données statistiques recueillies aux recensements
sur les matières contenues dans ce tome*

Apuramentos Dépouillements	Recenseamento de Recensement de									
	1864	1878	1890	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
População residente — <i>Population résidente</i> . .	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	3)
Sexo — <i>Sexe</i>	2)	2)	..	..	..	..	..	2)	1)	3)
Estado civil — <i>État civil</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3)
Religião — <i>Religion</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3) e 4)
Idade — <i>Age</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4)
Temporariamente ausente — <i>Temporairement absente</i>	2)	2)	..	..	..	..	..	2)	1)	3)
Que mudou de residência segundo a residên- cia anterior — <i>Qui a changé de résidence d'après la résidence antérieure</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4)
População presente — <i>Population présente</i> . .	2)	2)	2)	2)	1)	2)	2)	1)	1)	3)
Sexo	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	3)
Estado civil	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	3)
Não residente — <i>Non résidente</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	1)	3)
Não residente segundo a residência habitual — <i>Non résidente d'après la résidence habituelle</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4)
Famílias — <i>Familles</i>	2)	2)	2)	2)	1)	2)	2)	1)	1)	3)
Segundo o tipo — <i>D'après le type</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4)
Segundo o número de pessoas — <i>D'après le nombre de personnes</i>	..	..	4)	4)	4)	4)	..	4)	4)	4)
Convivências — <i>Ménages collectifs (a)</i>	..	..	4)	4)	..	..	..	4)	4)	3)
Segundo o tipo	..	..	..	..	..	..	..	4)	4)	4)
Número de pessoas segundo o tipo de con- vivência — <i>Nombre de personnes d'après le type de ménage collectif</i>	..	..	..	..	..	..	..	4)	4)	4)
Relação de convivência — <i>Relation de com- munité</i>	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4)
Portugueses — <i>Portugais</i>	..	..	4)	4)	4)	4)	4)	4)	4)	4)
Sexo	..	..	..	..	..	..	..	4)	4)	4)
Naturalidade — <i>Naturalité (b)</i>	..	..	2)	2)	2)	2)	2)	4)	4)	4)
Estrangeiros — <i>Étrangers</i>	..	..	4)	4)	4)	4)	4)	4)	4)	4)
Sexo	..	..	4)	4)	4)	4)	4)	4)	4)	4)

1) Por distritos, concelhos, freguesias e centros populacionais — *Par districts, «concelhos», «freguesias» et centres populationnels.*

2) Por distritos, concelhos e freguesias — *Par districts, «concelhos» et «freguesias».*

3) Por distritos, concelhos, freguesias e centros urbanos — *Par districts, «concelhos», «freguesias» et centres urbains.*

4) Por distritos e concelhos — *Par districts et «concelhos».*

Observações — Observations:

(a) Nos Censos de 1890 e 1900 apuraram-se dados relativos aos estabelecimentos contados à parte que, de forma imperfeita, correspondem ao conceito de convivência — *Aux Recensements de 1890 et de 1900 ont été relevés les données relatives aux établissements comptés à part qui correspondent, d'une manière imparfaite, au concept de ménage collectif.*

(b) Nos Censos de 1890 a 1930 a naturalidade foi apurada sem discriminação de sexos — *Aux Recensements de 1890 à 1930, la nationalité a été relevée sans distinction de sexe.*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
1.ª REPARTIÇÃO — 4.ª SECÇÃO

BOLETIM DE FAMÍLIA

10.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Às 0 horas do dia 15 de Dezembro de 1960

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

Boletim de família n.º _____

Secção de recenseamento n.º _____

Nome do chefe de família _____ Distrito de _____

Nome do arruamento _____ Concelho de _____

N.º de polícia da porta _____ .º Bairro _____

Andar _____ Freguesia de _____

Localidade de _____

Indique, nos espaços respectivos, os nomes dos chefes das famílias e das pessoas isoladas que preencheram os boletins entregues nesta habitação e os seus números de ordem:

Nome _____	n.º _____
Nome _____	n.º _____
Nome _____	n.º _____
Nome _____	n.º _____
Nome _____	n.º _____

Instruções gerais de preenchimento

A QUEM DEVE SER DISTRIBUÍDO O BOLETIM

Deverá ser usado um boletim de família distinto:

- 1.º Para cada grupo de pessoas ligadas por união ou parentesco, legítimos ou ilegítimos, que utilizem habitualmente a mesma habitação;
- 2.º Para cada pessoa isolada que ocupe uma habitação;
- 3.º Para cada pessoa que viva numa habitação familiar com outras pessoas de que não seja parente.

N.B. — Os serviços residentes na habitação devem ser inscritos no boletim da família ou da pessoa que os tenha ao seu serviço.

Toda a pessoa que deva preencher um boletim distinto e não o tenha recebido, deverá solicitá-lo aos Regedores, Câmaras Municipais e Administrações dos Bairros ou directamente ao Instituto Nacional de Estatística.

QUEM DEVE PREENCHER O BOLETIM

O Boletim, normalmente, deve ser preenchido pelo chefe de família podendo, no entanto, ser preenchido por qualquer outra pessoa e pelo próprio agente recenseador, nos casos em que o chefe de família não possa ou não saiba fazê-lo; no entanto, a responsabilidade das respostas dadas pertencerá sempre ao chefe de família.

COMO DEVE PREENCHER-SE O BOLETIM

O interior do boletim contém 10 zonas em branco destinadas às respostas a inscrever.

O preenchimento do boletim deve fazer-se, dando em relação a cada pessoa que sucessivamente se vai inscrevendo todas as respostas pedidas.

Só depois de inteiramente preenchida a zona relativa a uma pessoa é que deve passar-se ao preenchimento da zona seguinte.

O boletim deve ser preenchido por forma bem legível muito especialmente quando houver rasuras ou emendas. Nunca deve escrever-se nas zonas sombreadas.

Quando se verifique a necessidade de inutilizar todas ou a maior parte das respostas relativas a uma ou mais pessoas, deverão as indicações prejudicadas ser riscadas

cuidadosamente, e essas pessoas ser inscritas noutras zonas ainda não utilizadas mantendo-se, no entanto, em relação a elas, o número de ordem que lhes pertencia.

No preenchimento do boletim pode usar-se qualquer tinta ou meio de escrita.

Antes de se inscrever a resposta a dar a cada pergunta deve ler-se as instruções relativas à mesma, dadas na folha anexa e, bem assim, consultar os exemplos de preenchimento dados no presente Boletim.

Quando houver dúvidas ou dificuldades que não possam ser resolvidas, mesmo em face da leitura atenta das instruções anexas, deve recorrer-se ao agente recenseador ou ao regedor da freguesia.

QUANDO DEVE SER PREENCHIDO O BOLETIM

As respostas às perguntas formuladas no boletim de família devem ser dadas com referência às 24 horas do dia 14 de Dezembro de 1960 por forma a que o seu preenchimento esteja completo na manhã do dia 15, visto ser neste dia que os agentes iniciam a recolha dos boletins.

O RECENSEAMENTO NÃO TEM QUALQUER FIM FISCAL E AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DOS BOLETINS SÃO RIGOROSAMENTE CONFIDENCIAIS

Nos termos do Decreto n.º 42 631 de 4 de Novembro de 1959 a recusa do recebimento do boletim ou da sua devolução depois de preenchido e, bem assim, o seu preenchimento inexacto, constituem transgressões estatísticas que sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no aludido diploma legal.

N.º de ordem	Nome Escreva um nome próprio e um apelido	Relação com o chefe de família Se é: — a mulher do chefe da família, escreva mulher — parente, indique o parentesco — agregado, escreva, conforme os casos, criada, governanta, etc.	Presença ou ausência Se está: — presente, indique o 1: — ausente, escreva ausente	Residência habitual		Sexo Se é do sexo: — masculino, indique o 1: — feminino, indique o 3	Idade Indique a data (dia, mês e ano) do nascimento. Se não conhecer essa data, responda de acordo com o n.º 8 das instruções anexas	Estado civil Se é: — solteiro, indique o 1: — casado, indique o 3. Se tem outro estado civil, escreva, conforme os casos, viúvo, divorciado ou separado judicialmente	Orfandade Se for orfão, escreva, conforme os casos, Se da mãe: Se da mãe ou de pai e mãe	Mulheres não solteiras				Nacionalidade Se é portuguesa, indique o 1. Se é estrangeira, indique a nacionalidade e a nacionalidade da costa do passaporto certificado de nacionalidade, ou da autorização de residência.
				Indique a frequência da sua residência habitual	Se não mudou de residência há menos de 1 ano, indique o 1. Se mudou, indique a frequência em que reside em 15-12-1959					Ano de casamento	Filhos natos (não conte os nascidos-mortos)	Indique o ano em que casou (ou em que casou pela última vez)	Indique o n.º de filhos que teve há menos de 5 anos	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1		CHEFE DE FAMÍLIA	1		1	1	___/___/___	1						1
2			1		1	3	___/___/___	3						1
3			1		1	3	___/___/___	3						1
4			1		1	3	___/___/___	3						1
5			1		1	3	___/___/___	3						1
6			1		1	3	___/___/___	3						1
7			1		1	3	___/___/___	3						1
8			1		1	3	___/___/___	3						1
9			1		1	3	___/___/___	3						1
10			1		1	3	___/___/___	3						1

Nome completo do responsável _____

EXEMPLO DE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	Antonio Fernandes	CHEFE DE FAMÍLIA	X	P. Jorge de Almeida	1. Santa Isabel	X	12 / Maio / 1910	X						X
2	Amélia Fernandes	mulher	X	P. Jorge de Almeida	1. Santa Isabel	X	21 / maio / 1912	X		1933	12			X
3	Luís Fernandes	filho	X	P. Jorge de Almeida	1. Santa Isabel	X	3 / Novembro / 1933	X						X
4	Amélia Silva	filha	X	P. Jorge de Almeida	1. Alvalade	X	10 / Setembro / 1934	1 Viúva		1954				X
5	Carlos Silva	neto	X	P. Jorge de Almeida	1. Alvalade	X	14 / março / 1956	X	do de pai					X
6	Adelaide Luarca	lojista	1 ausente	P. Jorge de Almeida	1. Alvalade	X	___/___/42	1 Viúva		1949	13			Espanhola
7	Helena Pinto	casada	X	P. Jorge de Almeida	1. João de Deus	X	30 / Abril / 1920	X						X

Nome completo do responsável Antonio Jorge de Silva Fernandes

CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO

NUNCA ESCREVER NOS ESPAÇOS TRACEJADOS

As perguntas a seguir feitas deverá cada chefe de família ou cada pessoa que preencha um boletim independente, responder, excepto às perguntas n.º 3 e 5.

EM RELAÇÃO A TODO O FOGO OU HABITAÇÃO

tanto se a ocupar inteiramente, (sem outras pessoas) como se ocupar só parte dela.

I — INSTALAÇÃO

- 1 — A habitação é em prédio? (Responda: *sim* ou *não*).....
2 — Não sendo em prédio, indique que instalação (uma das enumeradas nas Instruções ou outra semelhante) é utilizada como habitação.....

II — FORMA DE OCUPAÇÃO

- 3 — A habitação ou a parte dela que ocupa é:
Arrendada; cedida; em regime de propriedade resolúvel; própria. (Risque as respostas inúteis).

III — DIVISÕES

- 4 — Tem cozinha? (Responda: *sim* ou *não*).....
5 — No caso de na habitação morarem outras famílias ou pessoas isoladas, a cozinha é de uso comum a mais de uma? (Responda: *sim* ou *não*).....

- 6 — Tem casa de banho? (Responda: *sim* ou *não*).....
7 — Tem retrete? (Responda: *sim* ou *não*).....
8 — Além destas (cozinha, casa de banho e retrete) quantas divisões tem a habitação? (Indique o número delas).....

IV — ÁGUA

- 9 — Tem água canalizada? (Responda: *sim* ou *não*).....
10 — No caso afirmativo, está ligada à rede pública de distribuição? (Responda: *sim* ou *não*).....

V — ESGOTOS

- 11 — Tem esgotos ligados à rede pública? (Responda: *sim* ou *não*).....
No caso negativo: tem fossa? (Responda: *sim* ou *não*).....

VI — ELECTRICIDADE

- 12 — Tem iluminação eléctrica? (Responda: *sim* ou *não*).....

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Pergunta n.º 1

Deve responder-se:

- sim* — quando a habitação for em prédio;
não — quando a habitação não for em prédio — c, neste caso, responda à pergunta seguinte.

Pergunta n.º 2

Quando a habitação não for em prédio, deve indicar-se qual das instalações seguintes, ou outra semelhante, é utilizada como habitação:

- grutas, tendas, meios de transporte (carros, camiões, carruagens de caminho de ferro, reboques, embarcações, etc., mesmo que se encontrem imobilizados), uma vez que não podem ser considerados como edificações;
- barracas (de madeira, folha ou materiais semelhantes), que, pela sua reduzida solidez, não podem ser consideradas como construções permanentes;
- telheiros, cobertos e outras edificações semelhantes que se reduzam exclusivamente ou quase a simples coberturas, uma vez que não podem ser consideradas como construções que delimitem um recinto fechado.

Pergunta n.º 3

A habitação ou a parte dela que ocupe devé ser indicada como:

Arrendada — se os ocupantes pagam renda ou a ocupam como rendeiros agrícolas;

Cedida — se os ocupantes não pagam renda, e a habitação não lhes pertence, *Em regime de propriedade resolúvel* — se os ocupantes, pelo pagamento de um certo número de prestações, vêm a adquirir a propriedade plena da mesma;

Própria — se os ocupantes não pagam renda, e a habitação lhes pertence; riscando-se as indicações inúteis ou prejudicadas.

Pergunta n.º 4

Deve responder-se:

- sim* — só quando a habitação disponha de um compartimento, quaisquer que sejam as suas dimensões, destinado a preparar e, eventualmente, a tomar as refeições;
não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 5

(Só é de responder a esta pergunta nos casos em que na habitação vivam mais de uma família ou pessoas que tenham preenchido boletins de família distintos) escrevendo-se:

sim — só quando a cozinha é utilizada por mais de uma dessas famílias ou pessoas isoladas;

não — em todos os outros casos.

Perguntas n.º 6 e 7

Deve responder-se:

- sim* — só quando esses compartimentos tenham instalada água canalizada e esgotos saindo para uma rede pública ou fossa;
não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 8

Na contagem do número de divisões deverá ter-se em atenção que se considera:

divisão — o compartimento interior de uma habitação que possa ser destinado a habitação ou morada de pessoas; portanto, que tenha pelo menos a altura necessária para abrigar de pé um homem de estatura normal e a superfície que comporte uma cama de adulto, indicando-se, no lugar respectivo, o número de divisões assim obtido, não contando com a cozinha, casa de banho e retrete.

Pergunta n.º 9

Deve responder-se:

- sim* — desde que na habitação haja, pelo menos, uma torneira de água;
não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 10

Deve responder-se:

- sim* — desde que na habitação haja instalado um contador de água ou quando, não existindo contador, o consumo de água seja pago por avença;
não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 11

Deve responder-se:

- sim* — se os esgotos estão ligados à rede pública;
não — se os esgotos não estão ligados à rede pública.

Neste caso deve responder-se:

- sim* — se existir fossa;
não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 12

Deve responder-se:

- sim* — sempre que na habitação exista iluminação eléctrica qualquer que seja o sistema de produção da mesma, isto é, quer seja electricidade ligada à rede, quer provenha de gerador próprio;
não — em todos os outros casos.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

I — INSTALAÇÃO

- 1 — A habitação é em prédio? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*
2 — Não sendo em prédio, indique que instalação (uma das enumeradas nas Instruções ou outra semelhante) é utilizada como habitação.....

II — FORMA DE OCUPAÇÃO

- 3 — A habitação ou a parte dela que ocupa é:
Arrendada; cedida; em regime de propriedade resolúvel; própria. (Risque as respostas inúteis).

III — DIVISÕES

- 4 — Tem cozinha? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*
5 — No caso de na habitação morarem outras famílias ou pessoas isoladas, a cozinha é de uso comum a mais de uma? (Responda: *sim* ou *não*).....

- 6 — Tem casa de banho? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*
7 — Tem retrete? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*
8 — Além destas (cozinha, casa de banho e retrete) quantas divisões tem a habitação? (Indique o número delas)..... *4*

IV — ÁGUA

- 9 — Tem água canalizada? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*
10 — No caso afirmativo, está ligada à rede pública de distribuição? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*

V — ESGOTOS

- 11 — Tem esgotos ligados à rede pública? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*
No caso negativo: tem fossa? (Responda: *sim* ou *não*).....

VI — ELECTRICIDADE

- 12 — Tem iluminação eléctrica? (Responda: *sim* ou *não*)..... *sim*



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
1.ª REPARTIÇÃO — 1.ª SECÇÃO
10.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Instruções de preenchimento do Boletim de Família

Estas instruções não devem ser devolvidas com o Boletim preenchido.

O Boletim deverá ser entregue pelos agentes recenseadores entre 7 e 11 de Dezembro e recolhido no dia 15 de Dezembro.

1 — NÚMERO DE ORDEM (coluna n.º 1)

Em cada uma das 10 zonas só inscreva, uma pessoa.

Se a família tiver 11 ou mais pessoas, utilize dois ou mais boletins; no 2.º boletim complete a numeração das zonas, antepondo a todos os números desta coluna o algarismo indicador das dezenas:

um 1 no 2.º boletim: — um 2 no 3.º boletim.

Exemplificando: 11, 12, 13, ou 21, 22, 23.

Devem ser inscritas no boletim:

- 1.º — Todas as pessoas da família presentes ou ausentes (ver n.º 4 destas «Instruções») e os serviçais (só de serviço doméstico) se houver algum ou alguns residentes.
- 2.º — Cada pessoa isolada (que deva preencher um boletim de família próprio — ver Instruções Gerais de Preenchimento, na 1.ª Página do Boletim) e seus serviçais, se tiver algum ou alguns residentes.

Muito importante: Inscreva **TODAS AS CRIANÇAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA IDADE** (de meses, de semanas, de dias ou **MESMO COM HORAS DE VIDA**) desde que tenham nascido antes da meia-noite do dia 14 de Dezembro, quer tenha sido ou não feita a declaração ou o registo do seu nascimento, (ver n.º 6 e 7 destas Instruções).

Não devem ser inscritos no boletim:

- 1.º — Os hóspedes — residentes ou não residentes (ver n.º 5 destas «Instruções») pois a cada um ou a cada família que constituam entre si, deve corresponder um boletim separado;
- 2.º — Os empregados que não sejam de serviços domésticos, tais como os marçanços, motoristas, jardineiros, etc., que, mesmo residindo com os patrões, devem ser inscritos em boletins à parte;
- 3.º — As pessoas falecidas antes da meia-noite do dia 14 e as crianças nascidas depois daquela hora ou seja, já no dia 15.

2 — NOME (coluna n.º 2)

Escreva só um nome próprio e um dos apelidos.

Se for um recém-nascido e ainda não tiver nome, escreva: **recém-nascido**.

3 — RELAÇÃO COM O CHEFE DE FAMÍLIA (coluna n.º 3)

Ordem de inscrição:

— Na 1.ª zona inscreva sempre o chefe da família:

Entende-se por chefe da família — a pessoa que, como tal, é considerada na família; mas se essa pessoa, não dever ser inscrita por não residir com a família (ver n.º 5 destas «Instruções») por ter por exemplo emigrado, deve ser inscrita na 1.ª zona, como chefe da família, a pessoa que fizer as suas vezes.

— Na 2.ª zona e seguintes, inscreva sucessivamente e conforme os casos:

- a mulher do chefe de família;
- os filhos e outros descendentes (netos, etc.) e respectivos cônjuges e filhos;

Atenção — Se alguma dessas pessoas for viúva, divorciada ou separada judicialmente, inscreva se for caso disso, imediatamente a seguir:

- os filhos respectivos;
- os pais e outros ascendentes (avós, etc.) e respectivos cônjuges e filhos;
- os outros parentes e respectivos cônjuges e filhos;
- os serviçais.

Forma de indicação da relação com o chefe da família.

Indicar com a maior discriminação e precisão a relação com o chefe da família: assim escreva, por exemplo: **mulher, esposa, companheira, filho, enteado, neto, bisneto, pai, madrasta, sogra, nora, irmão, cunhada, tio, sobrinho, primo, ou para os serviçais residentes, criada, governanta, etc.**

4 — PRESENÇA OU AUSÊNCIA (coluna n.º 4)

Indique como presentes — riscando o 1:

- as pessoas que devem ser inscritas (ver número 1 destas «Instruções») e que estejam no alojamento à meia-noite do dia 14.
- e as que não estando presentes, a ele cheguem até às nove horas da manhã do dia 15 e não tenham sido inscritas como presentes noutro boletim.

Indique como ausentes — Escrevendo **ausente**.

— as pessoas que, fazendo parte da família (ver n.º 1 destas «Instruções») e sendo residentes (ver n.º 5 destas «Instruções») não estejam no alojamento à meia-noite do dia 14 nem a ele cheguem até às 9 horas da manhã do dia 15.

5 — RESIDÊNCIA HABITUAL (coluna 5)

A residência habitual a indicar é aquela em que o recenseado viva a maior parte do ano; porém:

- se o recenseado for menor de 21 anos e não emancipado, e se encontrar separado da sua família por motivo de criação, estudos, aprendizagem, ou outros similares, a residência habitual a indicar será a da sua família;
- se estiver a prestar o serviço militar, internado temporariamente em estabelecimento de saúde ou de assistência, ou a cumprir pena de prisão não superior a cinco anos, a residência habitual a indicar deverá ser a que tinha anteriormente ao início dessas situações;
- se o recenseado residir habitualmente:

No Continente ou nas Ilhas Adjacentes, indique a **freguesia**.

Nas Províncias Ultramarinas, escreva conforme os casos, **Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau ou Timor**.

No estrangeiro — escreva: **No estrangeiro**.

6 — MUDANÇA DE RESIDÊNCIA (coluna 6)

— Se não mudou de residência há menos de 1 ano, risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se mudou de residência há menos de 1 ano, indique a sua residência habitual em 15-12-1959, de acordo com as instruções pedidas no n.º 5 (coluna 5).

7 — SEXO (coluna n.º 7)

A indicação do sexo deve ser dada sempre, qualquer que seja a idade do recenseado.

Risque o 1 se for do sexo masculino. — Risque o 3 se for do sexo feminino.

8 — IDADE (coluna n.º 8)

Indique sempre a data do nascimento (dia, mês e ano).

Dia e mês — Se não conhecer o dia e o mês em que nasceu, indique aqueles em que julga ter nascido; se só souber ou o dia, ou só o mês, indique no lugar próprio, aquele que conhece.

Ano — É muito importante a indicação do ano de nascimento; procure, pois, indicá-lo sempre com a maior exactidão, recordando, se for preciso, outras datas ou acontecimentos tais como nascimentos, casamentos e falecimentos de pessoas de família, idade ou datas de nascimentos de outras pessoas, acontecimentos locais ou nacionais, etc., que possam fazer-lhe lembrar o ano ou mesmo a data do seu nascimento.

Se não conseguir, contudo, lembrar-se, procure determinar o número de anos que tem com a maior exactidão possível (59 ou 62 ou 78 ou 81) evitando sobretudo dar indicações vagas tais como 60 ou 80 ou cerca de 70, etc., e escreva-o no sinal **□** que se encontra nesta coluna.

9 — ESTADO CIVIL (coluna n.º 9)

Responda — riscando: o 1 se for solteiro; o 3 se for casado; ou escrevendo conforme os casos:

Viúvo; Divorciado; Separado judicialmente.

Atenção — Só devem ser indicados como divorciados e como separados judicialmente os recenseados que o sejam por decisão judicial já transitada em julgado.

10 — ORFANDADE (coluna n.º 10)

— Se tiver menos de 18 anos e for órfão, escreva, conforme os casos:

Só de pai; Só de mãe; De pai e de mãe.

— Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

11

12

13

14

Mulheres não solteiras (colunas n.º 11, 12, 13 e 14)

(Só para as mulheres que na coluna n.º 9 sejam indicadas como casadas, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente).

11 — Data do casamento (coluna n.º 11)

Indique o ano do casamento.

— Quando não conheça com exactidão o ano do casamento proceda como para a determinação do ano de nascimento (ver n.º 8 destas «Instruções»).

— Quando a mulher, em relação à qual se dá a informação, tiver casado duas ou mais vezes, mesmo que presentemente seja já viúva, divorciada ou separada judicialmente, deve a informação ser dada sempre em relação ao último casamento.

12

13

14

NÚMERO DE FILHOS HAVIDOS (colunas n.º 12, 13 e 14)

Atenção — Na contagem dos filhos dever-se-á incluir aqueles que, tendo nascido vivos, já tenham morrido, mas nunca aqueles que nasceram mortos.

12 — Número total de filhos havidos (coluna n.º 12)

— Indique todos os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido quer do casamento actual quer dos anteriores.

13 — Número de filhos havidos há menos de 5 anos (coluna n.º 13)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro de 1956.

14 — Número de filhos havidos há menos de 1 ano (coluna n.º 14)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro do ano corrente de 1960.

15 — NACIONALIDADE (coluna n.º 15)

— Se for português: — Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna.

— Se não for português: — Indique a nacionalidade que consta do passaporte, da autorização de residência ou certificado de nacionalidade:

Se constar duas (ou mais) nacionalidades indique quais:

Se constar a indicação de que não tem nacionalidade, escreva **sem nacionalidade**.

16 — NATURALIDADE DOS PORTUGUESES E TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS ESTRANGEIROS (coluna n.º 16)

— Se for português (riscou o 1 na coluna n.º 15), indique: — O concelho (do Continente e Ilhas Adjacentes); — A província Ultramarina, ou — O país, onde nasceu.

— Se for estrangeiro (indicou a nacionalidade na coluna n.º 15), indique: — Número de meses, ou — Número de anos, há que se encontra em Portugal.

17

18

19

INSTRUÇÃO (colunas 17, 18 e 19)

17 — Saber ler (coluna 17)

— Se o recenseado não souber ler, escreva: **não**.

— Se o recenseado souber ler, nada escreva nesta coluna.

18 — Ensino ou curso frequentado — (coluna 18)

— Indique especificando o ensino ou curso que frequenta, mesmo que esteja empregado, nunca escrevendo curso secundário, ensino técnico, curso superior, ou outras expressões semelhantes, e indicando conforme a exemplificação abaixo, o ensino ou curso que frequenta.

19 — Ensino ou curso possuído — (coluna 19)

— Se o recenseado não completou qualquer curso ou ensino:

Risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se o recenseado completou qualquer curso ou ensino:

Indique especificamente aquele que possui, por exemplo:

4.ª Classe

2.º Ciclo Liceal

Engenharia electrotécnica

Medicina-cirurgia

Direito

Medicina-Veterinária

Superior de Economia

Ajudante de Farmácia

Electricista

Impressor tipógrafo

Maquinista

Enfermeira	Entalhador	Técnico de tecelagem
Parteira	Cinzelador	Modista de Chapéus
Contabilista	Ceramista	Regente Agrícola
Desenhador de construção civil	Encadernador	Agentes rurais
Mecânico de automóveis	Marceneiro-Embutidor	Piano
	Pintor-Decorador	

Nunca indique as especialidades, que porventura tenha.

20 — RELIGIÃO (coluna n.º 20)

Indique a religião que professa:

- Se for católico: Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna;
- Se não for católico: Indique a religião que professa, escrevendo conforme os casos, por exemplo: *Luterana, Ortodoxa, Evangélica, Protestante, Maometana, Budista, etc.*
- Se não professa qualquer religião, escreva: *sem religião.*

21 — DEFEITOS FÍSICOS (coluna n.º 21)

- Se o recenseado for totalmente cego dos dois olhos, escreva: *cego*;
- Se for surdo-mudo, escreva: *surdo-mudo*;
- Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

22

23

24

25

26

- Se tiver menos de 10 anos, nada escreva nestas colunas.
- Se tiver mais de 10 anos, indique conforme os casos.

22 — Se não exerce uma profissão (coluna 22)

— Se no momento do recenseamento não exercer uma profissão escreva: *Dona de casa* — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e tiver serviçais;

Doméstica — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e não tiver serviçais;

Familiar — se se ocupar das lides domésticas e não tiver a responsabilidade do arranjo do lar;

Doméstica agrícola — se se ocupar, umas vezes sim e outras não ou, ao mesmo tempo de lides domésticas e trabalhos agrícolas;

Proprietário — se viver principalmente dos seus rendimentos e não exercer uma profissão;

Desempregado — se estiver sem emprego e a procurar um estando em condições de o exercer; mas, neste caso, risque na coluna 23;

o 1 — se já anteriormente teve um emprego;

o 3 — se nunca teve qualquer emprego.

Serviço militar — Se se encontrar a prestar o serviço militar obrigatório;

Reformado ou aposentado —

— Se não exercer qualquer profissão, tendo já exercido uma e estiver a receber uma pensão de reforma ou de aposentação;

— Se exercer, no momento do Censo, qualquer profissão embora receba uma pensão de reforma ou de aposentação, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26 de acordo com as instruções dos n.ºs 24, 25 e 26 destas instruções.

Inválido — Se estiver permanentemente e totalmente inválido; mas, neste caso, risque na coluna n.º 23;

o 5 — se tiver ficado inválido por motivo da acidente de trabalho;

o 7 — se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

Estudante —

— Sómente se frequentar qualquer ensino ou curso e não exercer também qualquer profissão;

— Se frequentar um ensino ou curso e exercer uma profissão, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26, de acordo com os n.ºs 24, 25 e 26 destas instruções.

Inactivo — Se estiver internado com carácter de permanência num estabelecimento de assistência ou saúde, a cumprir pena de prisão de 5 e mais anos, e não exercer profissão, não sendo inválido, nem procurando exercer uma; ou, finalmente,

indique qualquer ocupação que tenha, tais como:

ocupações toleradas, não legais, etc.

23 — Desemprego e invalidez (coluna n.º 23)

— Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) *desempregado* e como nela ficou indicado;

Risque o 1 se já anteriormente teve um emprego;

Risque o 3 se nunca teve qualquer emprego e;

indique no sinal ☐ o número de meses ou de anos há que está desempregado.

— Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) *inválido* e como nela ficou indicado;

Risque o 5, se tiver ficado inválido por motivo de acidente no trabalho;

Risque o 7, se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

— Nos outros casos, nada risque, nem escreva nesta coluna.

24

25

26

25 — SE EXERCE UMA PROFISSÃO (colunas n.ºs 24, 25 e 26)

24 — Profissão (coluna n.º 24)

— Indique a profissão que exerce, não usando palavras ou expressões imprecisas ou incompletas tais como *empregado, operário, trabalhador, artista, mestre, agente, ajudante, aprendiz, etc.*, que possam dar lugar a dúvidas quanto ao ofício, mister ou trabalho que executa, mas precisando e pormenorizando sempre e por exemplo:

Enxertador	Abridor de lã	Torneiro de coroso
Podador	Cardador de lã	Faqueiro
Tosquiador	Cortador de carne	Lagareiro
Colhedor de resina	Mestre cervejeiro	Praticante de farmácia
Serrador de mármore	Confeiteiro	Caxeiro de balcão
Bate-chapa	Magarefe	Cautelheiro
Ferreiro	Batedor de açúcar	Guarda-livros
Acabador de cutelaria	Cerzideira	Advogado
Forjador	Compositor gráfico	Arquitecto
Cromador	Limotipista	Comissário da Marinha
Picador de limas	Encadernador	Mercante
Serralheiro mecânico	Batedor de maços	Religioso
Soldador a oxigénio	Assentador de vias	Dentista
Soldador de electricidade	Estucador	Engenheiro-Civil
Acabador de vidro	Agulheiro	Tradutor
Espelhador	Fragateiro	Juiz de Direito
Fornheiro de cerâmica	Motorista	Médico

Calafate
Carpinteiro de toco
Polidor de móveis

Guarda-fios
Telefonista
Amaciador de peles

General
Professor primário
etc., etc.,

— Se estiver desempregado (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo em atenção as recomendações acima.

— Se estiver inválido (confronte com a coluna n.º 22), indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.

— Se se encontrar a prestar o serviço militar (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.

25 — Situação na profissão (coluna n.º 25)

Se na coluna n.º 24 indicou uma profissão:

Escreva nesta coluna, conforme os casos:

Patrão — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;

Patrão agrícola proprietário — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em exploração agrícola de que seja proprietário;

Patrão agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados;

Patrão agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Isolado — Se o recenseado não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;

Isolado agrícola proprietário — Se o recenseado for proprietário de uma exploração agrícola e não tiver habitualmente empregados ou assalariados a trabalhar por sua conta;

Isolado agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados;

Isolado agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Empregado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao mês;

Assoldado ao ano — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao ano;

Assalariado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, for pago ao dia ou à semana;

Tarefa — Se o recenseado for remunerado à tarefa;

Não remunerado — Se o recenseado não for parente do dador do trabalho e não receber remuneração;

Pessoa de família — Se o recenseado for parente do dador do trabalho e pela sua prestação não receber remuneração;

Importante — Os administradores, chefes de serviços, gerentes, feitores e quaisquer outros recenseados que exerçam profissões similares por conta de pessoas ou de empresas exploradoras da actividade em que exerçam essas profissões ou semelhantes não devem nunca ser indicados como patrões pelo facto de terem sob as suas ordens indivíduos qualquer que seja o número deles.

26 — Ramo de actividade (coluna n.º 26)

Se na coluna n.º 24 inscreveu uma profissão, indique nesta coluna a empresa, a sociedade, a exploração, o estabelecimento, o escritório, a agência, a fábrica, a oficina, o organismo, o corpo administrativo, o serviço do Estado, etc., em que exerce a profissão e pormenorize para cada uma dessas designações o género ou natureza da actividade nelas executadas, tais como, por exemplo:

Empresa de navegação	Fábrica de rolinhas	Caixa de previdência
Sociedade de pesca	Fábrica de parafulos	Grémio da Lavoura
Escritório de advogado	Oficina de marceneiro	Casa do Povo
Escritório de comissões e consignações	Oficina de canteiro	Ministério das Finanças
Agência de viagens	Club Desportivo	Presidência do Conselho
Agência de publicidade	Associação protectora dos animais	lho
		etc., etc.,

Assim, nesta coluna, não deve escrever-se, somente:

Agrícola	Calçado	Retrosaria
Pesca	Rolhas	Banco
Mina	Tipografia	Seguros
Pedreira	Sabão	Caminhos de Ferro
Matadouro	Serralharia	Camionagem
Produtos lácteos	Bicicletas	Navegação
Conservas de fruta	Construção Civil	Posto emissor
Cerveja	Mercearias	etc., etc.,
Algodão	Tabacaria	

27 — MEIOS DE VIDA (coluna n.º 27). — Responda. — Riscando:

o 1 — Trabalho — quando a principal origem dos meios que assegurem a satisfação dos encargos seja a remuneração do trabalho próprio.

o 3 — Chefe de família — se viver principalmente a cargo do chefe da família a que pertence e com a qual reside habitualmente; ou, escrevendo, conforme os casos:

Rendimentos próprios — quando a principal origem dos proventos forem os rendimentos pessoais;

Pensão de reforma — se viver de uma pensão de reforma ou aposentação;

Pensão de acidente de trabalho — se viver de uma pensão de acidente de trabalho;

Pensão de — se a origem dos proventos for outra espécie de pensão, especificando a sua natureza, como por exemplo: *viuvez, sangue, etc.*

Assistência com internamento — se estiver internado num estabelecimento de assistência pública ou particular;

Assistência sem internamento — se viver principalmente de subsídios certos e periódicos (não pensões) concedidos por instituições de assistência pública ou particular;

Esmolas — quando a pessoa viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas quer sejam ou não recebidos na via pública;

Outras pessoas — quando viver principalmente a cargo de outra pessoa que não seja o chefe da família a que pertence.



PRÉSIDÊNCIA DO CONSELHO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
1.ª REPARTIÇÃO — 4.ª SECÇÃO

337^m/m

BOLETIM DE CONVIVÊNCIA

10.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Às 0 horas do dia 15 de Dezembro de 1960

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

Boletim de convivência n.º _____	
Secção de recenseamento n.º _____	
Designação da convivência _____	Distrito de _____
Nome do arruamento _____	Concelho de _____
N.º de polícia da porta _____	____.º Bairro
Andar _____	Freguesia de _____
	Localidade de _____
N.º de folhas intercalares utilizadas e juntas a este boletim: _____	

Instruções gerais de preenchimento

A QUEM DEVE SER DISTRIBUIDO O BOLETIM

Deverá ser usado um boletim de convivência para todo o conjunto de pessoas vivendo na mesma unidade de alojamento por motivo que não seja o de vida em família.

Consideram-se nessas circunstâncias:

1.º — Os conjuntos de pessoas vivendo em:

- a) hotéis, hotéis residenciais, pousadas, pensões, pensões familiares, casas ou lares residenciais e outras instalações similares;
- b) embarcações destinadas ao transporte de pessoas com alojamento;

2.º — Os conjuntos de pessoas constituídos por motivo:

- a) de educação — colégios, seminários, etc.
- b) de saúde — hospitais, casas de saúde, sanatórios, etc.
- c) de assistência — asilos, albergues, casas de pobres, etc.
- d) religiosos — conventos, mosteiros, institutos religiosos, etc.
- e) prisão e similares — prisões, penitenciárias, colónias penais, etc.
- f) outros motivos não especificados — ranchos de trabalhadores, casas de malta, casas de toleradas, grupos de pessoas sem habitação, grupos de viandantes, etc.

Toda a pessoa que deva preencher um boletim distinto e não o tenha recebido, deverá solicitá-lo aos Regedores, Câmaras Municipais e Administrações dos Bairros ou directamente ao Instituto Nacional de Estatística.

Quando uma convivência conte mais de 15 pessoas, deverão, além do boletim, ser pedidas as folhas intercalares julgadas necessárias, tendo em atenção que, em cada uma, se podem inscrever 30 pessoas. Assim, se uma convivência tiver:

de 16 - 45 pessoas	— 1 folha intercalar
» 46 - 75 »	» — 2 folhas intercalares
» 76 - 105 »	» — 3 » »
» 106 - 135 »	» — 4 » »
	, etc.

QUEM DEVE PREENCHER O BOLETIM

O Boletim, normalmente, deve ser preenchido pela pessoa que for encarregada dessa tarefa pelo chefe de convivência (director, administrador, gerente, comandante, superior, etc.), ou pelo próprio agente recenseador, nos casos em que não haja quem possa ou saiba fazê-lo; no entanto, a responsabilidade das respostas dadas pertencerá sempre ao chefe de convivência que deverá assiná-las.

COMO DEVE PREENCHER-SE O BOLETIM

O interior do boletim contém 15 zonas em branco destinadas às respostas a inscrever; as folhas intercalares têm 15 zonas em cada face.

O preenchimento do boletim e das folhas intercalares deve fazer-se, dando em relação a cada pessoa que sucessivamente se vá inscrevendo, todas as respostas pedidas.

Só depois de inteiramente preenchida a zona relativa a uma pessoa é que deve passar-se ao preenchimento da zona seguinte, assim como do boletim para as folhas intercalares e de umas para outras destas.

A numeração de ordem das pessoas inscritas nas folhas intercalares deve ser a continuação da numeração das inscritas nas capas.

O boletim deve ser preenchido por forma bem legível muito especialmente quando houver rasuras ou emendas. Nunca deve escrever-se nas zonas sombreadas.

Quando se verifique a necessidade de inutilizar todas ou a maior parte das respostas relativas a uma ou mais pessoas, deverão as indicações prejudicadas ser riscadas cuidadosamente, e essas pessoas ser inscritas noutras zonas ainda não utilizadas mantendo-se, no entanto, em relação a elas, o número de ordem que lhes pertença.

No preenchimento do boletim pode usar-se qualquer tinta ou meio de escrita.

Antes de se inscrever a resposta a dar a cada pergunta deve ler-se as instruções relativas à mesma, dadas na folha anexa e, bem assim, consultar o exemplo de preenchimento dado no presente Boletim.

Quando houver dúvidas ou dificuldades que não possam ser resolvidas, mesmo em face da leitura atenta das instruções anexas, deve recorrer-se ao agente recenseador ou ao regedor da freguesia.

QUANDO DEVE SER PREENCHIDO O BOLETIM

As respostas às perguntas formuladas no boletim de convivência devem ser dadas com referência às 24 horas do dia 14 de Dezembro de 1960 por forma a que o seu preenchimento esteja completo na manhã do dia 15, visto ser neste dia que os agentes iniciam a recolha dos boletins.

O RECENSEAMENTO NÃO TEM QUALQUER FIM FISCAL E AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DOS BOLETINS SÃO RIGOROSAMENTE CONFIDENCIAIS

Nos termos do Decreto n.º 42 631 de 4 de Novembro de 1959 a recusa do recebimento do boletim ou da sua devolução depois de preenchido e, bem assim, o seu preenchimento inexacto, constituem transgressões estatísticas que sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no aludido diploma legal.

N.º de ordem	Nome <i>Escreva um nome próprio e um apelido</i>	Relação de convivência <i>Escreva, conforme os casos, o segundo da ordem</i> <i>Pessoa dirigente</i> <i>Pessoa de serviço</i> <i>Pessoa a cuja a convivência se destina</i>	Presença ou ausência Se está: — presente, risque o 1; — ausente, escreva ausência	Residência habitual		Sexo Se é do sexo: — masculino, risque o 1; — feminino, risque o 3	Idade Indique a data (dia, mês e ano) do nascimento. Se não conhecer essa data, responda de acordo com o n.º 8 das instruções anexas	Estado civil Se é: — solteiro, risque o 1; — casado, risque o 3; Se tem outro estado civil, escreva, conforme os casos, viúvo, divorciado ou separado judicialmente	Orfandade Se não orfão, escreva conforme os casos: Só de pai; Só de mãe; De pai e mãe	Mulheres não solteiras				Nacionalidade Se é portuguesa, risque o 1; Se é estrangeira, escreva a nacionalidade contra do passaporto da certidão nacional, lado ou da autonegação
				Indique a frequência da sua residência habitual	Se não mudou de residência há menos de 1 ano, risque o 1; Se mudou, indique a frequência em que reside em 15-12-1959					Ano de casamento	Filhos havidos (não conte os nascidos-mortos)	Indique o ano em que casou (ou em que casou pela última vez)	Indique o n.º de todos os filhos que teve	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1		CHEFE DE CONVIVÊNCIA	1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
2			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
3			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
4			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
5			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
6			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
7			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
8			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
9			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
10			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
11			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
12			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
13			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
14			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1
15			1		1	1	____/____/____ Dia Mês Ano	1						1

Nome completo do responsável _____

Idade Indique a idade em anos e meses em Portugal	Instrução			Religião Se é católico, indique o 1 Se não é católico, indique a religião que tem. Se não tem qualquer religião, escreva sem religião	Defeitos físicos Se é completo- mente cego dos 2 olhos, escreva cego. Se é surdo- mudo, escreva surdo-mudo	Condições perante o trabalho (só para maiores de 10 anos)			Meios de vida Se vive principalmente: — do trabalho, indique o 1 — a cargo do chefe da família, indique o 3 — de outros meios de vida, preencha esta coluna de acordo com o n.º 11 das instruções anexas		
	Se a pessoa não souber ler, escreva não	Se ainda estuda frequentando um curso ou escola, indique qual	Se já deixou de estudar — e não completou qualquer curso ou curso, indique o 1 — e completou um curso ou curso, indique qual			Se não exerce uma profissão, preencha estas colunas de acordo com os n.ºs 22 e 23 das instruções anexas	Se exerce uma profissão ou se declarou nas colunas n.ºs 22 e 23 ser desempregado ou inativo, indique, de acordo com os n.ºs 24, 25 e 26 das instruções anexas				
							a profissão	a situação na profissão		o tipo de actividade	
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
16			1	1			1 3 5 7				1 3
17			1	1			1 3 5 7				1 3
18			1	1			1 3 5 7				1 3
19			1	1			1 3 5 7				1 3
20			1	1			1 3 5 7				1 3
21			1	1			1 3 5 7				1 3
22			1	1			1 3 5 7				1 3
23			1	1			1 3 5 7				1 3
24			1	1			1 3 5 7				1 3
25			1	1			1 3 5 7				1 3
26			1	1			1 3 5 7				1 3
27			1	1			1 3 5 7				1 3
28			1	1			1 3 5 7				1 3
29			1	1			1 3 5 7				1 3
30			1	1			1 3 5 7				1 3
31			1	1			1 3 5 7				1 3
32			1	1			1 3 5 7				1 3
33			1	1			1 3 5 7				1 3
34			1	1			1 3 5 7				1 3
35			1	1			1 3 5 7				1 3
36			1	1			1 3 5 7				1 3
37			1	1			1 3 5 7				1 3
38			1	1			1 3 5 7				1 3
39			1	1			1 3 5 7				1 3
40			1	1			1 3 5 7				1 3
41			1	1			1 3 5 7				1 3
42			1	1			1 3 5 7				1 3
43			1	1			1 3 5 7				1 3
44			1	1			1 3 5 7				1 3
45			1	1			1 3 5 7				1 3
46			1	1			1 3 5 7				1 3
47			1	1			1 3 5 7				1 3
48			1	1			1 3 5 7				1 3
49			1	1			1 3 5 7				1 3
50			1	1			1 3 5 7				1 3
51			1	1			1 3 5 7				1 3
52			1	1			1 3 5 7				1 3
53			1	1			1 3 5 7				1 3
54			1	1			1 3 5 7				1 3
55			1	1			1 3 5 7				1 3
56			1	1			1 3 5 7				1 3
57			1	1			1 3 5 7				1 3
58			1	1			1 3 5 7				1 3
59			1	1			1 3 5 7				1 3
60			1	1			1 3 5 7				1 3
61			1	1			1 3 5 7				1 3
62			1	1			1 3 5 7				1 3
63			1	1			1 3 5 7				1 3
64			1	1			1 3 5 7				1 3
65			1	1			1 3 5 7				1 3
66			1	1			1 3 5 7				1 3
67			1	1			1 3 5 7				1 3
68			1	1			1 3 5 7				1 3
69			1	1			1 3 5 7				1 3
70			1	1			1 3 5 7				1 3
71			1	1			1 3 5 7				1 3
72			1	1			1 3 5 7				1 3
73			1	1			1 3 5 7				1 3
74			1	1			1 3 5 7				1 3
75			1	1			1 3 5 7				1 3
76			1	1			1 3 5 7				1 3
77			1	1			1 3 5 7				1 3
78			1	1			1 3 5 7				1 3
79			1	1			1 3 5 7				1 3
80			1	1			1 3 5 7				1 3
81			1	1			1 3 5 7				1 3
82			1	1			1 3 5 7				1 3
83			1	1			1 3 5 7				1 3
84			1	1			1 3 5 7				1 3
85			1	1			1 3 5 7				1 3
86			1	1			1 3 5 7				1 3
87			1	1			1 3 5 7				1 3
88			1	1			1 3 5 7				1 3
89			1	1			1 3 5 7				1 3
90			1	1			1 3 5 7				1 3
91			1	1			1 3 5 7				1 3
92			1	1			1 3 5 7				1 3
93			1	1			1 3 5 7				1 3
94			1	1			1 3 5 7				1 3
95			1	1			1 3 5 7				1 3
96			1	1			1 3 5 7				1 3
97			1	1			1 3 5 7				1 3
98			1	1			1 3 5 7				1 3
99			1	1			1 3 5 7				1 3
100			1	1			1 3 5 7				1 3

Assinatura _____

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

N.º de ordem	Nome	Relação de convivência	Presença ou ausência	Residência habitual	Sexo	Idade	Estado civil	Orfandade	Mulheres não solteiras	Nacionalidade				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	Ursula Maria Bastos	CHEFE DE CONVIVÊNCIA	X	P. João da Pesquisa	X	1	14 / Julho / 1980	3	Viúva		30	12		X
2	Marina de Carvalho	Criada	X	P. João da Pesquisa	X	1	2 / Fevereiro / 1982	3						X
3	Emília da Pesquisa	Criada	X	P. João da Pesquisa	P. João de Deus	1	4 / Março / 1985	3	divorciada		22	1	1	X
4	Oswaldo Pereira	Hóspede	X	So. Estrangeiro	X	3	25 / Junho / 1977	1						Brasileiro
5	Stefano Vicente	Hóspede	X	Alfama	X	3	15 / Março / 1894	1						X
6	Arménia Vicente	Hóspede	X	construtora	X	1	24 / Setembro / 1905	1			20	15		X
7			1		1	1		1						1

Naturalidade dos portugueses e tempo de permanência dos estrangeiros	Instrução	Religião	Defeitos Físicos	Condições perante o trabalho	Meios de vida						
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
P. João da Pesquisa			1 ensino primário	X		1 3 5 7	comerciante	Patrão	Pensão	X	3
Leiria			X	X		1 3 5 7	Criada	Empregada	Pensão	X	3
Bombarral	mãe		1	1 protestante		1 3 5 7	Cosmeir	Empregada	pensão	X	3
			1 ensino médio comercial	X		1 3 5 7	Caixa de Viajante	Empregado	Comércio de Produtos Farmacêuticos	X	3
Alfama			1 ensino primário	X	reformado	1 3 5 7				1 Pensão de 3	Reforma
Amuntada			X	X	inactiva	1 3 5 7				1	X
			1	1		1 3 5 7				1	3

Nome completo do responsável

Francisco de Paula da Silva

Assinatura

Francisco de Paula da Silva



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
1.ª REPARTIÇÃO — 4.ª SECÇÃO

10.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Instruções de preenchimento do Boletim de Convivência

Estas instruções não devem ser devolvidas com o Boletim preenchido.
O Boletim deverá ser entregue pelos agentes recenseadores entre 7 e 11 de Dezembro e recolhido no dia 15 de Dezembro.

1 — NÚMERO DE ORDEM (coluna n.º 1)

Em cada uma das 15 zonas só inscreva, uma pessoa.

Se a convivência tiver 16 ou mais pessoas, utilize duas ou mais folhas intercalares, nos termos das «Instruções Gerais de Preenchimento» dadas na 1.ª página do Boletim de convivência.

Devem ser inscritas no boletim:

Todas as pessoas presentes ou ausentes, nos termos do n.º 4 destas «Instruções».

Muito importante: Inscreva **TODAS AS CRIANÇAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA IDADE** (de meses, de semanas, de dias ou **MESMO COM HORAS DE VIDA**) desde que tenham nascido antes da meia-noite do dia 14 de Dezembro, quer tenha sido ou não feita a declaração ou o registo do seu nascimento, (ver os n.ºs 6 e 7 destas Instruções).

Não devem ser inscritos no boletim:

As pessoas falecidas antes da meia-noite do dia 14 e as crianças nascidas depois daquela hora ou seja, já no dia 15.

2 — NOME (coluna n.º 2)

Escreva um só nome próprio e um dos apelidos.

Se for um recém-nascido e ainda não tiver nome, escreva: **recém-nascido**.

3 — RELAÇÃO COM O CHEFE DA CONVIVÊNCIA (coluna n.º 3)

Ordem de inscrição:

— Na 1.ª zona inscreva sempre o chefe da convivência:

Entende-se por chefe da convivência — a pessoa que, superiormente a dirige e administra; mas se essa pessoa, não dever ser inscrita por não residir na convivência (ver n.º 5 destas «Instruções») deve ser inscrita na 1.ª zona, como chefe da convivência, a pessoa que fizer as suas vezes.

— Na 2.ª zona e seguintes, inscreva sucessivamente e conforme os casos:

- o pessoal dirigente;
- o pessoal de serviço;
- as pessoas às quais a convivência se destina.

Forma de indicação da relação com o chefe da convivência.

Indicar com a maior discriminação e precisão a relação de convivência; assim escreva, por exemplo: **gerente, criado, empregado dos escritórios, telefonista, recepcionista, hóspede, etc.**

4 — PRESENÇA OU AUSÊNCIA (coluna n.º 4)

Indique como presentes — riscando o 1:

— as pessoas que devem ser inscritas (ver número 1 destas «Instruções») e que estejam na convivência à meia-noite do dia 14.

— as que não estando presentes, a ela cheguem até às nove horas da manhã do dia 15 e não tenham sido inscritas como presentes noutro boletim.

Indique como ausentes — Escrevendo **ausente**:

— as pessoas que, fazendo parte da convivência (ver n.º 1 destas «Instruções») e sendo residentes (ver n.º 5 destas «Instruções») não estejam no alojamento à meia-noite do dia 14 nem a ele cheguem até às 9 horas da manhã do dia 15.

5 — RESIDÊNCIA HABITUAL (coluna n.º 5)

A residência habitual a indicar é aquela em que o recenseado viva a maior parte do ano; porém:

— se o recenseado for menor de 21 anos e não emancipado, e se encontrar separado da sua família por motivo de criação, estudos, aprendizagem, ou outros similares, a residência habitual a indicar será a da sua família;

— se estiver a prestar o serviço militar, internado temporariamente em estabelecimento de saúde ou de assistência, ou a cumprir pena de prisão não superior a cinco anos, a residência habitual a indicar deverá ser a que tinha anteriormente ao início dessas situações;

— se o recenseado residir habitualmente:

No Continente ou nas Ilhas Adjacentes, indique a **freguesia**.

Nas Províncias Ultramarinas, escreva conforme os casos, **Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau, ou Timor**.

No estrangeiro — escreva: **No estrangeiro**.

6 — MUDANÇA DE RESIDÊNCIA (coluna 6)

— Se não mudou de residência há menos de 1 ano, risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se mudou de residência há menos de 1 ano, indique a sua residência habitual em 15-12-1959, de acordo com as instruções pedidas no n.º 5 (coluna 5).

7 — SEXO (coluna n.º 7)

A indicação do sexo deve ser dada sempre, qualquer que seja a idade do recenseado.

Risque o 1 se for do sexo masculino. — Risque o 3 se for do sexo feminino.

8 — IDADE (coluna n.º 8)

Indique sempre a data do nascimento (dia, mês e ano).

Dia e mês — Se não conhecer o dia e o mês em que nasceu, indique aqueles em que julga ter nascido; se só souber o dia, ou só o mês, indique no lugar próprio, aquele que conhece.

Ano — É muito importante a indicação do ano de nascimento; procure, pois, indicá-lo sempre com a maior exactidão, recordando, se for preciso, outras datas ou acontecimentos tais como nascimentos, casamentos e falecimentos de pessoas de família, idade ou datas de nasci-

mentos de outras pessoas, acontecimentos locais ou nacionais, etc., que possam fazer-lhe lembrar o ano ou mesmo a data do seu nascimento.

Se não conseguir, contudo, lembrar-se, procure determinar o número de anos que tem com a maior exactidão possível (59 ou 62 ou 78 ou 81) evitando sobretudo dar indicações vagas tais como 60 ou 80 ou cerca de 70, etc., e escreva-o no sinal 1...? que se encontra nesta coluna.

9 — ESTADO CIVIL (coluna n.º 9)

Responda — riscando: o 1 se for solteiro; o 3 se for casado; ou escrevendo conforme os casos:

Viúvo; Divorciado; Separado judicialmente.

Atenção — Só devem ser indicados como divorciados e como separados judicialmente os recenseados que o sejam por decisão judicial já transitada em julgado.

10 — ORFANDADE (coluna n.º 10)

— Se tiver menos de 18 anos e for órfão, escreva, conforme os casos:

Só de pai; Só de mãe; De pai e de mãe.

— Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

11

12

13

14

Mulheres não solteiras (colunas n.ºs 11, 12, 13 e 14)

(Só para as mulheres que na coluna n.º 9 sejam indicadas como **casadas, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente**).

11 — Data do casamento (coluna n.º 11)

Indique o ano do casamento.

— Quando não conheça com exactidão o ano do casamento proceda como para a determinação do ano de nascimento (ver n.º 8 destas «Instruções»).

— Quando a mulher, em relação à qual se dá a informação, tiver casado duas ou mais vezes, mesmo que presentemente seja já viúva, divorciada ou separada judicialmente, deve a informação ser dada sempre em relação ao último casamento.

12

13

14

13 — NÚMERO DE FILHOS HAVIDOS (colunas n.ºs 12, 13 e 14)

Atenção — Na contagem dos filhos deve-se incluir aqueles que, tendo nascido vivos, já tenham morrido, mas nunca aqueles que nasceram mortos.

12 — Número total de filhos havidos (coluna n.º 12)

— Indique todos os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido quer do casamento actual quer dos anteriores.

13 — Número de filhos havidos há menos de 5 anos (coluna n.º 13)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro de 1956.

14 — Número de filhos havidos há menos de 1 ano (coluna n.º 14)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro do ano corrente de 1960.

15 — NACIONALIDADE (coluna n.º 15)

— Se for português: — Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna.

— Se não for português: — Indique a nacionalidade que consta do passaporte, da autorização de residência ou certificado de nacionalidade:

Se constar duas (ou mais) nacionalidades indique quais:

Se constar a indicação de que não tem nacionalidade, escreva **sem nacionalidade**.

16 — NATURALIDADE DOS PORTUGUESES E TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS ESTRANGEIROS (coluna n.º 16)

— Se for português (risca o 1 na coluna n.º 15). Indique: — O concelho (do Continente e Ilhas Adjacentes); — A província Ultramarina, ou — O país, onde nasceu.

— Se for estrangeiro (indicou a nacionalidade na coluna n.º 15). Indique: — Número de meses, ou — Número de anos, há que se encontra em Portugal.

17

18

19

18 — INSTRUÇÃO (colunas 17, 18 e 19)

17 — Saber ler (coluna 17)

— Se o recenseado não souber ler, escreva: **não**.

— Se o recenseado souber ler, nada escreva nesta coluna.

18 — Ensino ou curso frequentado — (coluna 18)

— Indique especificando o ensino ou curso que frequenta, mesmo que esteja empregado, nunca escrevendo curso secundário, ensino técnico, curso superior, ou outras expressões semelhantes, e indicando conforme a exemplificação abaixo, o ensino ou curso que frequenta.

19 — Ensino ou curso possuído — (coluna 19)

— Se o recenseado não completou qualquer curso ou ensino:

Risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se o recenseado completou qualquer curso ou ensino:

Indique especificamente aquele que possui, por exemplo:

4.ª Classe

2.º Ciclo Liceal

Engenharia electrotécnica

Medicina-cirurgia

Direito

Medicina-Veterinária Superior de Economia

Ajudante de Farmácia

Electricista

Impressor tipógrafo

Maquinista

Enfermeira	Entalhador	Técnico de tecelagem
Parteira	Cinzelador	Medista de Chapéus
Contabilista	Ceramista	Regente Agrícola
Desenhador de construção civil	Encadernador	Agentes rurais
Mecânico de automóveis	Marceneiro-Embuidor	Piano
	Pintor-Decorador	

Nunca indique as especialidades, que porventura tenha.

20 — RELIGIÃO (coluna n.º 20)

Indique a religião que professa:

- Se for católico: Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna;
- Se não for católico: Indique a religião que professa, escrevendo conforme os casos, por exemplo: *Luterano, Ortodoxa, Evangélica, Protestante, Muçulmano, Budista*, etc.
- Se não professa qualquer religião, escreva: *sem religião*.

21 — DEFEITOS FÍSICOS (coluna n.º 21)

- Se o recenseado for totalmente cego dos dois olhos, escreva: *cego*;
- Se for surdo-mudo, escreva: *surdo-mudo*;
- Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

22

23

24 — CONDIÇÕES PERANTE O TRABALHO (colunas n.º 22, 23, 24, 25 e 26)

25

26

- Se tiver menos de 10 anos, nada escreva nestas colunas.
- Se tiver mais de 10 anos, indique conforme os casos.

22 — Se não exerce uma profissão (coluna 22)

— Se no momento do recenseamento não exercer uma profissão escreva:

Dona de casa — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e tiver serviços;

Doméstica — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e não tiver serviços;

Familiar — se se ocupar das lides domésticas e não tiver a responsabilidade do arranjo do lar;

Doméstica agrícola — se se ocupar, umas vezes sim e outras não ou, ao mesmo tempo de lides domésticas e trabalhos agrícolas;

Proprietário — se viver principalmente dos seus rendimentos e não exercer uma profissão;

Desempregado — se estiver sem emprego e a procurar um estando em condições de o exercer; mas, neste caso, risque na coluna 23: o 1 — se já anteriormente teve um emprego; o 3 — se nunca teve qualquer emprego.

Serviço militar — Se se encontrar a prestar o serviço militar obrigatório;

Reformado ou aposentado —

— Se não exercer qualquer profissão, tendo já exercido uma e estiver a receber uma pensão de reforma ou de aposentação;

— Se exercer, no momento do Censo, qualquer profissão embora receba uma pensão de reforma ou de aposentação, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26 de acordo com as instruções dos n.ºs 24, 25 e 26 destas instruções.

Invalído — Se estiver permanentemente e totalmente inválido; mas, neste caso, risque na coluna n.º 23:

o 5 — se tiver ficado inválido por motivo de acidente de trabalho;

o 7 — se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

Estudante —

— Somente se frequentar qualquer ensino ou curso e não exercer também qualquer profissão;

— Se frequentar um ensino ou curso e exercer uma profissão, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26, de acordo com os n.ºs 24, 25 e 26 destas instruções.

Inativo — Se estiver internado com carácter de permanência num estabelecimento de assistência ou saúde, a cumprir pena de prisão de 5 e mais anos, e não exercer profissão, não sendo inválido, nem procurando exercer uma; ou, finalmente, indique qualquer ocupação que tenha, tais como: ocupações toleradas, não legais, etc.

23 — Desemprego e invalidez (coluna n.º 23)

— Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) desempregado e como nela ficou indicado:

Risque o 1 se já anteriormente teve um emprego;

Risque o 3 se nunca teve qualquer emprego e;

indique no sinal ☐ o número de meses ou de anos há que está desempregado.

— Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) inválido e como nela ficou indicado:

Risque o 5, se tiver ficado inválido por motivo de acidente no trabalho;

Risque o 7, se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

— Nos outros casos, nada risque, nem escreva nesta coluna.

24

25 — SE EXERCE UMA PROFISSÃO (colunas n.º 24, 25 e 26)

26

24 — Profissão (coluna n.º 24)

— Indique a profissão que exerce, não usando palavras ou expressões imprecisas ou incompletas tais como *empregado, operário, trabalhador, artista, mestre, agente, ajudante, aprendiz*, etc., que possam dar lugar a dúvidas quanto ao ofício, mister ou trabalho que executa, mas precisando e pormenorizando sempre e por exemplo:

Exercitador	Abridor de lã	Torneiro de ceroso
Podador	Cardador de lã	Faqueiro
Tosquiador	Cortador de carne	Lagareiro
Colhedor de resina	Mestre cervejeiro	Praticante de farmácia
Serrador de mármore	Confeiteiro	Caixeiro de balcão
Bate-chapa	Margefe	Canteleiro
Ferreiro	Batedor de açúcar	Guarda-livros
Acabador de cutelaria	Cerzadeira	Advogado
Forjador	Compositor gráfico	Arquitecto
Cromador	Linotipista	Comissário da Marinha
Picador de limas	Encadernador	Mercante
Serralheiro mecânico	Batedor de maços	Religioso
Soldador a oxigénio	Assentador de vias	Dentista
Soldador de electricidade	Estucador	Engenheiro-Civil
Acabador de vidro	Agulheiro	Tradutor
Espeelhador	Fragateiro	Juiz de Direito
Forneiro de cerâmica	Motorista	Médico

Calafate	Guarda-fios	General
Carpinteiro de toco	Telefonista	Professor primário
Polidor de móveis	Amaciador de peles	etc., etc.,

— Se estiver desempregado (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo em atenção as recomendações acima.

— Se estiver inválido (confronte com a coluna n.º 22), indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.

— Se se encontrar a prestar o serviço militar (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.

25 — Situação na profissão (coluna n.º 25)

Se na coluna n.º 24 indicou uma profissão:

Escreva nesta coluna, conforme os casos:

Patrão — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;

Patrão agrícola proprietário — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em exploração agrícola de que seja proprietário;

Patrão agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados;

Patrão agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Isolado — Se o recenseado não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;

Isolado agrícola proprietário — Se o recenseado for proprietário de uma exploração agrícola e não tiver habitualmente empregados ou assalariados a trabalhar por sua conta;

Isolado agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados;

Isolado agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Empregado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao mês;

Assoldado ao ano — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao ano;

Assalariado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, for pago ao dia ou à semana;

Tarefa — Se o recenseado for remunerado à tarefa;

Não remunerado — Se o recenseado não for parente do dador do trabalho e não receber remuneração;

Pessoa de família — Se o recenseado for parente do dador do trabalho e pela sua prestação não receber remuneração;

Importante — Os administradores, chefes de serviços, gerentes, feitores e quaisquer outros recenseados que exerçam profissões similares por conta de pessoas ou de empresas exploradoras da actividade em que exerçam essas profissões ou semelhantes não devem nunca ser indicados como patrões pelo facto de terem sob as suas ordens indivíduos qualquer que seja o número deles.

26 — Ramo de actividade (coluna n.º 26)

Se na coluna n.º 24 inseriu uma profissão, indique nesta coluna a empresa, a sociedade, a exploração, o estabelecimento, o escritório, a agência, a fábrica, a oficina, o organismo, o corpo administrativo, o serviço do Estado, etc., em que exerce a profissão e pormenorize para cada uma dessas designações o género ou natureza da actividade nelas executadas, tais como, por exemplo:

Empresa de navegação	Fábrica de rolinhos	Caixa de previdência
Sociedade de pesca	Fábrica de parafusos	Grémio da Lavoura
Escritório de advogado	Oficina de marceneiro	Casa do Povo
Escritório de comissões e consignações	Oficina de canteiro	Ministério das Finanças
Agência de viagens	Club Desportivo	Presidência do Cons.
Agência de publicidade	Associação protectora dos animais	lho
		etc., etc.,

Assim, nesta coluna, não deve escrever-se, somente:

Agricultura	Calçado	Retrosaria
Pesca	Rolhas	Banco
Mina	Tipografia	Seguros
Pedreira	Sabão	Caminhos de Ferro
Matadouro	Serralharia	Camionagem
Produtos lácteos	Bicicletas	Navegação
Conservas de fruta	Construção Civil	Posto emissor
Cerveja	Mercearias	etc., etc.,
Algodão	Tabacaria	

27 — MEIOS DE VIDA (coluna n.º 27). — Responda. — Riscando:

o 1 — Trabalho — quando a principal origem dos meios que assegurem a satisfação dos encargos seja a remuneração do trabalho próprio.

o 3 — Chefe de família — se viver principalmente a cargo do chefe da família a que pertence e com a qual reside habitualmente; ou,

Escrevendo, conforme os casos:

Rendimentos próprios — quando a principal origem dos proventos forem os rendimentos pessoais;

Pensão de reforma — se viver de uma pensão de reforma ou aposentação;

Pensão de acidente de trabalho — se viver de uma pensão de acidente de trabalho;

Pensão de — se a origem dos proventos for outra espécie de pensão, especificando a sua natureza, como por exemplo: viuvez, sangue, etc.,

Assistência com internamento — se estiver internado num estabelecimento de assistência pública ou particular;

Assistência sem internamento — se viver principalmente de subsídios certos e periódicos (não pensões) concedidos por instituições de assistência pública ou particular;

Esmolas — quando a pessoa viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas quer sejam ou não recebidos na via pública;

Outras pessoas — quando viver principalmente a cargo de outra pessoa que não seja o chefe da família a que pertence.

MAPAS DE APURAMENTO
TABLEAUX DE DÉPOUILLEMENT

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Relação de família e de convivência (14.15)		População residente 1+2	População presente 2+3	Presença, ausência e residência (19)		
				Ausentes 1	Presentes residentes 2	Presentes não residentes 3
Total de pessoas						
Chefes de família						
De um casal sem filhos, com ou sem parentes	10					
De um casal com filhos: sem outros parentes	11					
com outros parentes	12					
Solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente com filhos: sem outros parentes	13					
com outros parentes	14					
De outros grupos de parentes	15					
De pessoa isolada	16					
Pessoas nas famílias						
Mulher do chefe de família: não agrícola	21					
agrícola	29					
Filhos do chefe de família: não agrícola e ou da mulher respectiva	31					
agrícola e ou da mulher respectiva	39					
Outros descendentes do chefe de família: não agrícola e ou da mulher respectiva	41					
agrícola e ou da mu- lher respectiva	49					
Ascendentes do chefe de família: não agrícola e ou da mulher respectiva	51					
agrícola e ou da mulher respectiva	59					
Outros parentes do chefe de família: não agrícola	61					
agrícola	69					
Serviçais do chefe de família: não agrícola	71					
agrícola	79					
Convivências						
Residenciais	80					
De educação	81					
De saúde	82					
De assistência	83					
De religiosos	84					
De militares	85					
Em embarcações não residenciais nem militares	86					
Em prisões e estabelecimentos similares	87					
N. e.	88					
Pessoas nas convivências						
Pessoal dirigente	90					
Pessoal de serviço	91					
Utilizantes	92					
N. e.	93					

297^m/m

Concedo (1.25)

Acknowledgments

[illegible]

10. 6. 2019

Concelho (1.2.3)

Aouramento

[illegible]

4. H. E. - 1363

RECENSEAMENTO
(Dezembro de 1960)

297^{ma}/m
Chefes de família, 1 (14), segundo o tipo do agregado doméstico e o do alojamento

4

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Tipo de alojamento (1.2.1)		Agregados domésticos (50)		
		Total	Unifamiliares 1	Multifamiliares 3
Total				
Alojamento em prédio				
— Total				
Unifamiliar ou fogo	10			
Colectivo residencial	21			
Colectivo n. e.	13			
Destinado ao exercício de uma actividade	25			
Alojamento sem ser em prédio				
— Total				
Fixo	37			
Transportável ou móvel	18			
Sem alojamento	17			

I. N. E. - 1563

210

RECENSEAMENTO
(Dezembro de 1960)

297^{ma}/m
Agregados domésticos com alojamento em prédio, 1.2 (81), segundo o tipo do agregado e a forma de ocupação

5

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Forma de ocupação (82)		Agregados domésticos (80)		
		Total	Unifamiliares 1	Multifamiliares 3
Total				
Próprio	1			
Em regime de rotatividade	3			
Arrendado	5			
Cedido	7			
Outros	3			

I. N. E. - 1564

210^{ma}/m

RECENSEAMENTO
(Dezembro de 1960)

297^{ma}/m
Agregados domésticos multifamiliares, 3 (80), com alojamento em prédio, 1.2 (81), segundo as características do alojamento

6

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Características do alojamento		Agregados multifamiliares	Utilização da cozinha (85)	
			Comum 3	Não comum 5
Cozinha, retrete e casa de banho (84) — Total				
Sem cozinha, casa de banho e retrete	1			
Só com cozinha	3			
Só com cozinha e retrete	5			
Com cozinha, casa de banho e retrete	7			
Água (88) — Total				
Sem água canalizada	1			
Com água canalizada não ligada à rede pública	3			
Com água canalizada ligada à rede pública	5			
Esgotos (89) — Total				
Sem esgotos	1			
Com esgotos ligados à fossa	3			
Com esgotos ligados à rede pública	5			
Electricidade (90) — Total				
Sem electricidade instalada	1			
Com electricidade instalada	3			

I. N. E. - 1565

210^{ma}/m

Aperamento

2. M. C. - 1544

Ausgangspunkt

448-362

Conceito (1.2.5).

Argumento

[illegible]

L. N. L. = 1544

Agregados segundo as condições sócio-econômicas do chefe e as características do alojamento dos agregados unifamiliares com alojamento em prédio

Concelho (1.2.3)

Apartmento

[illegible]

4. N. E. - 1649

Censo de 1950

Agrupamento

Tipo de convivência (C.13)		Total		Composição das convivências - Número de pessoas (C.17-21)											
Presenças															
Total de convivências															
Total de pessoas nas convivências															
Residência	Convivências	60													
	Pessoas														
De educação	Convivências	61													
	Pessoas														
De saúde	Convivências	62													
	Pessoas														
De assistência	Convivências	63													
	Pessoas														
De religiosas	Convivências	64													
	Pessoas														
De militares	Convivências	65													
	Pessoas														
Em embarcações não residenciais com militares	Convivências	66													
	Pessoas														
Em prisões e estabelecimentos simi- lares	Convivências	67													
	Pessoas														
N. d.	Convivências	68													
	Pessoas														
Presenças residuais - 2 (19)															
Total de convivências															
Total de pessoas nas convivências															
Residência	Convivências	60													
	Pessoas														
De educação	Convivências	61													
	Pessoas														
De saúde	Convivências	62													
	Pessoas														
De assistência	Convivências	63													
	Pessoas														
De religiosas	Convivências	64													
	Pessoas														
De militares	Convivências	65													
	Pessoas														
Em embarcações não residenciais com militares	Convivências	66													
	Pessoas														
Em prisões e estabelecimentos simi- lares	Convivências	67													
	Pessoas														
N. d.	Convivências	68													
	Pessoas														
Presenças não residuais - 3 (19)															
Total de convivências															
Total de pessoas nas convivências															
Residência	Convivências	60													
	Pessoas														
De educação	Convivências	61													
	Pessoas														
De saúde	Convivências	62													
	Pessoas														
De assistência	Convivências	63													
	Pessoas														
De religiosas	Convivências	64													
	Pessoas														
De militares	Convivências	65													
	Pessoas														
Em embarcações não residenciais com militares	Convivências	66													
	Pessoas														
Em prisões e estabelecimentos simi- lares	Convivências	67													
	Pessoas														
N. d.	Convivências	68													
	Pessoas														

Apuramento

[illegible]

Conselho (1.2.3)...

Saxo (22) ...

Apurement:

[illegible]

RECENSEAMENTO

(Dezembro de 1960)

Presentes não residentes, 3 (19), segundo a residência habitual e a nacionalidade

14

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Nacionalidade e naturalidade (33.34)	Residência habitual (20)											
	Total		Outro concelho do mesmo distrito 3		Outro distrito do continente 4		Outro distrito das ilhas 5		Ultramar 6		Estrangeiro 7	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
Total												
Portugueses — Total												
Naturais do concelho.												
Naturais de outro concelho do mesmo distrito												
Naturais de outro distrito do continente												
Naturais de outro distrito das ilhas												
Naturais do ultramar												
Naturais do estrangeiro												
Estrangeiros — Total												
Africana												
Dos Estados Unidos da América												
América do Norte (excepto os Est. U. da América).												
Brasileira												
Da América do Sul (excepto Brasileira)												
Asiática												
Alemã												
Belga.												
Espanhola												
Francesa.												
Inglês												
Italiana												
Europeia n. e.												
Da Oceânia.												
Sem ou dupla nacionalidade.												

Saxo (22)

Apuramento

[illegible]

Concelho (1.2.3)

Apuramento

[illegible]

L. N. E.-1478

3340/a.

Concelho (123)

Adunamento

Sexo (22)

Nacionalidade e naturalidade (13.34)		Total	Residência exterior (13)						
			Não tendo credito de residência	Tendo credito de residência					
				Não avendo credito	Vinda de outro credito da mesma classe	Vinda de outro credito do estrangeiro	Vinda de outro credito das ilhas	Vinda da Portugal	Vinda do estrangeiro
			1	2	3	4	5	6	7
Total									
Portugueses — Total									
Naturais do concelho	01								
Naturais de outro concelho do mesmo distrito	11								
Naturais de outro distrito do continente	21								
Naturais de outro distrito das ilhas	31								
Naturais do ultramar	41								
Naturais do estrangeiro	51								
Estrangeiros — Total									
Africana	70								
Dos Estados Unidos da America	73								
America do Norte (excepto os Est. U. da America)	74								
Brasileira	75								
Da America do Sul (excepto Brasileira)	76								
Asiatica	77								
Alma	78								
Belga	79								
Espanhola	80								
Francesa	83								
Ingleza	84								
Italiana	85								
Europeia n. c.	86								
Da Oceania	87								
Sem ou dupla nacionalidade	88								

1. H. C. + 1.575

210%a

Concelho (1.2.3)

Grupos de idade (32.24.15) Meio de vida (71) Condições sócio-económicas (72.73)	Total	Tipo			Número 1 (32)			Número 5 (32)				
		Total	Tipo (32)			Total	Tipo (32)					
			De pai	De mãe	De pai e mãe		De pai	De mãe	De pai e mãe			
		1	3	5		1	3	5		1	3	5
Grupos de idade—Total												
0 a 4 anos												
5 a 6 anos												
7 a 9 anos												
10 a 12 anos												
13 a 14 anos												
15 a 17 anos												
Meio de vida—Total												
<i>Independentes :</i>												
Trabalho	0											
Rendimentos de bens	1											
Pensão de reforma	2											
Pensão de acidente de trabalho	3											
Pensão n. e.	4											
<i>Dependentes :</i>												
Assistência com internamento	5											
Assistência sem internamento	6											
Escolas	7											
Chefe de família	8											
Outras pessoas n. e.	9											
Condições sócio-económicas—Total												
<i>Agricultores :</i>												
Parceiros	01											
Isolados	02											
N. e.	03											
<i>Parceiros não agrícolas :</i>												
Industriais	10											
Comerciantes	20											
Transportes, serviços e n. e.	31											
<i>Isolados não agrícolas :</i>												
Industriais	32											
Comerciantes	33											
Transportes, serviços e n. e.	34											
<i>Outros :</i>												
Profissões liberais	35											
Directores, etc.	36											
Empregados n. e.	40											
Meios, condutores, etc.	51											
Operários n. e.	52											
Trabalhadores dos serviços domésticos, etc.	53											
A prestar serviço militar	54											
Outros activos n. e.	55											
Não activos	56											
Mulheres em lidas domésticas	60											
Domésticas agrícolas	70											
De menos de 10 anos	80											
Estudantes	91											
Inactivos	92											
Outros inactivos	93											

Concelho (1,2,3)

Apuramento

Instrução (16) Meio de vida (71) Condições sócio-económicas (72,73)	Sexo I (12)										Sexo II (12)									
	Grupo de idade (12,24,32)										Grupo de idade (12,24,32)									
	Total	0 a 9 anos	10 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 e mais anos	Total	0 a 9 anos	10 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 e mais anos	Total	70 e mais anos
Instrução — Total																				
Não sabe ler	1																			
Sabe ler :																				
Sem frequência nem possuir um grau de ensino	3																			
Frequentando um grau de ensino	6																			
Possuindo um grau de ensino	7																			
Meio de vida — Total																				
Independentes :																				
Trabalho	6																			
Rendimentos de bens	1																			
Pensão de reforma	2																			
Pensão de acidente de trabalho	3																			
Pensão n. e.	4																			
Dependentes :																				
Assistidos com internamento	8																			
Assistidos sem internamento	6																			
Escolas	7																			
Chefes de família	8																			
Outras pessoas n. e.	9																			
Condições sócio-económicas — Total																				
Agricultores :																				
Patrios	81																			
Isolados	82																			
N. e.	83																			
Patrios não agrícolas :																				
Industriais	18																			
Comerciantes	28																			
Transportes, serviços e n. e.	31																			
Isolados não agrícolas :																				
Industriais	32																			
Comerciantes	33																			
Transportes, serviços e n. e.	34																			
Outros :																				
Profissões liberais	35																			
Direcções, etc.	36																			
Empregados n. e.	40																			
Alunos, condutores, etc.	51																			
Operários n. e.	52																			
Trabalhadores dos serviços domésticos, etc.	53																			
A prestar serviço militar	54																			
Outros activos n. e.	55																			
Não activos	56																			
Mulheres em lidas domésticas	68																			
Domésticas agrícolas	78																			
De menos de 10 anos	80																			
Estudantes	91																			
Inactivos	92																			
Outros inactivos	93																			

RECENSEAMENTO

(Dezembro de 1960)

297^a/m

População residente — Surdos-mudos, 3,7 (40), segundo o sexo, os grupos de idade, a instrução, o meio de vida e as condições sócio-econômicas

20

Apuramento

Concelho (1.2.3)

Instrução (14) Meio de vida (21) Condições sócio-econômicas (32.33)	Total	Homens 1 (22) Grupos de idade (32.24.35)								Mulheres 5 (23) Grupos de idade (33.34.35)							
		Total								Total							
		0 a 9 anos	10 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 e mais anos	0 a 9 anos	10 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 e mais anos
Instrução — Total																	
Não sabe ler	1																
Sabe ler:																	
Sem frequentar nem possuir um grau de ensino	3																
Frequentando um grau de ensino	5																
Possuindo um grau de ensino	7																
Meio de vida — Total																	
Independentes:																	
Trabalho	6																
Rendimentos de bens	1																
Pensão de reforma	2																
Pensão de acidente de trabalho	3																
Pensão n. e.	4																
Dependentes:																	
Assistência com internamento	5																
Assistência sem internamento	6																
Escolas	7																
Chefe de família	8																
Outras pessoas n. e.	9																
Condições sócio-econômicas — Total																	
Agricultores:																	
Paulistas	01																
Isolados	02																
N. e.	03																
Paulistas não agrícolas:																	
Industriais	10																
Comerciantes	20																
Transportes, serviços e n. e.	31																
Isolados não agrícolas:																	
Industriais	32																
Comerciantes	33																
Transportes, serviços e n. e.	34																
Outros:																	
Profissionais liberais	35																
Directores, etc.	36																
Empregados n. e.	43																
Mestres, condutores, etc.	51																
Operários n. e.	52																
Trabalhadores dos serviços domésticos, etc.	53																
A prestar serviço militar	54																
Outros ativos n. e.	55																
Não activos	56																
Mulheres em lares domésticos	60																
Domésticas agrícolas	70																
De menos de 10 anos	80																
Estantes	91																
Inativos	92																
Outros inativos	93																

RECENSEAMENTO

(Dezembro de 1960)

210^{m/m}

População residente segundo o estado civil e a idade ano a ano

23-1

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Sexo (22)

Idade (ano a ano) (23.24.25)	Total	Estado civil (26)				
		Solteiros 1	Casados 3	Viúvos 5	Divorciados 7	Separados 9
Total						
000						
001						
002						
003						
004						
005						
006						
007						
008						
009						
010						
011						
012						
013						
014						
015						
016						
017						
018						
019						
020						
021						
022						
023						
024						
025						
026						
027						
028						
029						
030						
031						
032						
033						
034						
035						
036						
037						
038						
039						

297^{m/m}

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Sexo (22)

Idade (ano a ano) (23.24.25)	Total	Estado civil (26)				
		Solteiros 1	Casados 3	Viúvos 5	Divorciados 7	Separados 9
040						
041						
042						
043						
044						
045						
046						
047						
048						
049						
050						
051						
052						
053						
054						
055						
056						
057						
058						
059						
060						
061						
062						
063						
064						
065						
066						
067						
068						
069						
070						
071						
072						
073						
074						
075						
076						
077						
078						
079						

297thm

Apuramento

Idade (ano a ano) (23.24.25)	Total	Estado civil (26)				
		Solteiros 1	Casados 3	Viúvos 5	Divorciados 7	Separados 9
080						
081						
082						
083						
084						
085						
086						
087						
088						
089						
090						
091						
092						
093						
094						
095						
096						
097						
098						
099						
100						
101						
102						
103						
104						
105						
106						
107						
108						
109						
110						

RECENSEAMENTO

(Dezembro de 1960)

210^m/m

População residente, segundo a religião, a instrução e a idade

24

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Sexo (22)

Idade (23.24.25)	Total	Religião (39)				Instrução (36)			
		Católicos	Cristãos não católicos	Não cristãos	Sem religião	Sabe ler			
		1	3	5	7	Não sabe ler 1	Sem frequen- tar nem pos- suir um grau de ensino 3	Frequentando um grau do ensino 5	Possuindo um grau de ensino 7
Total									
0 a 4									
5 e 6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30 a 34									
35 a 39									
40 a 44									
45 a 49									
50 a 54									
55 a 59									
60 a 64									
65 a 69									
70 a 74									
75 a 79									
80 a 84									
85 a 89									
90 a 94									
95 a 99									
100 e mais									

297^m/m

RECENSEAMENTO
(Quadrante de 1960)

420%

População residente que frequenta um grau de ensino S (36),
segundo o grau e a idade

25

Apuramento

Corteiro (123)

Sexo (22)

Mês (12/13)	Total	Família										Sexo										Grau de ensino (12/13)										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação										Situação										Ocupação									
----------------	-------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Coxealho (123)
Sexo (22)

Idade (23.31.35)	Total	Grupos de idade (27.31)										Educa3n										Outros A. e																																																																																																																																																																																																																																																																															
		Feminino		Masculino								Qualifica3n					Educa3n					Outros A. e																																																																																																																																																																																																																																																																															
		3.5 anos	4.5 anos	Tecnico profissional		Tecnico superior						Usual		Normal		N. a.		Cin- qu- ta	Ter- ceira	Segun- da	Primeira	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n superior	Educa- 3n secun- daria	N. a.	Educa- 3n

Concelho (123)

Apuramento

Sexo (22)

Grupo de Idade (13,33)	Total	Condições perante o trabalho (14,15)																	Linha Total			
		Ativos																				
		Com profissão	Com emprego						Desempregados						Previdido serviço militar	Educa- ção	Inativos			Id. a.		
			Donos de casa	Donos de loja	Famili- tares	Donos de aparelhos	Proprieda- des	Não legis- lares	Previdendo o 1.º emprego				Previdendo novo emprego				Fora do trabalho	Id. a.				
									Menos de 1 mês	1 a 6 meses	7 a 12 meses	13 e mais meses	Menos de 1 mês	1 a 6 meses							7 a 12 meses	13 e mais meses
60	19	25	36	46	38	60	71	72	73	74	75	76	77	78	80	91	92	93	94	95		
Total																						
10 e 14																						
15 e 19																						
20 e 24																						
25 e 29																						
30 e 34																						
35 e 39																						
40 e 44																						
45 e 49																						
50 e 54																						
55 e 59																						
60 e 64																						
65 e 69																						
70 e 74																						
75 e 79																						
80 e 84																						
85 e 89																						
90 e 94																						
95 e 99																						
100 e mais																						

L. N. G. - 1349

237ª/m

Concelho (123)

Apuramento

Sexo (22)

Condições perante o trabalho (14,15)	Total	Meio de vida (21)									
		Independentes					Dependentes				
		Trabalho	Empreendedor de casa	Fundo de reserva	Fundo de subsistência de trabalho	N. r. a	Assistência sem emprego	Assistência sem emprego	Estudo	Outro de família	Outros pessoas N. r. a
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total											
Ativos:											
Com profissão	60										
Com excepção:											
Donos de casa	10										
Donos de loja	20										
Famili- tares	30										
Donos de aparelhos	40										
Proprieda- des	50										
Não legis- lares	60										
Desempregados:											
Previdendo o 1.º emprego—Total											
Menos de 1 mês	71										
1 a 6 meses	72										
7 a 12 meses	73										
13 e mais meses	74										
Previdendo novo emprego—Total											
Menos de 1 mês	75										
1 a 6 meses	76										
7 a 12 meses	77										
13 e mais meses	78										
Previdendo serviço militar	80										
Inativos:											
Educação	91										
Fora do trabalho	92										
N. r. a	93										
N. r. a	94										
Estudo	95										

L. N. G. - 1349

237ª/m

População residente de 10 e mais anos, activa com profissão,
segundo os grupos de profissões

Concelho (1.2.3)

Sexo (22)

Apuramento

Grupos de profissões (13.44)	Total
Total	
Pessoas exercendo uma profissão liberal, técnicos e equiparados	00 a 09
Directores e pessoal dos quadros administrativos superiores	10 a 19
Empregados de escritório	20 a 29
Comerciantes e vendedores	30 a 39
Agricultores, pescadores, caçadores, silvicultores e trabalhadores equiparados	40 a 49
Mineiros, operários de pedreiras e equiparados	50 a 59
Trabalhadores dos transportes e das comunicações	60 a 69
Operários qualificados, especializados e não especializados n. e.	70 a 79
Trabalhadores especializados dos serviços, desportos e actividades recreativas	80 a 89
Pessoas com profissão mal definida	90
Pessoas com profissão ignorada	99

I. N. E. - 1 590

2 10^{ma}

População residente de 10 e mais anos, activa com profissão,
segundo a situação na profissão

Concelho (1.2.3)

Sexo (22)

Apuramento

Situação na profissão (55-67)	Total
Total	
Patões não agrícolas	00
Patões agrícolas:	
Proprietários	10
Parceiros	21
Rendeiros	22
Isolados não agrícolas	30
Isolados agrícolas:	
Proprietários	41
Parceiros	42
Rendeiros	43
Empregados do sector público	51
Empregados do sector privado	53
Assalariados no ano	60
Assalariados do sector público	71
Assalariados do sector privado	72
Terrelheiros	80
Não remunerados:	
Pessoas de família	91
N. e.	92
Ignorada	93

I. N. E. - 1 591

297^{ma}

RECENSEAMENTO

(Dezembro de 1960)

210^m/m

População residente de 10 e mais anos, activa com profissão,
segundo as classes de actividade

31

Concelho (1.2.3)

Apuramento

Sexo (22)

Classes de actividade (68.69)		Total
Total		
Agricultura	00 e 10	
Silvicultura e caça	20	
Pesca	21	
Extractivas	22	
Alimentação e bebidas	23 e 24	
Tabaco	25	
Têxteis	26	
Calçado, vestuário e têxteis em obra	27	
Serração e trabalhos da madeira	28	
Embalagens e artigos de madeira	29	
Cortiça	30	
Mobiliário	31	
Papel e gráfica	32 e 33	
Curtumes e artigos de couro	34	
Borracha e indústrias químicas	35	
Produtos minerais não metálicos	36	
Metalúrgicas	37 e 38	
Transformadoras diversas	39	
Construção e obras públicas	40	
Electricidade, gás, água e saneamento	50 e 54	
Comércio	60 e 69	
Transportes	70 e 71	
Administração pública	72 e 74	
Outros serviços	75 e 78	
Serviços pessoais	80 e 95	
Mal definidas	99	

297^m/m

População residente, activa com profissão, segundo os grupos de idade e a profissão

Distrito

Centruq odauq (6)

Sexo (22)

Apuramento

[illegible]

[illegible]

Centro urbano (9)

Saxe [22]

Aousenale

[illegible]

População residente, activa com profissão, segundo os grupos de idade, a instrução e o número de chefes de família e o de pessoas a cargo e a situação na profissão

Contro urbano (9)

Saxo (22)

Apuramento

[illegible]

4 X E-129

1977-

População residente, activa com profissão, segundo a situação na profissão e o ramo de actividade

Centro urbano (9)

Sexo (22)

Apuramento

[illegible]

4-16-1977

44-38861-1000

Desempregada que procura novo emprego—75 a 78 (41.42).

39

Inválida por acidente de trabalho — 92 (41.42).

42

Inválida n.e.—93 (41.42)

45

Prestando serviço militar—8 (41).

48

Distrito

Centro urbano (9).....

Sexo (22).....

Apuremento

[illegible]

RECEPSEAMENTO

(Dezembro de 1960)

Populações residentes segundo a situação na profissão

Desempregada que procura novo emprego—75 a 78 (41.42).

40

Inválida por acidente de trabalho — 92 (41.42).

43

Inválida n.e. — 93 (41.42)

46

Distrito Prestando serviço militar — 8 (41).

49

Centro urbano (9)

Sexo (22)

Apuramento

Situação na profissão (66.67)		Total
Total		
Patrões não agrícolas	00	
Patrões agrícolas:		
Proprietários	10	
Parceiros	21	
Rendeiros	22	
Isolados não agrícolas	30	
Isolados agrícolas:		
Proprietários	41	
Parceiros	42	
Rendeiros	43	
Empregados do sector público	51	
Empregados do sector privado	52	
Assoldados ao ano	60	
Assalariados do sector público	71	
Assalariados do sector privado	72	
Tarefeiros	80	
Não remunerados:		
Pessoas de família	91	
N. e.	92	
Ignorada	93	

(Dezembro de 1960)

Desempregada que procura novo emprego—75 a 78 (41.42).

41

Inválida por acidente de trabalho — 92 (41.42).

44

Inválida n.e. — 93 (41.42)

47

Distrito

Prestando serviço militar — 8 (41).

50

Centro urbano (9)

Sexo (22).....

Apuramento

[illegible]

RECENSEAMENTO
 (Dezembro de 1960)

 Mulheres residentes, não solteiras, segundo as idades no casamento e o recenseamento
 e o número de filhos havidos

Casadas — Total de filhos havidos	51
Casadas — Filhos havidos há menos de 5 anos	52
Casadas — Filhos havidos há menos de 1 ano	53
Viúvas, divorciadas e separadas — Total de filhos havidos	54
Viúvas, divorciadas e separadas — Filhos havidos há menos de 5 anos	55
Viúvas, divorciadas e separadas — Filhos havidos há menos de 1 ano	56

Distrito

Centro urbano (9)

Apuramento

Grupos de idade no casamento (38)	Filhos havidos Total (29,30) Há menos de 5 anos (31) Há menos de 1 ano (32)	Total	Grupos de idade no recenseamento (22,24,23)									
			Menos de 20 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 e mais anos
Total de mulheres												
Total	Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
menos de 20	1 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
20 a 24	2 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
25 a 29	3 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
30 a 34	4 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
35 a 39	5 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
40 a 44	6 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
45 a 49	7 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											
50 e mais	8 Sem filhos											
	Com filhos											
	N.º de filhos											

10 novembre de 1960

57
a
83

Distrito

Centro urbano (9)

Sexo (22) _____

Apuramento

[illegible]

CONCEITOS

DÉFINITIONS

Ausente. — O recenseado que, residindo em determinada área territorial, ali se não encontrasse às 0 horas de 15 de Dezembro de 1960 nem a ela chegasse até às 9 horas do mesmo dia.

Centro urbano. — A capital de distrito e a localidade qualquer que fosse a sua categoria legal (cidade, vila, etc.) que, na área urbana demarcada pela Câmara Municipal respectiva, contasse 10 000 ou mais habitantes.

Convivência. — O conjunto de pessoas vivendo no mesmo alojamento por motivo que não fosse o da vida em família.

As convivências dividiram-se em :

a) *Convivências residenciais.* — O conjunto de pessoas vivendo num hotel, pensão ou num alojamento similar, ou ainda as que se encontrassem em embarcações com alojamentos, destinadas ao transporte de pessoas.

b) *Outras convivências,* que se classificaram segundo os seus fins, a saber :

- de educação (colégios, seminários, etc.)
- de saúde (casas de saúde, hospitais, maternidades, preventórios, sanatórios, etc.)
- de assistência (albergues, asilos, casas de regeneração, colónias de férias, internatos para a 1ª infância, etc.)
- de religiosos (conventos, institutos religiosos diversos, etc.)

Absent. — L'individu recensé qui, résidant dans une zone territoriale déterminée, ne s'y trouvait pas à 0 heure du 15 décembre 1960, ni n'y était revenu à 9 heures du même jour.

Centre urbain. — Chef-lieu de district, et toute localité, quelle qu'en soit la catégorie légale, (ville, «vila», etc.) qui, dans la zone urbaine délimitée par la Municipalité respective, compte 10 000 habitants ou plus.

Ménage collectif. — L'ensemble des personnes vivant dans le même logement, pour des motifs autres que la vie en famille.

Les ménages collectifs se divisent en :

a) *Ménages collectifs résidentiels.* — L'ensemble de personnes vivant dans un hôtel, dans une pension ou dans un logement identique, ou bien encore à celles qui se trouvaient à bord d'embarcations avec logement, destinées au transport de personnes.

b) *Autres ménages collectifs,* classées, suivant leurs objectifs, de la manière suivante :

- d'éducation (collèges, séminaires, etc.)
- de santé (maisons de santé, hôpitaux, maternités, préventoriuns, sanatoriuns, etc.)
- d'assistance (asiles, maisons de régénération, colonies de vacances, internats de première enfance, etc.)
- de religieux (convents, instituts religieux divers, etc.)

- militares, (acampamentos militares, aquartelamentos, navios de guerra, etc.)
- prisões e estabelecimentos similares (cadeias, casas de correcção, colónias correcionais, reformatórios, etc.)
- outros (acampamentos não militares, aquartelamentos de bombeiros, casas de malta, casas de toleradas, ranchos de trabalho, etc.)

Estado civil. — Além dos *solteiros*, respectivamente para o sexo feminino e masculino, a partir dos 14 e 16 anos, foram considerados os estados civis seguintes :

- casados (não inclui as uniões de facto)
- viúvos
- divorciados (não inclui os separados judicialmente)
- separados judicialmente — de pessoas e bens (não inclui os divorciados)

Família. — O grupo de pessoas ligadas por união ou parentesco; legítimo ou ilegítimo, que utilizassem habitualmente o mesmo alojamento e a pessoa isolada que ocupasse um alojamento.

Os empregados do serviço doméstico das famílias e das pessoas isoladas que com elas residissem foram considerados como fazendo parte da família.

As famílias dividiram-se em :

- de casais sem filhos
- de casais com filhos sem outros parentes
- de casais com filhos e outros parentes
- de pessoas com filhos sem outros parentes
- de pessoas com filhos e outros parentes
- de outras pessoas
- de pessoa isolada

Nacionalidade. — Foi considerada a nacionalidade legal da pessoa a recensear no momento censitário.

Na prática e em relação aos estrangeiros, a nacionalidade indicada foi a que constava do passaporte, da autorização de residência ou do certificado de nacionalidade.

Naturalidade. — Foi inquirida somente em relação aos portugueses, tendo sido consideradas as seguintes situações :

- militares (campements militaires, casernes, navires de guerre, etc.)
- prisons et établissements similaires (prisons, maisons de correction, colonies correctionnelles, «reformatoires», etc.)
- autres (campements non militaires, casernes de pompiers, logements d'ouvriers, maisons de tolérance, groupes de travail, etc.)

État civil. — Outre les *célibataires*, à partir de 14 et 16 ans, respectivement pour le sexe féminin et masculin, ont été considérés les états civils suivants :

- mariés (non compris les unions de fait)
- veufs
- divorcés (non compris les individus séparés judiciairement)
- séparés judiciairement - de personnes et de biens (non compris les divorcés)

Famille. — Le groupe de personnes unies par les liens de parenté, légitimes ou illégitimes, utilisant habituellement le même logement, et la personne isolée qui occupe un logement.

Les employés du service domestique des familles et des personnes isolées qui résident avec elles ont été considérés comme faisant partie de la famille.

Les familles étaient divisées en :

- ménages sans enfants
- ménages avec enfants sans autres parents
- ménage avec enfants et autres parents
- personnes avec enfants sans autres parents
- personnes avec enfants et autres parents
- autres personnes
- personne isolée

Nationalité. — On a considéré la nationalité légale de la personne à recenser au moment du recensement.

Dans la pratique, et en ce qui concerne les étrangers, la nationalité indiquée a été celle qui était mentionnée sur le passeport, sur le titre d'autorisation de résidence ou bien sur le certificat de nationalité.

Naturalité. — Cet attribut n'a été relevé que pour les portugais; on a considéré les situations suivantes :

- naturais do concelho de residência
- naturais de outro concelho
 - do mesmo distrito
 - de outro distrito do Continente
 - de outro distrito das Ilhas Adjacentes
- do Ultramar
- do Estrangeiro

População ausente. — O conjunto de ausentes.

População embarcada. — O conjunto das pessoas que às 0 horas do dia 15 de Dezembro de 1960 se encontravam a bordo de embarcações portuguesas ancoradas nos portos (do distrito) ou que, estando em viagem, tivessem nos mesmos portos a sua base de armamento.

População presente. — O conjunto de pessoas que se encontravam presentes em cada circunscrição territorial às 0 horas do dia 15 de Dezembro de 1960 ou que, não tendo sido dadas como presentes a essa hora em nenhuma outra, lá chegassem até às 9 horas do mesmo dia.

População residente. — O conjunto de pessoas que tinham a sua residência habitual em cada área considerada.

População urbana. — O conjunto das pessoas da zona urbana considerada.

Este conjunto foi determinado quer para a população residente quer para a presente.

Religião. — A que o recenseado declarou professar.

Foram consideradas as seguintes rubricas:

- religião católica
- religiões cristãs não católicas
- religiões não cristãs
- sem religião

Residência anterior. — A residência habitual em 15-12-1959 dos recenseados que tivessem mudado de residência posteriormente àquela data.

Quanto ao critério de referenciação territorial dos dados respectivos ver: *Residência habitual*.

- naturels du «concelho» de residence
- naturels d'un autre «concelho»
 - du même district
 - d'un autre district du Continent
 - d'un autre district des Iles Adjacentes
- des Provinces d'Ostre-Mer
- de l'Etranger

Population absent. — L'ensemble des absents.

Population embarquée. — L'ensemble de personnes qui à 0 heure du 15 décembre 1960 se trouvaient à bord d'embarcations portugaises ancrées dans les ports (du district) ou dans les embarcations qui, en voyage à ce moment là, avaient leur base dans ces mêmes ports.

Population présente. — L'ensemble des personnes qui étaient présentes dans chaque circonscription territoriale à 0 heure du 15 décembre 1960, ou bien qui n'ayant pas été donné comme présentes à cette heure ni à aucun moment, sont revenues dans la dite circonscription avant 9 heures du même jour.

Population résidant. — L'ensemble de personnes qui avaient leur résidence habituelle dans chaque zone considérée.

Population urbaine. — L'ensemble des personnes de la zone urbaine considérée.

Cet ensemble a été déterminé aussi bien pour la population résidante que pour la population présente.

Religion. — La religion que le recensé a déclaré professer.

On a considéré les rubriques suivantes:

- religion catholique
- religions chrétiennes non catholiques
- religions non chrétiennes
- sans religion

Résidence antérieure. — La résidence habituelle au 15-12-1959 des recensés qui auraient changé de residence postérieurement à cette date.

Quant au critère de référence territoriale des données respectives voir: *Résidence habituelle*.

Residência habitual. — O local da residência em que o recenseado tivesse vivido a maior parte do ano ou:

- a) Se o recenseado fosse menor de 21 anos e não emancipado, e se encontrasse separado da sua família por motivo de criação, estudos, aprendizagem, ou outros similares, o da sua família;
- b) Se estivesse a prestar serviço militar, internado temporariamente em estabelecimento de saúde ou de assistência, ou a cumprir pena de prisão não superior a 5 anos, o que tivera anteriormente ao início dessas situações.

Para efeito dos apuramentos e apresentação dos dados, a residência habitual foi referida, conforme os casos, ao concelho, distrito (do Continente ou das Ilhas Adjacentes), províncias ultramarinas ou país.

Résidence habituelle. — Le local de la résidence où le recensé a vécu la majeure partie de l'année, ou bien:

- a) si le recensé est âgé de moins de 21 ans et non émancipé, et s'il est séparé de sa famille pour des motifs d'éducation, d'études, d'apprentissage, ou autres similaires, la résidence de la famille;
- b) si le recensé fait son service militaire, s'il est interné temporairement dans un établissement de santé ou d'assistance, ou bien s'il purge une peine de prison non supérieure à 5 ans, la résidence qui était la sienne antérieurement à ces situations.

Aux effets des dépouillements et de la présentation des données, la résidence habituelle a été rapportée, suivant les cas, au «concelho», au district (du Continent ou des Iles Adjacentes), à la province d'Outre-Mer ou bien au pays.

PORTUGAL

— • —

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

10.º Recenseamento Geral da População

Instruções para a sua realização no
Continente e Ilhas Adjacentes



Sociedade Tipográfica, Lda.

— 1960 —

PORTUGAL

— • —
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

10.º Recenseamento Geral da População

Instruções para a sua realização no Continente e Ilhas Adjacentes

**Elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística
ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 42 631
de 4 de Novembro de 1959**



Sociedade Tipográfica, Lda.

— 1960 —

SUMÁRIO

— NOTA INTRODUTÓRIA

— INSTRUÇÕES

- I — Das operações nos distritos (Artigos 1.º a 3.º)
- II — Das operações nos concelhos (Artigos 4.º a 12.º)
- III — Das operações nas freguesias (Artigos 13.º a 26.º)
- IV — Dos agentes recenseadores (Artigos 27.º a 49.º)
- V — Casos especiais do recenseamento (Artigos 50.º a 56.º)
- VI — Do pagamento das despesas locais (Artigos 57.º a 60.º)

— ANEXOS

- 1 — Calendário das operações
- 2 — Aglomerado populacional
- 3 — Família
- 4 — Convivência
- 5 — Data do nascimento (idade) e ano do casamento (sua duração)
- 6 — Condições perante o trabalho
- 7 — Profissão
- 8 — Ramo de actividade
- 9 — Prédio
- 10 — Unidade de alojamento
- 11 — Instruções do preenchimento do boletim de família
- 12 — Instruções do preenchimento do boletim de convivência
- 13 — Instruções para o preenchimento dos documentos e impressos auxiliares
- 14 — *Decreto-Lei n.º 41 962, de 17 de Novembro de 1958*
- 15 — *Decreto-Lei, n.º 42 631, de 4 de Novembro de 1959*

NOTA INTRODUTÓRIA

Nestas **Instruções**, pormenorizam-se as funções das autoridades intervenientes e a tarefa dos agentes, ordenam-se as operações a realizar e explicam-se as principais e mais difíceis matérias a inquirir no recenseamento.

Todos terão, desta forma, uma noção mais completa e exacta da missão que lhes pertence em operação da grandeza e relevância deste Recenseamento Geral da População e poderão, assim, dar com eficiência a colaboração que nele lhes é pedida.

A simultaneidade e homogeneidade dos dados a obter por seu intermédio impõem, com efeito, a mais inteira unidade na actuação e no entendimento das matérias inquiridas, do mesmo passo que a universalidade e generalidade das informações solicitadas, criam dificuldades difíceis de vencer.

Daí a necessidade de instruções, a importância do seu perfeito conhecimento e cumprimento e o pedido que se formula a todas as autoridades intervenientes, não só para prestarem a maior atenção às disposições insertas nestas **Instruções**, mas sobretudo para lhes darem a mais larga difusão e pormenorizada explicação e para executarem todas as diligências convenientes ao seu integral cumprimento.

Nesse sentido, é de destacar, tendo em consideração a tarefa fundamental dos agentes recenseadores, a importância do disposto no **artigo 27.º** e seguintes destas **Instruções**.

Tem, ainda, inteiro cabimento o apelo que o Instituto Nacional de Estatística aqui lança, à alta compreensão, ao acendrado bairrismo e ao nunca desmentido espírito de bem servir dos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais.

A importância de um recenseamento da população é reconhecida por todos, em todos os campos e tempos.

Uma condução progressiva dos negócios privados, uma eficiente administração local, uma clarividente orientação governamental e, até, o avanço científico, requerem, cada vez mais, extensos e exactos dados estatísticos, avultando entre eles os relativos à população.

As exigências particulares da hora actual portuguesa impõem não só a manutenção da brilhante tradição portuguesa expressa nos seus já seculares numeramentos e censos, mas ainda que este Recenseamento Geral da População — o décimo dos nossos modernos recenseamentos — venha a corresponder a todas essas exigências práticas e a reunir todos os requisitos das operações estatísticas da sua natureza.

INSTRUÇÕES

1 — DAS OPERAÇÕES NOS DISTRITOS

Artigo 1.º — Incumbe, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 42 631, de 4 de Novembro de 1959 (**anexo n.º 15**) aos governadores civis prover a quanto seja necessário para a regular execução e fiscalização do recenseamento no distrito.

Art.º 2.º — No provimento da regular execução do recenseamento pertence aos governadores civis :

- a) Dirigir a propaganda local do recenseamento;
- b) Pronunciar-se, nos termos do artigo 16.º do citado decreto, sobre a conveniência de deslocação de funcionários do I. N. E. à capital do distrito ou aos concelhos com 50 000 ou mais habitantes ou cuja sede tenha pelo menos 10 000;
- c) Dar parecer ao I. N. E., nos termos do § 1.º do artigo 22.º do mesmo decreto, sobre a designação das freguesias das cidades de 10 000 e mais habitantes onde a remuneração dos agentes deva ser fixada em \$40 por unidade recenseada.

§ único — Para efeito do disposto na alínea a) deverão os governadores civis apresentar ao I. N. E., **até 30 de Outubro**, um plano de propaganda do qual conste a indicação *dos meios de propaganda* (*Imprensa, Rádio, Casas de espectáculos, impressos, etc.*) que existam no distrito.

Art.º 3.º — No exercício da fiscalização das operações locais do recenseamento, devem os governadores civis verificar as comunicações que, por força da alínea e) do artigo 4.º, do § 4.º do artigo 5.º e do artigo 9.º destas **Instruções**, os presidentes das câmaras municipais lhes devem fazer.

§ único — Sempre que tenham conhecimento de quaisquer deficiências na realização das operações locais do recenseamento deverão os governadores civis, de acordo com as disposições legais e as presentes **Instruções**, tomar as providências que tiverem por mais convenientes ou comunicar aqueles factos ao I. N. E.

II — DAS OPERAÇÕES NOS CONCELHOS

Art.º 4.º — Compete aos presidentes das câmaras municipais:

- a) Dirigir as operações locais do recenseamento geral da população;
- b) Escolher e nomear os agentes recenseadores, ouvindo os regedores;
- c) Estabelecer a remuneração dos agentes recenseadores, nos termos do artigo 22.º e seus parágrafos do decreto n.º 42 631 (anexo n.º 15);
- d) Dirigir a propaganda do recenseamento no concelho, sob a orientação do I. N. E. e de acordo com os governadores civis;
- e) Comunicar o andamento dos trabalhos ao I. N. E. e aos governadores civis respectivos;
- f) Providenciar, socorrendo-se sempre que o julguem conveniente, da colaboração da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana, ao recenseamento das pessoas sem habitação fixa e das que se encontrem a bordo de embarcações portuguesas fundeadas ou a navegar na área molhada interior não sujeita à jurisdição marítima;

- g) Fixar o horário para a distribuição e recolha dos boletins;
- h) Participar ao I. N. E. as transgressões de que tenham conhecimento.

§ 1.º — As funções estabelecidas neste artigo serão, nas cidades de Lisboa e Porto, exercidas em cada bairro pelo respectivo administrador, sob a orientação do I. N. E.

§ 2.º — No exercício destas funções os presidentes das câmaras municipais serão auxiliados pelo funcionário para o efeito nomeado, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 42 631 (**anexo n.º 15**).

§ 3.º — As remunerações acima do mínimo estabelecido no artigo 22.º do decreto n.º 42 631, terão de ser propostas ao I. N. E. e devidamente justificadas tendo em consideração que não poderão ser iguais em todos os casos, devendo antes variar de agente para agente, ou, mesmo dentro de cada secção, conforme as distâncias a percorrer e os acidentes e dificuldades dos vários percursos.

Art.º 5.º — Os presidentes das câmaras municipais devem nomear até **20 de Outubro** um agente recenseador para cada uma das secções de recenseamento em que, por ocasião do inventário, ficaram divididas as freguesias do concelho

§ 1.º — As nomeações devem recair em pessoas idóneas que conheçam bem a freguesia, tendo preferência, em igualdade de habilitações com outros candidatos, os professores de ensino primário oficial, os guardas da Polícia de Segurança Pública e as praças da Guarda Nacional Republicana.

§ 2.º — Na escolha dos agentes a nomear, os presidentes das câmaras municipais devem ouvir os regedores, a fim

de que os escolhidos mereçam a confiança destas autoridades.

§ 3.º — Os presidentes das câmaras municipais devem ainda elaborar uma lista de pessoas a quem possam recorrer para a eventualidade de não comparência ou interrupção do serviço dos agentes nomeados.

§ 4.º — As listas dos agentes nomeados e dos substitutos deverão ser comunicadas ao I. N. E., até **22 de Outubro**, devendo também os presidentes das câmaras municipais dentro do mesmo prazo dar conhecimento da nomeação dos agentes aos governadores civis; as substituições que eventualmente se venham a verificar deverão ser igualmente comunicadas ao I. N. E.

Art.º 6.º — Os presidentes das câmaras municipais devem entregar aos agentes recenseadores até **20 de Novembro** os documentos e impressos necessários à execução do serviço.

§ 1.º — Os documentos a entregar são a **declaração de identidade** e a **cópia do inventário** da secção respectiva.

§ 2.º — Os impressos a entregar são os seguintes:

- a) **Boletins de família**, em número superior em 10 % ao número de fogos inventariados;
- b) **Boletins de convivência** e as **folhas intercalares** respectivas, em número suficiente para os alojamentos colectivos inventariados;
- c) **Duas participações de transgressão**;
- d) **Dois avisos**;
- e) **Um exemplar destas Instruções**.

§ 3.º — No acto de entrega dos documentos e impressos devem os presidentes das câmaras municipais chamar a atenção dos agentes para a necessidade de uma atenta leitura e um estudo cuidadoso destas **Instruções** e seus anexos, bem como dos **boletins de família** e de **convivência** e respectivas **instruções de preenchimento** e dos demais impressos, por forma a ficarem devidamente habilitados a desempenhar a sua função.

§ 4.º — Devem também os presidentes das câmaras municipais, nessa ocasião, fixar, nos termos da alínea g) do artigo 4.º destas **Instruções**, horário para a distribuição dos boletins aos recenseados e para a sua recolha.

§ 5.º — Os presidentes das câmaras municipais serão responsáveis pela falta dos documentos e impressos referidos se, não os tendo recebido até **3 de Novembro**, os não tiverem reclamado imediatamente ao I. N. E.

Art.º 7.º — Quando um agente não comparecer ao serviço ou o interromper depois de o haver iniciado, os presidentes das câmaras devem chamar imediatamente ao serviço um agente substituto (**artigo 16.º** destas **Instruções**).

§ único — O agente substituído nos termos deste artigo é obrigado a entregar ao presidente da câmara ou a quem este ordenar todos os documentos e impressos relativos ao serviço de recenseamento que tenha em seu poder.

Art.º 8.º — Os presidentes das câmaras devem entregar ou fazer entregar ao agente substituto uma **declaração de identidade** devidamente preenchida e todos os documentos e impressos que estavam em poder do agente substituído.

Art.º 9.º — Quando receberem dos regedores a comunicação da conclusão da distribuição e a da conclusão do serviço nas freguesias respectivas, deverão os presidentes das câmaras municipais dar conhecimento do facto aos governadores civis e ao I. N. E. e marcar aos regedores, quando concluída a recolha, o dia e hora para a entrega do serviço.

Art.º 10.º — No acto da recepção do serviço das freguesias, deverão os presidentes das câmaras municipais verificar se o mesmo está em ordem e, no caso afirmativo, entregar aos regedores em duplicado as **notas de conclusão** para estes procederem ao seu preenchimento e assinatura.

§ único — Se o serviço não estiver em ordem deverão devolvê-lo, no todo ou em parte, aos regedores, para estes procederem à sua revisão e emenda dentro do prazo que para o efeito lhes for designado.

Art.º 11.º — Logo que esteja concluído o serviço do recenseamento de algumas ou de todas as freguesias do concelho, deverão os presidentes das câmaras municipais enviar com a maior urgência ao I. N. E.:

- a) Os boletins de família e de convivência arrumados nos termos dos parágrafos do artigo 22.º destas Instruções;
- b) As notas de conclusão do serviço;
- c) As notas de despesa e remessa do serviço.

§ único — As declarações de identidade que os regedores têm de entregar nas câmaras municipais, deverão aí ser inutilizadas.

Art.º 12.º — Os presidentes das câmaras municipais são responsáveis pelo envio ao I. N. E., até **10 de Janeiro de 1961**, do serviço do recenseamento de todas as freguesias do concelho, devendo ter em atenção este prazo no estabelecimento das datas de entrega dos serviços das freguesias (**artigo 9.º** destas **Instruções**).

III — DAS OPERAÇÕES NAS FREGUESIAS

Art.º 13.º — Aos regedores, ou quem suas vezes fizer nas cidades de Lisboa e Porto, compete, nos termos do artigo 11.º, do decreto n.º 42 631, (**anexo n.º 15**) fiscalizar as operações do recenseamento nas freguesias e prestar a colaboração que lhes venha a ser requerida em ordem ao bom andamento dos trabalhos.

Art.º 14.º — Ao indicarem aos presidentes das câmaras municipais os nomes das pessoas para agentes recenseadores, devem os regedores atender ao disposto no artigo 5.º e seu § 1.º destas **Instruções** e, particularmente, à conveniência de os mesmos serem conhecedores da freguesia.

Art.º 15.º — Enquanto durar o trabalho do recenseamento os agentes estarão sob a directa dependência do regedor da freguesia.

§ único — Os regedores devem prestar aos agentes toda a assistência e auxílio de que estes careçam na execução do seu trabalho, devendo pôr-se imediatamente em contacto com o presidente da câmara municipal sempre que uma dificuldade não possa ser vencida ou resolvida com os meios de que legalmente dispõem dentro da freguesia.

Art.º 16.º — Depois de nomeados os agentes recenseadores e independentemente da participação de transgressão que tenham de fazer, devem os regedores comunicar

imediatamente aos presidentes das câmaras municipais as faltas de comparência ou interrupções do serviço por aquelles cometidas, e, bem assim, promover, com a maior urgência, a recolha dos documentos e impressos relativos ao recenseamento que os mesmos tenham em seu poder (**artigos 7.º e 8.º destas Instruções**).

Art.º 17.º — Os regedores devem providenciar pelo cumprimento do disposto nos artigos 29.º e 30.º destas **Instruções** e, especialmente, pelo recenseamento das pessoas que não tenham habitação ou se encontrem na via pública.

Art.º 18.º — Devem também os regedores fiscalizar a distribuição dos boletins de recenseamento e comunicar aos presidentes das câmaras municipais a conclusão dessa tarefa.

Art.º 19.º — Quando lhes sejam participados pelos agentes ou quaisquer outras pessoas, factos anormais ou deficiências no serviço do recenseamento, deverão os regedores comunicá-los aos presidentes das câmaras municipais e tomar as medidas convenientes à sua resolução.

Art.º 20.º — Devem os regedores, no exercício das atribuições que lhes estão cometidas pelo artigo 11.º do decreto n.º 42361, fiscalizar especialmente os agentes no seu trabalho de recolha dos boletins.

§ único — Logo que os agentes lhes comuniquem, de acordo com o artigo 46.º destas **Instruções**, ter concluído essa tarefa, do facto devem os regedores dar immediato conhecimento aos presidentes das câmaras municipais.

Art.º 21.º — Na data marcada para a entrega do serviço pelos agentes, deverá o regedor proceder à revisão do trabalho de cada um, fixando-se especialmente no confronto

entre o número de boletins assinalados na coluna n.º 21 das **folhas do inventário** e o número de boletins recolhidos, de forma a assegurar-se da recolha de todos os boletins entregues. Sempre que reconheça imperfeitamente preenchidos quaisquer boletins, deverá entregá-los ao agente respectivo que terá de os devolver, nas condições devidas, **dentro de vinte e quatro horas (artigo 48.º destas Instruções)**.

Art.º 22.º — Não havendo nada a rectificar ou a esclarecer, ou logo que tenham sido feitas as rectificações necessárias, o regedor deverá recolher as **declarações de identidade** e mandar preencher pelos agentes as **declarações de entrega** respectivas, que assinará.

§ 1.º — Auxiliado pelos agentes, o regedor deverá separar os **boletins** de cada lugar da freguesia e metê-los arrumados segundo o seu número de ordem **mas soltos** dentro de uma capa (**Capa do aglomerado populacional**) cujo rosto completará indicando o nome do aglomerado populacional e o número de boletins nela contidos (**anexo n.º 2**).

§ 2.º — Quando o recenseamento de um lugar da freguesia tenha sido realizado por dois ou mais agentes, todos os boletins desse lugar devem ser arrumados **numa só capa** segundo a numeração de ordem dos boletins de cada secção.

§ 3.º — Os boletins dos lugares cujo recenseamento tenha determinado o preenchimento de menos de 5 boletins e os referentes aos recenseados isolados, devem ser arrumados numa só capa, em cujo rosto e no local destinado à inscrição do nome do aglomerado populacional, se inscreverá a palavra «**isolados**».

Art.º 23.º — Logo que dê por devidamente concluído o serviço do recenseamento da sua freguesia, o regedor deverá

comunicar o facto ao presidente da câmara para este lhe fixar o dia e hora de entrega do mesmo.

Art.º 24.º — No dia e hora designados pelo presidente da câmara, o regedor far-lhe-á a entrega das **declarações de identidade** dos agentes, do **serviço do inventário** e dos **boletins** de cada secção. Se o serviço for reconhecido em ordem, o regedor procederá então ao preenchimento da **nota de conclusão**, com base no talão das **reclamações de entrega**, que também entregará ao presidente da câmara.

Se o serviço não for reconhecido em ordem, deverá o regedor proceder ou mandar proceder pelos agentes às emendas que forem necessárias.

Art.º 25.º — O regedor é responsável pela entrega ao presidente da câmara municipal do serviço devidamente emendado dentro do prazo por este estabelecido.

Art.º 26.º — Logo que lhe sejam enviados os recibos das remunerações, deverá o regedor imediatamente entregá-los aos agentes e comunicar-lhes a data e local do pagamento.

IV — DOS AGENTES RECENSEADORES

Art.º 27.º — Desde a sua nomeação, e enquanto durar o trabalho do recenseamento, os agentes estarão sob a directa dependência dos regedores da freguesia ou de quem suas vezes fizer, nas cidades de Lisboa e Porto, devendo estes prestar-lhes toda a assistência e auxílio de que careçam na execução do seu trabalho.

Art.º 28.º — Cada agente recenseador é responsável pelo cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Usar a máxima delicadeza com todas as pessoas com quem tenha de lidar;
- b) Provar prontamente a sua identidade todas as vezes que tal lhe seja exigido pelo chefe ou qualquer outro representante das famílias ou convivências a recensear;
- c) Abster-se de ameaças. Quando seja necessário, os agentes podem esclarecer as pessoas responsáveis pelo preenchimento dos boletins, das suas obrigações e das penas em que podem incorrer, mas sempre sem prejuízo da delicadeza exigida na alínea a);
- d) Guardar inteiro sigilo acerca das informações que figurarem nos boletins, não podendo facultar, em caso algum, a sua leitura a qualquer pessoa estranha ao serviço do recenseamento;

- e) Efectuar o trabalho do recenseamento nos termos dos artigos seguintes não fazendo qualquer pergunta ou diligência além das estritamente necessárias para esse efeito.

Art.º 29.º — Logo que houverem recebido os documentos e os impressos, nas condições do artigo 6.º destas **Instruções**, os agentes recenseadores, devem:

- a) Proceder a uma atenta leitura e a cuidadoso estudo destas **Instruções** e seus anexos e anotar todas as dúvidas e dificuldades que se lhes deparem;
- b) Consultar os regedores ou o funcionário da câmara designado para os trabalhos do recenseamento sobre as dúvidas ou dificuldades encontradas;
- c) Preencher a primeira página dos **boletins de família** ou de **convivência** para cada unidade de alojamento inscrita nas folhas de inventário como ocupada por família ou convivência, deixando em branco o espaço destinado a inscrever o **número do boletim** e o **nome do chefe da família ou da convivência**, isto é, escrevendo:

- O número da sua secção de recenseamento;
- O nome do distrito, do concelho, da freguesia e da localidade (coluna n.º 1 da **Folha de Inventário**) e, nas cidades de Lisboa e Porto, o número dos bairros; e, quando o houver;
- O nome do arruamento (coluna número 3 da **Folha de Inventário**);

— O número de polícia da porta (coluna n.º 16 da **Folha do Inventário**);

— O andar (coluna n.º 17 da **Folha de Inventário**).

- d) Estudar e estabelecer um itinerário que lhes facilite a recolha dos boletins, dentro da exiguidade do prazo para esse trabalho estabelecido (**artigo 39.º** destas **Instruções**).

Art.º 30.º — Os agentes recenseadores, durante a distribuição e nos dias que se lhe seguem, deverão inquirir dos locais onde costumam pernoitar mendigos ou quaisquer outras pessoas sem habitação que durmam na via pública e providenciar, de acordo com o regedor, ao recenseamento das mesmas pessoas (**artigo 17.º** destas **Instruções**).

§ 1.º — O recenseamento destas pessoas pode ser confiado aos polícias ou outros agentes de autoridade, pelo regedor, que, para tanto, se deve entender com o comandante da esquadra ou posto respectivo, a quem entregará os **boletins de convivência e folhas intercalares** necessárias.

§ 2.º — No caso previsto no parágrafo anterior, os agentes de autoridade que se desempenharem desse trabalho receberão o máximo da remuneração prevista para os agentes recenseadores.

§ 3.º — Os boletins preenchidos pelos agentes de autoridade devem ser entregues directamente ao regedor.

Art.º 31.º — Para efeito da distribuição dos boletins devem os agentes munir-se dos documentos e impressos seguintes:

- a) **Declaração de identidade** — de forma a que possam apresentá-la sempre que lhes seja exigida;
- b) **Inventário** — que será o seu guia para a distribuição dos boletins;
- c) **Boletins** preenchidos conforme o disposto no artigo 29.º destas **Instruções**;
- d) Alguns **boletins** com a primeira página não preenchida;
- e) **Dois avisos**;
- f) **Duas participações de transgressão**.

Art.º 32.º — Os agentes recenseadores devem proceder à distribuição dos **boletins de família e de convivência** por todos os alojamentos habitados da sua secção, entre **7 e 11 de Dezembro**.

§ único — As horas a que deverá começar e terminar, em cada dia, a distribuição, serão fixadas pelo presidente da câmara municipal respectiva (**alínea g) do artigo 4.º** destas **Instruções**).

Art.º 33.º — Se os agentes verificarem a existência na sua secção de um ou mais prédios ou fogos que, por terem sido *construídos posteriormente* ou por outro motivo, não foram inventariados, deverão inscrevê-los em aditamento nas folhas de inventário. Se ao contrário, verificarem que um prédio inventariado deixou de existir, por demolição ou outro motivo ou foi modificado o seu destino por transformação ou adaptação, deverão anotar também esse facto nas folhas de inventário.

§ 1.º — Se nas folhas de inventário não houver espaço para essas anotações, os agentes devem tomar os apontamentos necessários para a elas procederem quando dispuserem de mais folhas.

Por cada unidade inscrita nestas condições os agentes têm direito a receber a remuneração que lhes for atribuída por cada pessoa recenseada.

§ 2.º — Em relação aos fogos nas condições da 1.ª parte do corpo deste artigo, devem os agentes proceder à entrega dos boletins de resenceamento respectivos, nos termos dos artigos anteriores.

Art.º 34.º — Além dos boletins já preenchidos nas condições da alínea c) do artigo 29.º, os agentes devem entregar em cada fogo ou alojamento colectivo tantos **boletins de família** ou de **convivência** quantas forem as famílias ou convivências neles existentes.

§ 1.º — Quando, pelo seu número, os componentes de uma família não puderem ser todos inscritos num único boletim, devem os agentes entregar tantos boletins quantos forem necessários para a sua inscrição e recomendar a numeração seguida, de acordo com o n.º I das «**Instruções de Preenchimento**» respectivas. (anexo n.º 11).

§ 2.º — Quando, pelo seu número, os componentes de uma convivência não puderam ser inscritos no boletim, devem os agentes entregar as folhas intercalares que forem necessárias para a inscrição de todas as pessoas da convivência.

§ 3.º — Se os agentes não levarem consigo boletins de família ou folhas intercalares de boletins de convivência em número suficiente, voltarão no dia seguinte a entregá-los.

Art.º 35.º — À medida que forem efectuando a distribuição dos boletins os agentes devem registar nas **folhas de inventário (coluna n.º 21)** o número de cada boletim e, nos lugares próprios deste, o número respectivo do chefe de família ou a designação da convivência.

§ 1.º — Quando num mesmo fogo ou alojamento colectivo forem distribuídos dois ou mais boletins (**artigo 34.º destas Instruções**) devem, a todos eles, ser atribuídos números de ordem seguidos, indicando-se igualmente em todos eles e no local próprio para o efeito existente no rosto dos boletins de família, o nome do chefe das outras famílias ou das pessoas isoladas e o número dos respectivos boletins.

§ 2.º — Quando tenham sido inventariados novos fogos ou alojamentos colectivos, nos termos do artigo 33.º destas **Instruções**, devem ser atribuídos aos boletins respectivos o número de ordem que lhes caiba no momento da distribuição, embora dessa forma a numeração na **coluna n.º 21 das folhas de inventário** não fique seguida.

§ 3.º — Quando para a inscrição completa for necessário fornecer mais de um boletim, ao segundo e seguintes, deve ser atribuído o mesmo número de ordem, mas acrescentado das letras A..., B... ou C.; na capa do 1.º, a seguir ao n.º de ordem, inscrever-se-ão as palavras «**tem continuação**»; no 2.º ou seguintes, «**continuação do boletim n.º...**».

§ 4.º — Na capa dos boletins de convivência e no local próprio para tal, devem também os agentes indicar o número de **folhas intercalares** que tenham sido utilizadas.

§ 5.º — Em relação aos fogos e alojamentos colectivos que se encontrem desabitados ou encerrados, os agentes limitar-se-ão a anotar o facto na **coluna 22 das folhas de inventário**.

Art.º 36.º — É da maior conveniência que os agentes recenseadores falem, no acto de entrega dos boletins, com os chefes das famílias e das convivências ou com quem suas vezes possa fazer, por forma a poderem dar-lhes indicações sobre o preenchimento, esclarecer as dúvidas que tenham e solucionar as dificuldades que se lhes deparem, recomendando sempre a leitura do rosto dos boletins e das «**Instruções de preenchimento**» anexas aos mesmos.

§ único — Se não houver qualquer pessoa com quem os agentes possam falar em substituição do chefe de família ou de convivência, devem os mesmos agentes voltar a procurá-lo em dia e hora que averiguem ser mais conveniente. Se ainda dessa vez não conseguirem falar-lhe, deixarão **aviso**, para ele ou alguém que competentemente o represente, comparecer perante o regedor até **14 de Dezembro**.

Art.º 37.º — Concluída a distribuição dos boletins, deverão os agentes comunicar o facto aos regedores e entregar-lhes a lista dos **avisos** deixados e, eventualmente, as **participações de transgressão** que tenham preenchido, bem como dar-lhes conhecimento de quaisquer factos anormais ou deficiências no serviço que tenham notado.

Art.º 38.º — No caso de lhes ter sido solicitado o preenchimento dos boletins, por não haver na família ou convivência ninguém capaz de o fazer, devem os agentes aproveitar os dias que decorrem entre o fim da distribuição (**11 de Dezembro**) e o dia em que deverão proceder à recolha (**15 de Dezembro**) para preencher os boletins dessas famílias ou convivências.

§ único — O *preenchimento desses, como de todos os boletins*, deve sempre reportar-se às situações existentes

à meia-noite do dia 14 de Dezembro. Nestas condições, se entre o momento do preenchimento e aquela hora se verificarem alterações, deverão os agentes rectificar os boletins em conformidade, no momento da sua recolha.

Art.º 39.º — Os agentes recenseadores devem recolher os boletins no dia 15 de Dezembro. As horas limites entre as quais se deve fazer essa recolha serão fixadas pelos presidentes das câmaras municipais.

Art.º 40.º — Na recolha dos boletins os agentes devem seguir um itinerário pensado de antemão, (alínea d) do artigo 29.º destas Instruções), que lhes permita aproveitar o melhor possível o tempo e o caminho, registando, quando for caso disso, na coluna n.º 22 das folhas de inventário, o motivo de não recolha dos boletins.

Art.º 41.º — Nas secções onde existam barracas, tendas ou quaisquer casas desmontáveis ou rolantes, população sem habitação ou viandantes, os agentes deverão iniciar por elas o seu itinerário, promovendo o seu imediato recenseamento.

Art.º 42.º — Ao recolher cada boletim o agente deve verificar se ele está devidamente preenchido, especialmente no que toca ao disposto no § único do artigo 38.º destas Instruções, à inscrição de todas as crianças qualquer que seja a sua idade e às condições perante o trabalho, fazendo todas as perguntas que entender convenientes ao preenchimento da coluna n.º 8 (idade) e das colunas n.ºs 22 a 26 (condições perante o trabalho). Se o boletim não estiver em condições, o agente diligenciará para que ele seja emendado. Se as emendas prejudicarem inteiramente a clareza das informações inscritas, o agente deverá, neste caso, deixar

em sua substituição um outro boletim, indicando a hora em que voltará a recolhê-lo.

Quando não existir pessoa capaz de preencher o novo boletim, o agente deverá preenchê-lo com as indicações que lhe sejam fornecidas, levando-o desde logo consigo.

§ único — Em caso algum, a folha de «**Instruções para preenchimento**» deve ser recolhida.

Art.º 43.º — Se uma família ou convivência houver perdido o respectivo boletim, o agente procederá nos termos do artigo anterior.

Art.º 44.º — Os agentes recenseadores deverão participar, nos termos do **artigo 23.º do decreto n.º 42 631 (anexo n.º 15)**, dos chefes de família ou de convivência ou das pessoas que, de acordo com as **Instruções de preenchimento dos boletins**, devam preencher um boletim, que se recusem a entregá-lo ou a dar as respostas às perguntas que lhes forem feitas.

Art.º 45.º — Concluída a recolha dos boletins devem os agentes recenseadores arrumá-los segundo os números de ordem respectivos e verificarem se não ficaram boletins por recolher.

§ único — No caso de faltar algum ou alguns boletins, deverão proceder à sua recolha no mais curto prazo de tempo possível.

Art.º 46.º — Deverão os agentes recenseadores, seguidamente, comunicar aos regedores a conclusão da recolha e fazer-lhes entrega das **participações de transgressão** que tenham preenchido; por sua vez, os regedores deverão entregar-lhes as **declarações de entrega** e marcar-lhes dia e hora para a entrega do serviço.

Art.º 47.º — Entretanto, devem os agentes recenseadores proceder à contagem necessária para o preenchimento da *declaração de entrega* o qual, no entanto, só será efectuado depois do regedor dar o serviço do agente por concluído.

Art.º 48.º — No dia e hora marcados para a entrega do serviço, os agentes recenseadores deverão assistir e colaborar na revisão a que os regedores devem proceder nos termos do *artigo 21.º* destas *Instruções*.

§ 1.º — Quando os regedores verificarem deficiências no serviço, devem os agentes proceder à respectiva rectificação no prazo e condições do mesmo *artigo 21.º*.

§ 2.º — Feitas as rectificações ordenadas, a entrega dos boletins, das folhas de inventário e de todos os impressos que tenham sobrado, devem os agentes preencher e receber, depois de assinada pelos regedores, a *declaração de entrega*.

Art.º 49.º — Os agentes recenseadores devem aguardar a comunicação, a fazer pelos regedores, do local, dia e hora em que deverão ir receber a sua remuneração.

V — CASOS ESPECIAIS DO RECENSEAMENTO

Art.º 50.º — Às autoridades marítimas compete a direcção e a responsabilidade do recenseamento das pessoas que se encontrem a bordo de embarcações portuguesas, excluindo os navios de guerra, quer estejam ancorados nos portos do continente e ilhas adjacentes, quer, encontrando-se em viagem, tenham nos mesmos portos a sua base de armamento (**artigo 9.º do decreto n.º 42 631 — anexo n.º 15**).

Art.º 51.º — No caso das embarcações estarem ancoradas o recenseamento será feito por agentes recenseadores nomeados pelos capitães dos portos respectivos em número suficiente para que a operação se efectue com a maior rapidez e de acordo com as presentes **Instruções**.

Art.º 52.º — No caso das embarcações estarem em viagem o recenseamento será feito pelos capitães ou mestres respectivos que para esse efeito devem receber do capitão do porto de armamento, na última vez que dele saírem antes de **15 de Dezembro**, os impressos necessários e um exemplar destas **Instruções**.

Art.º 53.º — As autoridades marítimas que verificarem a chegada a um porto da sua jurisdição duma embarcação *em que não se tivesse efectuado o recenseamento* deverão tomar todas as providências para que este seja realizado.

Art.º 54.º — Incumbe à Superintendência dos Serviços da Armada o recenseamento das guarnições que se encontrem a bordo dos navios de guerra (artigo 10.º do decreto n.º 42 631 — anexo n.º 15).

Art.º 55.º — A direcção e a responsabilidade do recenseamento das missões diplomáticas portuguesas no estrangeiro competem ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art.º 56.º — As autoridades e serviços referidos nos artigos anteriores deverão indicar ao I. N. E., até 30 de Outubro, a quantidade de impressos que julguem necessários para cumprimento do disposto nos artigos antecedentes.

VI — DO PAGAMENTO DAS DESPESAS LOCAIS

Art.º 57.º — Para efeito do processamento e pagamento das despesas locais do recenseamento devem os regedores preencher, de acordo com as indicações do **anexo n.º 13** destas **Instruções**, as «**Notas de conclusão do serviço**», as quais, juntamente com o restante serviço, deverão entregar nas câmaras municipais respectivas, no dia que lhes tiver sido designado.

Art.º 58.º — Feita a conferência das notas referidas no artigo anterior, proceder-se-á ao preenchimento das «**Notas de despesa e remessa do serviço**», nos termos descritos no **anexo n.º 13**, as quais serão, juntamente com o restante serviço do concelho, enviadas ao I. N. E. até **10 de Janeiro de 1961**.

Art.º 59.º — Logo que recebam do I. N. E. comunicação quanto à rectificação ou confirmação dos totais constantes das notas referidas no artigo anterior, devem as câmaras municipais proceder à distribuição dos «**Recibos**» pelos agentes, que deverão efectuar o seu preenchimento nos termos e condições do **anexo n.º 13** destas **Instruções**.

Art.º 60.º — Recebida do I. N. E. a participação de se encontrarem a pagamento as quantias referidas no artigo antecedente, devem as câmaras municipais designar um dia para esse efeito e, **no prazo de 15 dias** a contar da data do levantamento daquelas importâncias, enviar ao I. N. E. os originais e duplicados dos recibos.

A N E X O S

CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES

Datas	Governadores civis	Presidentes das Câmaras Municipais	Regedores	Agentes
Até 8 de Outubro		Envio ao I. N. E. das propostas sobre remuneração dos agentes.		
Até 18 de Outubro		Recebimento das indicações de nomes de agentes a nomear.	Indicações às câmaras de nomes dos agentes a nomear.	
Até 20 de Outubro		Nomeação dos agentes.		Posse dos agentes nomeados
Até 22 de Outubro		Envio ao I. N. E. da lista dos agentes nomeados e comunicação aos governadores civis da nomeação dos agentes.		
Até 23 de Outubro	Recebimento da comunicação sobre a nomeação de agentes.			

Até 30 de Outubro	Envio ao I. N. E. do plano de propaganda.	Entrega dos documentos e impressos aos agentes. Marcação dos prazos de distribuição dos boletins aos recenseados e da sua recolha.			Recebimento dos documentos e impressos e das instruções quanto a prazos de distribuição dos boletins aos recenseados e da sua recolha.
Até 20 de Novembro				Comunicação às câmaras municipais de que foi feita a entrega dos impressos aos agentes.	
Até 22 de Novembro			Comunicação ao I. N. E. de que foi feita a entrega dos impressos aos agentes.		
Até 24 de Novembro					Estudo das Instruções e dos impressos. Apresentação aos regedores ou às câmaras municipais das dúvidas ou dificuldades encontradas. Preenchimento do rosto dos boletins. Estudo do itinerário a seguir para melhor realização do serviço de entrega e recolha dos boletins.
Até 7 de Dezembro			Resolução das dúvidas dos regedores e dos agentes.	Resolução das dúvidas dos agentes.	

ANEXO N.º 1

CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES (continuação)

Datas	Governadores civis	Presidentes das Câmaras Municipais	Regedores	Agentes
Até 11 de Dezembro			Fiscalização da distribuição dos boletins.	Distribuição dos boletins aos recenseados.
Em 11 de Dezembro			Recebimento da comunicação dos agentes de estar concluída a distribuição. Recebimento das participações de transgressão.	Comunicação aos regedores da conclusão da distribuição. Entrega aos regedores das participações de transgressão.
Até 12 de Dezembro		Recebimento da comunicação da conclusão do trabalho de distribuição de boletins aos recenseados. Recebimento das participações de transgressão.	Comunicação às câmaras municipais da conclusão do trabalho de distribuição de boletins aos recenseados. Entrega das participações de transgressão nas câmaras municipais.	Entrega aos regedores dos avisos de convocação. Comunicação aos regedores das dificuldades encontradas.

Até 13 de Dezembro	Participação ao J. N. E. e aos governadores civis da conclusão do trabalho de distribuição dos boletins. Envio ao J. N. E. das participações de transgressão.	Prestação de esclarecimentos sobre o preenchimento de boletins. Preenchimento de boletins a pedido dos interessados.	Recolha dos boletins.	Arrumação e verificação dos boletins. Entrega das participações de transgressão. Conhecimento do dia designado para entrega do serviço. Recebimento das declarações de entrega.
Até 14 de Dezembro	Recebimento da comunicação das câmaras municipais sobre a conclusão do trabalho de distribuição dos boletins.	Prestação de esclarecimentos sobre o preenchimento de boletins. Preenchimento de boletins a pedido dos interessados.	Fiscalização da recolha dos boletins.	Comunicação às câmaras municipais de estar concluída a recolha dos boletins. Recebimento das participações de transgressão. Comunicação aos agentes do dia em que devem entregar o serviço. Entrega aos agentes das declarações de entrega.
Em 15 de Dezembro	Fiscalização da recolha dos boletins.			
Até 20 de Dezembro				

CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES (continuação)

Datas 1960	Governadores civis	Presidentes das Câmaras Municipais	Regedores	Agentes
Dia que for designado para a entrega do serviço aos regedores.			Recebimento do serviço. Verificação da arrumação dos boletins. Recebimento das declarações de entrega devidamente preenchidas.	Entrega do serviço. Preenchimento das declarações de entrega e sua devolução aos regedores.
Em 23 de Dezembro			Participação à câmara municipal da conclusão do serviço e envio das participações de transgressão.	
Em 24 de Dezembro		Recebimento da comunicação da conclusão do serviço e recebimento das participações de transgressão. Marcação do dia para entrega do serviço e entrega das notas de conclusão.	Conhecimento do dia designado para entrega do serviço e recebimento, para preenchimento, das notas de conclusão.	

Dia que for designado para entrega do serviço aos presidentes das câmaras.		Recebimento do serviço das freguesias e sua conferência.	Entrega do serviço nas câmaras municipais.	
Em 27 de Dezembro		Comunicação ao I. N. E. e aos governadores civis do recebimento do serviço das freguesias. Envio ao I. N. E. das participações de transgressão.		
Em 28 de Dezembro	Recebimento da comunicação de ter sido recebido o serviço das freguesias.			
Até 10 de Janeiro de 1961	Recebimento da comunicação dos presidentes das câmaras participando o envio do serviço ao I. N. E.	Envio do serviço ao I. N. E. Comunicação aos governadores civis do envio do serviço ao I. N. E.		

AGLOMERADO POPULACIONAL

Entende-se por **aglomerado populacional** todo o conjunto de prédios contíguos ou vizinhos, com 5 ou mais fogos, a que corresponda uma denominação.

Esta expressão — **aglomerado populacional** — engloba todas as localidades qualquer que seja a sua categoria legal (cidades, vilas, aldeias, etc.), ou a forma como são designadas nas várias regiões do país (lugar, aldeia, povoação, sítio, povo, etc.).

A importância da sua delimitação e individualização para a separação dos boletins de cada um deles, a fazer segundo o § 1.º do artigo 22.º destas Instruções, requiere o esclarecimento das expressões usadas na sua definição. Assim:

1 — **Conjunto de prédios** — é todo o agrupamento de prédios qualquer que seja o seu destino ou natureza (para habitação, para instalação de convivências ou de uma actividade).

2 — **Contíguos ou vizinhos** — não se exige continuidade de edificação, mas tão somente continuidade de logradouros tais como quintais, hortas, eidos, etc. que criem relação de proximidade e vizinhança entre os prédios. Essa continuidade não desaparece pelo facto de existirem vias de comunicação, tais como estradas, ruas, largos, etc. entre os prédios ou seus logradouros.

3 — **Com 5 ou mais fogos** — diferentemente do conceito dado nas Instruções para a realização do Inventário, para

efeito do disposto no § 1.º do artigo 22.º destas Instruções, a definição de aglomerado populacional é mais restrita, dada a exigência do limite mínimo da existência de 5 fogos. Desta forma, todos os lugares de 4 fogos ou menos e todos os prédios isolados existentes numa freguesia deverão ser tratados em conjunto como se formassem um só aglomerado populacional (§ 3.º do artigo 22.º destas Instruções).

4.— **A que corresponde uma denominação** — normalmente cada aglomerado tem uma só denominação. Contudo:

- a) se for reconhecido por duas ou mais designações devem todas ser indicadas, apondo-se entre elas um **ou**, por exemplo: **Cimo de Vila ou Igreja; Lugar do Espinheiro ou Estrada**, etc.;
- b) se a existência das duas ou mais designações se dever ao facto do aglomerado, tal como no momento do censo se encontra constituído, resultar da reunião de dois ou mais lugares que tivessem denominações próprias e que pelo seu desenvolvimento ficassem com os seus prédios contíguos e vizinhos e passassem a formar, por isso, no seu todo, um só aglomerado, devem todas as denominações dos vários lugares antigos ser indicadas, apondo-se entre elas um **e**, por exemplo: **Devesa e Monte, Souto e Pedreira**, etc.

FAMÍLIA

Para efeitos de recenseamento, entende-se por **família**, todo o grupo de pessoas ligadas por união ou parentesco, legítimos ou ilegítimos, que utilizam habitualmente a mesma unidade ou alojamento e a pessoa isolada que ocupa uma unidade de alojamento.

Assim, para que exista uma família, é necessário que se verifiquem os requisitos seguintes:

1 — Utilização habitual de uma unidade de alojamento — isto é, a utilização da unidade de alojamento (**anexo n.º 10 destas Instruções**) deve ser **habitual**, não sendo, pois, suficiente, uma utilização accidental e ocasional; significa isto, que, mesmo que uma pessoa seja parente do chefe de família, se não puder ser considerada como **residente** — (n.ºs 5 e 6 das **Instruções de preenchimento do boletim de família — anexo n.º 11 destas Instruções**), não fará parte da família, devendo por isso ser inscrita em boletim de família distinto.

Por outro lado, se uma pessoa reside isolada, isto é, sem parentes, numa unidade de alojamento, constituirá, para efeito do recenseamento, uma família devendo, por isso, ser-lhe distribuído um boletim de família.

2 — Laços de união ou parentesco — quando numa unidade de alojamento vivam duas pessoas ou mais, para que formem uma família é indispensável que entre elas existam laços de união ou parentesco. Uns e outros destes laços

podem ser legítimos ou ilegítimos e os de parentesco incluem também os laços de afinidade.

Desta forma, as famílias com duas ou mais pessoas pertencerão exclusivamente a um dos tipos seguintes:

- a) Casal (legítimo ou ilegítimo) sem filhos, com ou sem parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins);
- b) Casal (legítimo ou ilegítimo) com filhos:
 - sem outros parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins);
 - com outros parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins);
- c) Pessoas solteiras, viúvas, separadas judicialmente e divorciadas com filhos:
 - sem outros parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins);
 - com outros parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins);
- d) Outros grupos de parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins).

A cada um destes tipos de família deve ser entregue um **boletim de família** distinto, mesmo que ocupem a mesma unidade de alojamento.

Uma só excepção se estabelece a estas regras, a dos **serviçais**. Os empregados do serviço doméstico das famílias, e das pessoas isoladas, deverão ser sempre considerados como fazendo parte das famílias e, por conseguinte, inscritos no boletim de família respectivo, se com elas residirem.

Não devem, portanto, ser consideradas como fazendo parte da família — e portanto não serão inscritas no boletim respectivo, mas em **boletim de família distinto** — as pessoas que:

- a) embora se encontrem presentes não residam na unidade de alojamento, sejam ou não parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins) da pessoa inscrita como chefe de família, tais como, visitas ou hóspedes de ocasião;
- b) embora sejam residentes, tais como hóspedes residentes, não sejam parentes (legítimos ou ilegítimos, consanguíneos ou afins) da pessoa inscrita como chefe de família — salvo se forem **serviçais**.

CONVIVÊNCIA

Entende-se por **convivência**, o conjunto de pessoas vivendo na mesma unidade de alojamento por motivo que não seja o da vida em família.

Para que exista uma convivência é, assim, necessário:

- a) **Grupo de pessoas** — isto é, as pessoas isoladas nunca devem ser inscritas em boletins de convivência mas num de família sejam quais forem as condições ou natureza do alojamento;
- b) **Vivendo na mesma unidade de alojamento** — ao contrário das famílias, nas convivências não é de exigir, em relação às pessoas a considerar como fazendo parte delas, a utilização habitual; é suficiente que nelas se encontrem, mesmo ocasionalmente, desde que, como é óbvio, não tenham sido já recenseadas, na mesma qualidade (como presentes ou como residentes) noutro boletim de convivência ou de família;
- c) **Por motivo que não seja o de vida em família** — isto é, que residam ou se encontrem na convivência por um motivo definido e diferente do da vida em família.

Conforme a natureza desse motivo, a convivência será:

- I — **Residencial** — se for formada por um grupo de *pessoas vivendo num hotel, numa pensão ou num alojamento similar ou que se encontrem em embarca-*

ções destinadas ao transporte de pessoas com alojamento;

- 2 — **De educação** — se for constituída por um grupo de pessoas reunidas por esse motivo — tais como colégios, seminários, etc.;
- 3 — **De saúde** — se for constituída por um grupo de pessoas reunidas por esse motivo — tais como hospitais, casas de saúde, sanatórios, etc.;
- 4 — **De assistência** — se for constituída por um grupo de pessoas reunidas por esse motivo — tais como asilos, albergues, etc.;
- 5 — **Religiosa** — se for constituída por um grupo de pessoas reunidas por esse motivo — tais como conventos, mosteiros, institutos religiosos, etc.;
- 6 — **Militar** — se for constituída por um grupo de pessoas reunidas por esse motivo — quartéis, navios de guerra, etc.
- 7 — **Prisões e estabelecimentos similares** — se for constituída por um grupo de pessoas reunidas por esse motivo — tais como penitenciárias, colónias penais, etc.
- 8 — **Outras convivências não discriminadas** — se forem constituídas por um grupo de pessoas reunidas por *qualquer motivo diferente dos acima enumerados*, tais como casas de malta, casas de toleradas, grupos de viandantes, grupos de pessoas sem habitação, etc.

ANEXO N.º 5

DATA DO NASCIMENTO (IDADE) E ANO DO CASAMENTO (SUA DURAÇÃO)

Neste recenseamento, diferentemente de todos os anteriores, pede-se a indicação precisa da data (dia, mês e ano) do nascimento e do casamento e, só quando não seja conhecida, se poderá substituir pela indicação do n.º de anos completos da pessoa ou do n.º de anos há que está casada.

Ora, por diferentes razões, as respostas a estas matérias (colunas n.ºs 8 e 11 do boletim) envolvem uma tendência que pode prejudicar a necessidade do seu rigor e exactidão.

Assim:

- 1.º — **Em relação às crianças**, a indicação da data precisa do seu nascimento é relativamente fácil, dada a proximidade do facto; no entanto, essa mesma facilidade pode gerar uma resposta deficiente ou precipitada, em muitos casos determinada pela errada noção de que a informação sobre a data do nascimento das crianças tem menos importância do que a dos adultos.
- 2.º — **Em relação às pessoas de idade**, a informação sobre a data do seu nascimento é, compreensivelmente, mais difícil, dado o afastamento do facto por um lado e, por outro, a relativa raridade com que, antigamente, se necessitava de prestar essa informação.

Mercê disto, é frequente indicar-se a idade destas pessoas, por uma forma aproximada — 70, 65, etc., ou então, cerca de 70, cerca de 65, etc. Existe, na verdade, a tendência para se fazer reportar a idade a números terminados em 0 ou 5.

O mesmo se verifica em relação à data dos casamentos celebrados há já muitos anos.

Recomenda-se, portanto, aos agentes recenseadores, a necessidade de reverem, com especial atenção, as respostas dadas nas colunas n.ºs 8 e 11 dos boletins, a fim de se assegurarem do exacto preenchimento dos boletins quanto a estas matérias.

CONDIÇÕES PERANTE O TRABALHO

A inquirição nesta matéria é feita através de várias perguntas tendo-se reservado 5 colunas (n.ºs 22 a 26) para as respostas a dar.

Os agentes recenseadores deverão, na revisão dos boletins, prestar a maior atenção ao preenchimento dessas colunas, atendendo especialmente aos seguintes pontos:

- 1.º — **Limite de idade** — as respostas, não devem ser dadas, em relação aos recenseados que contem menos de 10 anos; por conseguinte, para esses recenseados, as colunas n.ºs 22 a 26, devem ser deixadas em branco; ao contrário, sempre que um recenseado tenha 10 anos ou mais, devem ser sempre preenchidas.
- 2.º — **Exercício de uma profissão** — para um bom preenchimento destas colunas é fundamental saber se o recenseado, em relação ao qual se vai dar as respostas, exerce ou não uma profissão. Antes do mais é de acentuar que não se pergunta se o recenseado tem ou não uma profissão mas sim se a exerce.

Com efeito, pode uma pessoa ter uma profissão por exemplo, ser médico, e não exercer a medicina; ou ser chefe de secção dum serviço do Estado e já não exercer a profissão por se encontrar reformado. É, portanto, preciso ter sempre presente que o que se pretende inquirir é a condição perante o trabalho que o recenseado tem no momento do

Censo. Se não exerce nenhuma profissão, isto é, se não exerce qualquer ofício, mester ou não executava qualquer trabalho ou função habitualmente remunerados, deverá responder à coluna n.º 22 e, quando for caso disso e de acordo com as indicações constantes dos números 22 e seguintes das **Instruções de Preenchimento** dos boletins, também às colunas n.ºs 23 e seguintes.

3.º — **Desemprego e invalidez** — se na coluna n.º 22, um recenseado for indicado como **desempregado** ou **inválido** deverá sempre responder-se à coluna n.º 23 indicando o tipo de desemprego e de invalidez e o tempo há que está na primeira dessas situações e às colunas n.ºs 24 a 26 informando a profissão e a situação na profissão que tinha antes de ficar numa dessas situações e a actividade em que exercia a sua profissão.

4.ª — **Serviço militar** — os recenseados que se encontrem nesta condição devem, quando tenham tido uma profissão, indicar a actividade, a situação e a profissão que tinham anteriormente; quando não tenham tido qualquer profissão devem deixar em branco as colunas 24 a 26;

5.ª — **Se o recenseado exerce uma profissão no momento do censo** — dever-se-á indicar na coluna n.º 24, a profissão; na coluna n.º 25, uma das situações na profissão enumeradas nas **Instruções de preenchimento** (anexo n.º 11); e na coluna n.º 26, o ramo de actividade.

Se o recenseado exerce mais de uma profissão deve indicar aquela de que recebe maior remuneração, bem como a situação na profissão e o ramo de actividade respectivos.

PROFISSÃO

Para a simplificação do trabalho dos agentes, a seguir se enumeram, alguns exemplos de profissões:

- | | |
|---|----------------------------------|
| — Arquitecto paisagista | — Cônsul |
| — Engenheiro civil | — Fiscal do trabalho |
| — Veterinário | — Secretário de finanças |
| — Dentista | — Gerente fabril |
| — Enfermeiro | — Administrador de banco |
| — Ajudante de enfermagem | — Chefe geral de serviços |
| — Parteira | — Escriturário |
| — Farmacêutico | — Conservador de museus |
| — Oculista | — Estenógrafo |
| — Professor universitário | — Amanuense |
| — Professor de liceu | — Empregado bancário |
| — Professor de dança | — Despachante de alfândega |
| — Madre superiora | — Antiquário |
| — Padre | — Penhorista |
| — Ajudante do Procurador da República | — Taberneiro |
| — Desembargador | — Angariador de seguros |
| — Consultor jurídico | — Agente de propaganda comercial |
| — Bailarino | — Caixeiro viajante |
| — Chefe de orquestra | — Marçano |
| — Toureiro | — Florista |
| — Locutor de rádio | — Administrador agrícola |
| — Construtor civil | — Rendeiro |
| — Técnico de electricidade | — Ganadeiro |
| — Administrador de serviço autónomo do Estado | — Arrais de barco de pesca |
| | — Moliceiro |

- Lenhador
- Estivador
- Britador
- Serroteiro
- Aplainador de madeira
- Barqueiro
- Mestre de dragas
- Remador
- Aviador
- Navegador de aviação
- Chefe de maquinistas
- Fogueiro de locomotivas
- Motorista
- Ajudante de motorista
- Guarda-freios
- Agente de passagens e passaportes
- Expedidor de mensagens
- Operador de telégrafo
- Carteiro
- Estafeta do correio
- Revisor
- Agente de fiscalização
- Cardador de algodão
- Aprendiz de alfaiate
- Camiseiro
- Forneiro
- Prensador de metais
- Ourives
- Filigranista
- Aplainador de metais
- Mecânico de aviões
- Niquelador
- Electricista montador
- Assistente de operador
- Técnico de gravação de som
- Carpinteiro mecânico
- Bolseiro
- Pintor de construção civil
- Pintor de móveis
- Ajudante de pedreiro
- Trolha
- Tipógrafo
- Gravador em metal
- Cristaleiro
- Moldador de vidro
- Reparador de aparelhos ópticos
- Aprendiz de padaria
- Confeiteiro
- Provador de vinhos
- Destilador
- Pirotécnico
- Assistente de farmácia
- Preparador de tabaco
- Prensador de tabaco
- Vulcanizador
- Brunidor de coiro
- Torneiro de metais
- Empalhador
- Rotulador
- Fornalheiro
- Maquinista de guindastes
- Bagageiro
- Moço de fretes
- Lavador de automóveis

- | | |
|--------------------------------|---------------------------|
| — Varredor municipal | — Massagista |
| — Agente da Polícia Judiciária | — Engomadeira |
| — Guarda de matas | — Lavadeira de roupa |
| — Chefe de mesa | — Árbitro desportivo |
| — Mordomo | — Professor de ginástica |
| — Criado de café | — Cenógrafo |
| — Guarda portão | — Retocador de fotografia |
| — Sacristão | — Agente de funerais |
| — Barbeiro | — Decorador |
| — Calista | — Aderecista de teatro |
| | — Manequim |

RAMO DE ACTIVIDADE

Da mesma forma e para os mesmos fins do anexo anterior, enumeram-se a seguir, exemplos de ramos de actividade:

- | | |
|---|--------------------------|
| — Adega | — Escolas |
| — Curral | — Orfanatos |
| — Oficina de exploração agrícola | — Faculdades |
| — Alfaiataria | — Centros de readaptação |
| — Destilaria | — Balneários públicos |
| — Fábricas diversas | — Maternidades |
| — Serralharia | — Sanatórios |
| — Agência de publicidade | — Leprosarias |
| — Banco | — Asilos |
| — Camisaria | — Colónias de férias |
| — Papelaria | — Misericórdias |
| — Sapataria | — Caixas de previdência |
| — Depósito de bagagem | — Igrejas |
| — Garagem | — Seminários |
| — Gare marítima | — Conventos |
| — Escritório de companhia de transporte | — Casas de Círio |
| — Hangar | — «Cabarets» |
| — Ministérios | — Cinemas |
| — Prisões | — Estádios |
| — Matadouros municipais | — Salões de baile |
| — Tribunais | — Museus |
| | — Sindicatos |
| | — Bibliotecas |

PRÉDIO

Entende-se por **prédio** toda a edificação ou construção independente e *permanente* delimitando um recinto fechado e coberto que seja destinado ou possa ser utilizado como alojamento.

Importa precisar o conteúdo das expressões usadas nesta definição. Assim:

- 1.º — **Construção independente** — normalmente não há dificuldade em individualizar um prédio mesmo quando construído encostado a outro ou outros prédios. Com efeito quer pelo seu diferente aspecto e forma arquitectónica quer porque têm entradas e coberturas distintas, apresentam-se nitidamente diferenciados. Mas, por vezes, podem faltar essas características externas e então *dever-se-á* verificar ou se os prédios têm paredes mestras desde os alicerces até à cobertura (telhado, terraço ou qualquer outra), ou se, não as tendo, não comunicam entre si interiormente.
- 2.º — **Construção permanente** — O material de construção não constitui um elemento decisivo para determinar o carácter permanente de uma construção. Em todo o caso as construções de pedra ou tijolo e cal ou cimento são quase sempre definitivas, e, como tal, deverão ser havidas como permanentes. *Ao contrário, a madeira é utilizada normalmente em construções provisórias.*

Há, porém, casos em que as construções, apesar de serem de madeira, apresentam características de solidez facilmente determináveis que lhes outorgam carácter de construções permanentes.

3.º — Delimitando um recinto fechado e coberto — A palavra **recinto** deve entender-se no sentido de espaço compreendido entre as paredes mestras ou exteriores, o chão e a cobertura, podendo esse espaço encontrar-se ou não interiormente dividido por paredes e pisos.

Nestas condições, toda a construção que, tendo cobertura não tenha paredes laterais ou, ao contrário, que tenha paredes laterais mas não tenha cobertura, não deverá ser considerada como prédio.

No entanto, podem verificar-se casos duvidosos para os quais se chama desde já a atenção. Assim, quando uma praça de toiros ou um campo desportivo (e em casos similares) tiverem dentro das suas construções abertas, espaços fechados e cobertos para a instalação de diversos serviços deverão, apesar de não serem totalmente cobertos, ser considerados como prédios.

4.º — Que possa ser destinado a alojamento — Deve entender-se por tal a edificação, com as características acima enumeradas (independente, permanente e delimitando um recinto fechado e coberto) que:

- a) tenha sido construída para habitação ou conjunto de habitações;
- b) tenha sido construída para a instalação de uma actividade tal como: fábrica, quartel, igreja, liceu, prisão, mercado, etc.;

- c) que, não tendo sido construída para habitação, como igreja, fábrica, oficina, armazém, seja utilizada como tal;
- d) que, não tendo sido construída nem para habitação nem para instalação de uma actividade, contenha um recinto fechado e coberto que possa vir a ser utilizado como alojamento de pessoas (exemplos: praças de toiros, redondéis, estádios, instalações militares, de serviços de transportes, armazéns, etc.).

Nestas condições, não deverão ser inventariados como prédios:

- a) as grutas, as tendas, os meios de transporte (carros, camiões, carruagens do caminho de ferro, reboques, embarcações, etc., mesmo quando se encontrem imobilizados) e similares, uma vez que não podem ser considerados como **construções**, no sentido aqui dado;
- b) as barracas (*de madeira, folha ou outros materiais semelhantes*) que pela sua reduzida solidez não podem ser consideradas como construções permanentes;
- c) os telheiros, os cobertos e outras edificações semelhantes que se reduzam exclusivamente ou quase a *simples coberturas*, uma vez que não podem ser consideradas como construções que delimitem um recinto fechado;
- d) os campos de desporto com bancadas ou outras *obras que não tenham no interior delas recintos fechados e cobertos*, uma vez que não po-

dem ser considerados como construções delimitando um recinto coberto;

- e) as guaritas, ou outras edificações, pelo seu reduzido recinto interior, por não terem altura em que possa estar de pé um homem de estatura normal e por não terem superfície que comporte pelo menos uma cama;
- f) toda a edificação qualquer que seja o seu tamanho que não tenha qualquer recinto interior tais como obeliscos, estátuas, pontes, barragens, etc.

UNIDADE DE ALOJAMENTO

Alojamento define-se, para as operações do recenseamento, como todo o local, qualquer que seja a sua natureza, destinado a morada ou utilizado como abrigo de pessoas.

Os diferentes tipos de alojamento que, assim, podem encontrar-se, são os seguintes:

- I — **Alojamento familiar ou fogo**, o que é destinado (por construção, transformação ou adaptação) à morada de uma só família; podem estar **vagos** ou ocupados);
- II — **Alojamento colectivo**, quando destinado (por construção, transformação ou adaptação) a instalação de uma convivência; neste grupo há duas distinções a fazer:
 - a) **Alojamento colectivo residencial** — para instalação de convivências residenciais;
 - b) **Alojamento colectivo n. d.**, para instalação de qualquer outra convivência;
- III — **Outros alojamentos**, todos os demais locais utilizados como abrigo de pessoas no momento do recenseamento; podem ser:
 - a) **Fixos**, quando não sejam transportáveis.
— em **prédio**, quando o alojamento utilizado, seja em prédio ou em parte de prédio não

destinado (por construção, transformação ou adaptação) a alojamento;

— **não em prédio**, quando o alojamento utilizado se encontre em recintos de expediente, tais como, barracas fixas, grutas ou locais similares;

- 2) **Transportáveis ou móveis** — quando o alojamento utilizado possa ser deslocado, como no caso das tendas, das embarcações não destinadas a transporte de passageiros com alojamentos próprios, de veículos diversos (reboques e similares), etc.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE FAMÍLIA

1 — Número de ordem (coluna n.º 1)

Em cada uma das 10 zonas só inscreva, uma pessoa.

Se a família tiver 11 ou mais pessoas, utilize dois ou mais boletins; no 2.º boletim complete a numeração das zonas, antepondo a todos os números desta coluna o algarismo indicador das dezenas:

um 1 no 2.º boletim; — um 2 no 3.º boletim.

Exemplificando: 11, 12, 13, ou 21, 22, 23.

Devem ser inscritas no boletim:

- 1.º — Todas as pessoas da família presentes ou ausentes (ver n.º 4 destas «Instruções») e os serviçais (só de serviço doméstico) se houver algum ou alguns residentes.
- 2.º — Cada pessoa isolada (que deva preencher um boletim de família próprio — ver Instruções Gerais de Preenchimento, na 1.ª Página do Boletim) e seus serviçais, se tiver algum ou alguns residentes.

Muito importante: Inscreva **todas as crianças**, qualquer que seja a sua idade (de meses, de semanas, de dias ou mesmo com horas de vida) desde que tenham nascido antes da meia-noite do dia 14 de Dezembro, quer tenha sido ou não feita a declaração ou o registo do seu nascimento, (ver n.ºs 6 e 7 destas Instruções).

Não devem ser inscritos no boletim:

- 1.º — Os hóspedes — residentes ou não residentes (ver n.º 5 destas «Instruções») pois a cada um ou a cada família que constituam entre si, deve corresponder um boletim separado;
- 2.º — Os empregados que não sejam de serviços domésticos, tais como os marçanços, motoristas, jardineiros, etc., que, mesmo residindo com os patrões, devem ser inscritos em boletins à parte;
- 3.º — As pessoas falecidas antes da meia-noite do dia 14 e as crianças nascidas depois daquela hora ou seja, já no dia 15.

2 — Nome (coluna n.º 2)

Escreva só um nome próprio e um dos apelidos.

Se for um recém-nascido e ainda não tiver nome, escreva: **recém-nascido**.

3 — Relação com o chefe de família (coluna n.º 3)

Ordem de inscrição:

- Na 1.^a zona inscreva sempre o chefe da família:

Entende-se por chefe da família — a pessoa que, como tal, é considerada na família; mas se essa pessoa, não dever ser inscrita por não residir com a família (ver n.º 5 destas «Instruções») por ter por exemplo emigrado, deve ser inscrita na 1.^a zona, como chefe da família, a pessoa que fizer as suas vezes.

- Na 2.^a zona e seguintes, inscreva sucessivamente e conforme os casos:

- a mulher do chefe de família;
- os filhos e outros descendentes (netos, etc.) e respectivos cônjuges e filhos;

Atenção — Se alguma dessas pessoas for viúva, divorçada ou separada judicialmente, inscreva se for caso disso, imediatamente a seguir:

- os filhos respectivos.
- os pais e outros ascendentes (avós, etc.) e respectivos cônjuges e filhos.
- os outros parentes e respectivos cônjuges e filhos.
- os serviçais.

Forma de indicação da relação com o chefe da família.

Indicar com a maior discriminação e precisão a relação com o chefe da família; assim escreva, por exemplo: **mulher, esposa, companheira, filho, enteado, neto, bisneto, pai, madrasta, sogro, nora, irmão, cunhada, tio, sobrinho, primo**, ou para os serviços residentes, **criada, governanta**, etc.

4 — Presença ou ausência (coluna n.º 4)

Indique como presentes — Riscando o 1:

- as pessoas que devem ser inscritas (ver número 1 destas «Instruções») e que estejam no alojamento à meia-noite do dia 14.
- e as que não estando presentes, a ele cheguem até às nove horas da manhã do dia 15 e não tenham sido inscritas como presentes noutra boletim.

Indique como ausentes — Escrevendo ausente.

- as pessoas que, fazendo parte da família (ver n.º 1 destas «Instruções») e sendo residentes (ver n.º 5 destas «Instruções») não estejam no alojamento à meia-noite do dia 14 nem a ele cheguem até às 9 horas da manhã do dia 15.

5 — Residência habitual (coluna 5)

A residência habitual a indicar é aquela em que o recenseado viva a maior parte do ano; porém,
— se o recenseado for menor de 21 anos e não emancipado, e se encontrar separado da sua

família por motivo de criação, estudos, aprendizagem, ou outros similares, a residência habitual a indicar será a da sua família;

- se estiver a prestar o serviço militar, internado temporariamente em estabelecimento de saúde ou de assistência, ou a cumprir pena de prisão não superior a cinco anos, a residência habitual a indicar deverá ser a que tinha anteriormente ao início dessas situações.
- se o recenseado residir habitualmente:

No Continente ou nas Ilhas Adjacentes, indique a freguesia.

Nas Províncias Ultramarinas, escreva conforme os casos, Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau ou Timor.

No estrangeiro — escreva: No estrangeiro.

6 — Mudança de residência (coluna 6)

- Se não mudou de residência há menos de 1 ano, risque o 1 e nada escreva nesta coluna;
- Se mudou de residência há menos de 1 ano, indique a sua residência habitual em 15-12-1959, de acordo com as instruções pedidas no n.º 5 (coluna 5).

7 — Sexo (coluna n.º 7)

A indicação do sexo deve ser dada sempre, qualquer que seja a idade do recenseado.

Risque o 1 se for do sexo masculino. — Risque o 3 se for do sexo feminino.

8 — Idade (coluna n.º 8)

Indique sempre a data do nascimento (dia, mês e ano),

Dia e mês — Se não conhecer o dia e o mês em que nasceu, indique aqueles em que julga ter nascido; se só souber ou o dia, ou só o mês, indique no lugar próprio, aquele que conhece,

Ano — É muito importante a indicação do ano de nascimento; procure, pois, indicá-lo sempre com a maior exactidão, recordando, se for preciso, outras datas ou acontecimentos tais como nascimentos, casamentos e falecimentos de pessoas de família, idade ou datas de nascimentos de outras pessoas, acontecimentos locais ou nacionais, etc., que possam fazer-lhe lembrar o ano ou mesmo a data do seu nascimento.

Se não conseguir, contudo, lembrar-se, procure determinar o número de anos que tem com a maior exactidão possível (59 ou 62 ou 78 ou 81) evitando sobretudo dar indicações vagas tais como 60 ou 80 ou cerca de 70, etc., e escreva-o no sinal que se encontra nesta coluna.

9 — Estado civil (coluna n.º 9)

Responda — riscando: o 1 se for **solteiro**; o 3 se for **casado**;
ou escrevendo conforme os casos:

Viúvo; Divorciado; Separado judicialmente.

Atenção — Só devem ser indicados como divorciados e como separados judicialmente os recenseados que o sejam por decisão judicial já transitada em julgado.

10 — Orfandade (coluna n.º 10)

— Se tiver **menos de 18 anos** e for órfão, escreva, conforme os casos:

Só de pai, Só de mãe; De pai e de mãe.

— Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

11

12

13

14

Mulheres não solteiras (colunas n.ºs 11, 12, 13 e 14)

(Só para as mulheres que na coluna n.º 9 sejam indicadas como **casadas, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente**).

11 — Data do casamento (coluna n.º 11)

Indique o ano do casamento.

— Quando não conheça com exactidão o ano do casamento proceda como para a determinação do ano de nascimento (ver n.º 8 destas «Instruções»).

— Quando a mulher, em relação à qual se dá a informação, tiver casado duas ou mais vezes, mesmo que presentemente seja já viúva, divorciada ou separada judicialmente, deve a informação ser dada sempre em relação ao último casamento.

12

13 — Número de filhos havidos (colunas n.ºs 12, 13 e 14)

14

Atenção — Na contagem dos filhos dever-se-á incluir aqueles que, tendo nascido vivos, já tenham morrido, mas nunca aqueles que nasceram mortos.

12 — Número total de filhos havidos (coluna n.º 12)

— Indique todos os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido quer do casamento actual quer dos anteriores.

13 — Número de filhos havidos há menos de 5 anos (coluna n.º 13)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro de 1956.

14 — Número de filhos havidos há menos de 1 ano (coluna n.º 14)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro do ano corrente de 1960.

15 — Nacionalidade (coluna n.º 15)

— Se for português: — Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna.

— **Se não for português:** — Indique a nacionalidade que consta do passaporte, da autorização de residência ou certificado de nacionalidade:

Se constar duas (ou mais) nacionalidades indique quais;

Se constar a indicação de que não tem nacionalidade, escreva **sem nacionalidade**.

16 — Naturalidade dos portugueses e tempo de permanência dos estrangeiros (coluna n.º 16)

— **Se for português** (riscou o 1 na coluna n.º 15). Indique: — **O concelho** (do Continente e Ilhas Adjacentes); — **A província Ultramarina**, ou — **O país, onde nasceu**.

— **Se for estrangeiro** (indicou a nacionalidade na coluna n.º 15). Indique: — **Número de meses**, ou — **Número de anos**, há que se encontra em Portugal.

17

18 — Instrução (colunas 17, 18 e 19)

19

17 — Saber ler (coluna 17)

— Se o recenseado não souber ler, escreva: **não**.

— Se o recenseado souber ler, nada escreva nesta coluna.

18 — Ensino ou curso frequentado — (coluna 18)

— Indique especificando o ensino ou curso que frequenta, mesmo que esteja empregado, nunca escrevendo **curso secundário**,

ensino técnico, curso superior, ou outras expressões semelhantes, e indicando conforme a exemplificação abaixo, o ensino ou curso que frequenta.

19 — Ensino ou curso possuído — (coluna 19)

— Se o recenseado **não completou** qualquer curso ou ensino;

Risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se o recenseado **completou** qualquer curso ou ensino;

Indique especificamente aquele que possui, por exemplo:

4. ^a Classe	Desenhador de construção
2. ^o Ciclo Liceal	civil
Engenharia electrotécnica	Mecânico de automóveis
Medicina-cirúrgica	Entalhador
Direito	Cinzelador
Medicina-Veterinária	Ceramista
Superior de Economia	Encadernador
Ajudante de Farmácia	Marceneiro-Embutidor
Electricista	Pintor-Decorador
Impressor tipógrafo	Técnico de tecelagem
Maquinista	Modista de Chapéus
Enfermeira	Regente Agrícola
Parteira	Agentes rurais
Contabilista	Piano

Nunca indique as especialidades, que porventura tenha.

20 — Religião (coluna n.º 20)

Indique a religião que professa:

- **Se for católico:** Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna;
- **Se não for católico:** Indique a religião que professa, escrevendo conforme os casos, por exemplo: **Luterana, Ortodoxa, Evangélica, Protestante, Maometana, Budista, etc.**
- **Se não professa qualquer religião,** escreva: **sem religião.**

21 — Defeitos físicos (coluna n.º 21)

- **Se o recenseado for totalmente cego dos dois olhos,** escreva: **cego;**
- **Se for surdo-mudo,** escreva: **surdo-mudo;**
- **Nos outros casos,** nada escreva nesta coluna.

22

23

24 — Condições perante o trabalho (colunas n.ºs 22, 23, 24, 25 e 26)

26

- **Se tiver menos de 10 anos,** nada escreva nestas colunas.
- **Se tiver mais de 10 anos,** indique conforme os casos.

22 — Se não exerce uma profissão (coluna 22)

- **Se no momento do recenseamento não exercer uma profissão** escreva:

Dona de casa — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e tiver serviços;

Doméstica — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e não tiver serviços;

Familiar — se se ocupar das lides domésticas e não tiver a responsabilidade do arranjo do lar;

Doméstica agrícola — se se ocupar, umas vezes sim e outras não ou, ao mesmo tempo de lides domésticas e trabalhos agrícolas;

Proprietário — se viver principalmente dos seus rendimentos e não exercer uma profissão;

Desempregado — se estiver sem emprego e a procurar um estando em condições de o exercer; mas, neste caso, risque na coluna 23;

o 1 — se já anteriormente teve um emprego;

o 3 — se nunca teve qualquer emprego.

Serviço militar — Se se encontrar a prestar o serviço militar obrigatório;

Reformado ou aposentado —

— Se não exercer qualquer profissão, tendo já exercido uma e estiver a receber uma pensão de reforma ou de aposentação;

— Se exercer, no momento do Censo, qualquer profissão embora receba uma pensão de reforma ou de aposentação, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26 de acordo com as instruções dos n.ºs 24, 25 e 26 destas «Instruções».

Inválido — Se estiver permanentemente e totalmente inválido; mas, neste caso risque na coluna n.º 23:

- o 5 — se tiver ficado inválido por motivo de acidente de trabalho.
- o 7 — se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

Estudante —

— **Sòmente se frequentar** qualquer ensino ou curso e **não exercer** também qualquer profissão;

— Se frequentar um ensino ou curso e **exercer** uma profissão, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26 de acordo com os n.ºs 24, 25 e 26 destas «Instruções».

Inactivo — Se estiver internado com carácter de permanência num estabelecimento de assistência ou saúde, a cumprir pena de prisão de 5 e mais anos, e não exercer profissão, não sendo inválido, nem procurando exercer uma; ou, finalmente,

indique qualquer ocupação que tenha, tais como:

ocupações toleradas, não legais, etc.

23 — Desemprego e invalidez (coluna n.º 23)

- Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) **desempregado** e como nela ficou indicado:

Risque o 1 se já anteriormente teve um emprego;

Risque o 3 se nunca teve qualquer emprego e;

indique no sinal o número de meses ou de anos há que está desempregado.

- Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) **inválido** e como nela ficou indicado:

Risque o 5, se tiver ficado inválido por motivo de acidente no trabalho;

Risque o 7, se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

- Nos outros casos, nada risque, nem escreva nesta coluna.

24

25 — Se exerce uma profissão (colunas n.ºs 24, 25 e 26)

26

24 — Profissão (coluna n.º 24)

- Indique a profissão que exerce, não usando palavras ou expressões imprecisas ou incompletas tais como **empregado, operário, trabalhador, artista, mestre, agente, ajudante, aprendiz**, etc., que possam dar lugar a dúvidas quanto ao ofício, mister ou trabalho que exe-

cuta, mas precisando e pormenorizando sempre e por exemplo:

Enxertador	Estucador
Podador	Agulheiro
Tosquiador	Fragateiro
Colhedor de resina	Motorista
Serrador de mármore	Torneiro de coroso
Bate-chapa	Faqueiro
Ferreiro	Lagareiro
Acabador de cutelaria	Praticante de farmácia
Forjador	Caixeiro de balcão
Cromador	Cauteleiro
Picador de limas	Guarda-livros
Serralheiro mecânico	Advogado
Soldador a oxigénio	Arquitecto
Soldador de electricidade	Comissário da Marinha
Acabador de vidro	Mercante
Espelhador	Religioso
Forneiro de cerâmica	Dentista
Abridor de lã	Engenheiro-Civil
Cartador de lã	Tradutor
Cortador de carne	Juiz de Direito
Mestre cervejeiro	Médico
Confeiteiro	Calafate
Magarefe	Carpinteiro de toSCO
Batedor de açúcar	Polidor de móveis
Cerzideira	Guarda-fios
Compositor gráfico	Telefonista
Linotipista	Amaciador de peles
Encadernador	General
Batedor de maços	Professor primário
Assentador de vias	etc., etc.,

- Se estiver desempregado (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo em atenção as recomendações acima.
 - Se estiver inválido (confronte com a coluna n.º 22), indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.
 - Se se encontrar a prestar o serviço militar (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.
- 25 — Situação na profissão (coluna n.º 25)**
Se na coluna n.º 24 indicou uma profissão:
Escreva nesta coluna, conforme os casos:
- Patrão** — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;
 - Patrão agrícola proprietário** — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em exploração agrícola de que seja proprietário;
 - Patrão agrícola parceiro** — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados;
 - Patrão agrícola rendeiro** — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Isolado — Se o recenseado não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;

Isolado agrícola proprietário — Se o recenseado for proprietário de uma exploração agrícola e não tiver habitualmente empregados ou assalariados a trabalhar por sua conta;

Isolado agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados.

Isolado agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Empregado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao mês;

Assoldado ao ano — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao ano;

Assalariado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, for pago ao dia ou à semana;

Tarefa — Se o recenseado for remunerado à tarefa;

Não remunerado — Se o recenseado não *for parente do dador do trabalho e não receber remuneração*;

Pessoa de família — Se o recenseado for parente do dador do trabalho e pela sua prestação não receber remuneração;

Importante — Os administradores, chefes de serviço, gerentes, feitores e quaisquer outros recenseados que exerçam profissões similares por conta de pessoas ou de empresas exploradoras da actividade em que exerçam essas profissões ou semelhantes não devem nunca ser indicados como patrões pelo facto de terem sob as suas ordens indivíduos qualquer que seja o número deles.

26 — Ramo de actividade (coluna n.º 26)

Se na coluna n.º 24 inscreveu uma profissão, indique nesta coluna a empresa, a sociedade, a exploração, o estabelecimento, o escritório, a agência, a fábrica, a oficina, o organismo, o corpo administrativo, o serviço do Estado, etc., em que exerce a profissão e pormenorize para cada uma dessas designações o género ou natureza da actividade nelas executadas, tais como, por exemplo:

Empresa de navegação
Sociedade de pesca
Escritório de advogado
Escritório de comissões e
consignações
Agência de viagens
Agência de publicidade
Fábrica de rolhas
Fábrica de parafusos
Oficina de marceneiro

Oficina de canteiro
Club Desportivo
Associação protectora dos
animais
Caixa de previdência
Grémio da Lavoura
Casa do Povo
Ministério das Finanças
Presidência do Conselho
etc., etc.

Assim, nesta coluna, não deve escrever-se sòmente:

Agrícola	Serralharia
Pesca	Bicicletas
Mina	Construção Civil
Pedreira	Mercearias
Matadouro	Tabacaria
Produtos lácteos	Retrosaria
Conservas de fruta	Banco
Cerveja	Seguros
Algodão	Caminhos de Ferro
Calçado	Camionagem
Rolhas	Navegação
Tipografia	Posto emissor
Sabão	etc., etc.

27 — Meios de vida (coluna n.º 27). — Responda, — Riscando:

- o 1 — **Trabalho** — quando a principal origem dos meios que assegurem a satisfação dos encargos seja a remuneração do trabalho próprio.
- o 3 — **Chefe de família** — se viver principalmente a cargo do chefe da família a que pertence e com a qual reside habitualmente; ou, Escrevendo, conforme os casos:

Rendimentos próprios — quando a principal origem dos proventos forem os rendimentos pessoais;

Pensão de reforma — se viver de uma pensão de reforma ou aposentação;

Pensão de acidente de trabalho — se viver de uma pensão de acidente de trabalho;

Pensão de..... — se a origem dos proventos for outra espécie de pensão, especificando a sua natureza, como por exemplo: **viuvez, sangue, etc.;**

Assistência com internamento — se estiver internado num estabelecimento de assistência pública ou particular;

Assistência sem internamento — se viver principalmente de subsídios certos e periódicos (não pensões) concedidos por instituições de assistência pública ou particular;

Esmolas — quando a pessoa viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas quer sejam ou não recebidos na via pública;

Outras pessoas — quando viver principalmente a cargo de outra pessoa que não seja o chefe da família a que pertence.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE CONVIVÊNCIA

1 — Número de ordem (coluna n.º 1)

Em cada uma das 15 zonas só inscreva, uma pessoa.
Se a convivência tiver 16 ou mais pessoas, utilize
duas ou mais folhas intercalares, nos termos das
«Instruções Gerais de Preenchimento» dadas na
1.ª página do boletim de convivência.

Devem ser inscritas no boletim:

Todas as pessoas presentes ou ausentes, nos termos do n.º 4 destas «Instruções».

Muito importante: Inscreva **todas as crianças**, qualquer que seja a sua idade (de meses, de semanas, de dias ou mesmo com horas de vida) desde que tenham nascido antes da meia-noite do dia 14 de Dezembro, quer tenha sido ou não feita a declaração ou o registo do seu nascimento, (ver os n.ºs 6 e 7 destas Instruções).

Não devem ser inscritos no boletim:

As pessoas falecidas antes da meia-noite do dia 14 e as crianças nascidas depois daquela hora ou seja, já no dia 15.

2 — Nome (coluna n.º 2)

Escreva um só nome próprio e um dos apelidos.
Se for um recém-nascido e ainda não tiver nome,
escreva: **recém-nascido**.

3 — Relação com o chefe da convivência (coluna n.º 3)

Ordem de inscrição:

- **Na 1.ª zona** inscreva sempre o chefe da convivência:

Entende-se por **chefe da convivência**—a pessoa que, superiormente a dirige e administra; mas se essa pessoa, não dever ser inscrita por não residir na convivência (ver n.º 5 destas «Instruções») deve ser inscrita na 1.ª zona, como chefe da convivência, a pessoa que fizer as suas vezes.

- **Na 2.ª zona e seguintes**, inscreva sucessivamente e conforme os casos:

- o pessoal dirigente;
- o pessoal de serviço;
- as pessoas às quais a convivência se destina.

Forma de indicação da relação com o chefe da convivência.

indicar com a maior discriminação e precisão a relação de convivência; assim escreva, por exemplo: **gerente, criado, empregado dos escritórios, telefonista, recepcionista, hóspede**, etc.

4 — Presença ou ausência (coluna n.º 4)

Indique como presentes — Riscando o 1:

- as pessoas que devem ser inscritas (ver número 1 destas «Instruções») e que estejam na convivência à meia-noite do dia 14.
- as que não estando presentes, a ela cheguem até às nove horas da manhã do dia 15 e não tenham sido inscritas como presentes noutro boletim.

Indique como ausentes — Escrevendo ausente:

- as pessoas que, fazendo parte da convivência (ver n.º 1 destas «Instruções») e sendo residentes (ver n.º 5 destas «Instruções») não estejam no alojamento à meia-noite do dia 14 nem a ele cheguem até às 9 horas da manhã do dia 15.

5 — Residência habitual (coluna n.º 5)

- A residência habitual a indicar é aquela em que o recenseado viva a maior parte do ano; porém,
- se o recenseado for menor de 21 anos e não emancipado, e se encontrar separado da sua família por motivo de criação, estudos, aprendizagem, ou outros similares, a residência habitual a indicar será a da sua família;
 - se estiver a prestar o serviço militar, internado temporariamente em estabelecimento de saúde ou de assistência, ou a cumprir pena de prisão não superior a cinco anos, a residência habitual a indicar deverá ser a que tinha anteriormente ao início dessas situações.

— se o recenseado residir habitualmente:

No Continente ou nas Ilhas Adjacentes, indique a freguesia.

Nas Províncias Ultramarinas, escreva conforme os casos, **Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau, ou Timor.**

No estrangeiro — escreva: **No estrangeiro.**

6 — Mudança de residência (coluna 6)

— Se não mudou de residência há menos de 1 ano, risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se mudou de residência há menos de 1 ano, indique a sua residência habitual em 15-12-1959, de acordo com as instruções pedidas no n.º 5 (coluna 5).

7 — Sexo (coluna n.º 7)

A indicação do sexo deve ser dada sempre, qualquer que seja a idade do recenseado.

Risque o 1 se for do sexo masculino. — Risque o 3 se for do sexo feminino.

8 — Idade (coluna n.º 8)

Indique sempre a data do nascimento (dia, mês e ano),

Dia e mês — Se não conhecer o dia e o mês em que nasceu, indique aqueles em que julga ter nascido; se só souber ou o dia, ou só o mês, indique no lugar próprio, aquele que conhece.

Ano — É muito importante a indicação do ano de nascimento; procure, pois, indicá-lo sempre com a maior exactidão, recordando, se for preciso, outras datas ou acontecimentos tais como nascimentos, casamentos e falecimentos de pessoas de família, idade ou datas de nascimentos de outras pessoas, acontecimentos locais ou nacionais, etc., que possam fazer-lhe lembrar o ano ou mesmo a data do seu nascimento.

Se não conseguir, contudo, lembrar-se, procure determinar o número de anos que tem com a maior exactidão possível (59 ou 62 ou 78 ou 81) evitando sobretudo dar indicações vagas tais como 60 ou 80 ou cerca de 70, etc., e escreva-o no sinal que se encontra nesta coluna.

9 — Estado civil (coluna n.º 9)

Responda — riscando: o 1 se for **solteiro**; o 3 se for **casado**;

ou escrevendo conforme os casos:

Viúvo; Divorciado; Separado Judicialmente.

Atenção — Só devem ser indicados como divorciados e como separados judicialmente os recenseados que o sejam por decisão judicial já transitada em julgado.

10 — Orfandade (coluna n.º 10)

— Se tiver **menos de 18 anos** e for órfão, escreva, conforme os casos:

Só de pai; Só de mãe; De pai e de mãe.

— Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

11

12

13

14

Mulheres não solteiras (colunas n.ºs 11, 12, 13 e 14)

(Só para as mulheres que na coluna n.º 9 sejam indicadas como **casadas, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente**).

11 — Data do casamento (coluna n.º 11)

Indique o ano do casamento.

— Quando não conheça com exactidão o ano do casamento proceda como para a determinação do ano de nascimento (ver n.º 8 destas «Instruções»).

— Quando a mulher, em relação à qual se dá a informação, tiver casado duas ou mais vezes, mesmo que presentemente seja já viúva, divorciada ou separada judicialmente, deve a informação ser dada sempre em relação ao último casamento.

12

13

14

— Número de filhos havidos (colunas n.ºs 12, 13 e 14)

Atenção — Na contagem dos filhos dever-se-á incluir aqueles que, tendo nascido vivos, já tenham morrido, mas nunca aqueles que nasceram mortos.

12 — Número total de filhos havidos (coluna n.º 12)

— Indique todos os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido quer do casamento actual quer dos anteriores.

13 — Número de filhos havidos há menos de 5 anos
(coluna n.º 13)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro de 1956.

14 — Número de filhos havidos há menos de 1 ano
(coluna n.º 14)

— Indique só os filhos nascidos vivos que a mulher, em relação à qual se dá a informação, tenha tido depois de 1 de Janeiro do ano corrente de 1960.

15 — Nacionalidade (coluna n.º 15)

— **Se for português:** — Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna.

— **Se não for português:** — Indique a nacionalidade que consta do passaporte, da autorização de residência ou certificado de nacionalidade:

Se constar duas (ou mais) nacionalidades indique quais;

Se constar a indicação de que não tem nacionalidade, escreva **sem nacionalidade**.

16 — Naturalidade dos portugueses e tempo de permanência dos estrangeiros (coluna n.º 16)

— **Se for português** (riscou o 1 na coluna n.º 15). Indique: — **O concelho** (do Continente e Ilhas Adjacentes); — **A província Ultramarina**, ou — **O país**, onde nasceu.

— **Se for estrangeiro** (indicou a nacionalidade na coluna n.º 15). Indique: — Número de *meses*, ou — Número de *anos*, há que se encontra em Portugal.

17

18 — **Instrução** (colunas 17, 18 e 19)

19

17 — **Saber ler** (coluna 17)

— Se o recenseado *não* souber ler, escreva: **não**.

— Se o recenseado souber ler, nada escreva nesta coluna.

18 — **Ensino ou curso frequentado** — (coluna 18)

— Indique especificando o ensino ou curso que frequenta, mesmo que esteja empregado, nunca escrevendo **curso secundário**, **ensino técnico**, **curso superior**, ou outras expressões semelhantes, e indicando conforme a exemplificação abaixo, o ensino ou curso que frequenta.

19 — **Ensino ou curso possuído** — (coluna 19)

— Se o recenseado **não** completou qualquer curso ou ensino;

Risque o 1 e nada escreva nesta coluna;

— Se o recenseado **completou** qualquer curso ou ensino;

Indique especificamente aquele que possui,
por exemplo:

4. ^a Classe	Desenhador de construção
2. ^o Ciclo Liceal	civil
Engenharia electrotécnica	Mecânico de automóveis
Medicina-cirúrgica	Entalhador
Direito	Cinzelador
Medicina-Veterinária	Ceramista
Superior de Economia	Encadernador
Ajudante de Farmácia	Marceneiro-Embutidor
Electricista	Pintor-Decorador
Impressor tipógrafo	Técnico de tecelagem
Maquinista	Modista de Chapéus
Enfermeira	Regente Agrícola
Parteira	Agentes rurais
Contabilista	Piano

Nunca indique as **especialidades**, que porventura tenha.

20 — Religião (coluna n.º 20)

Indique a religião que professa:

- **Se for católico:** Risque o 1 e nada mais escreva nesta coluna;
- **Se não for católico:** Indique a religião que professa, escrevendo conforme os casos, por exemplo: **Luterana, Ortodoxa, Evangélica, Protestante, Maometana, Budista, etc.**
- **Se não professa qualquer religião,** escreva: **sem religião.**

21 — Defeitos físicos (coluna n.º 21)

- **Se o recenseado for totalmente cego dos dois olhos,** escreva: **cego;**

- Se for **surdo-mudo**, escreva: **surdo-mudo**;
- Nos outros casos, nada escreva nesta coluna.

22

23

24 — Condições perante o trabalho (colunas n.º 22, 23,
25 24, 25 e 26)

26

- Se tiver **menos de 10 anos**, nada escreva nestas colunas.
- Se tiver **mais de 10 anos**, indique conforme os casos.

22 — Se não exerce uma profissão (coluna 22)

- Se no momento do recenseamento não exercer uma profissão escreva:

Dona de casa — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e **tiver serviços**;

Doméstica — se se ocupar das lides domésticas, e tiver a responsabilidade do arranjo do lar e **não tiver serviços**;

Familiar — se se ocupar das lides domésticas e não tiver a responsabilidade do arranjo do lar;

Doméstica agrícola — se se ocupar, umas vezes sim e outras não ou, ao mesmo tempo de lides domésticas e trabalhos agrícolas;

Proprietário — se viver principalmente dos seus rendimentos e não exercer uma profissão;

Desempregado — se estiver sem emprego e a procurar um estando em condições de o exercer; mas, neste caso, risque na coluna 23;

- o 1 — se já anteriormente teve um emprego;
- o 3 — se nunca teve qualquer emprego.

Serviço militar — Se se encontrar a prestar o serviço militar obrigatório;

Reformado ou aposentado —

- Se **não** exercer qualquer profissão, tendo já exercido uma e estiver a receber uma pensão de reforma ou de aposentação;
- Se **exercer**, no momento do Censo, qualquer profissão embora receba uma pensão de reforma ou de aposentação, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26 de acordo com as instruções dos n.ºs 24, 25 e 26 destas «Instruções».

Inválido — Se estiver permanentemente e totalmente inválido; mas, neste caso, risque na coluna n.º 23:

- o 5 — se tiver ficado inválido por motivo de acidente de trabalho.
- o 7 — se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

Estudante —

- **Sòmente se frequentar** qualquer ensino ou curso e **não exercer** também qualquer profissão;

— Se frequentar um ensino ou curso e exercer uma profissão, nada escreva nesta coluna e preencha as colunas 24, 25 e 26, de acordo com os n.ºs 24, 25 e 26 destas «instruções».

Inactivo — Se estiver internado com carácter de permanência num estabelecimento de assistência ou saúde, a cumprir pena de prisão de 5 e mais anos, e não exercer profissão, não sendo inválido, nem procurando exercer uma; ou, finalmente,

indique qualquer ocupação que tenha, tais como:

ocupações toleradas, não legais, etc.

23 — Desemprego e invalidez (coluna n.º 23)

— Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) **desempregado** e como nela ficou indicado:

Risque o 1 se já anteriormente teve um emprego;

Risque o 3 se nunca teve qualquer emprego e; indique no sinal ! o número de meses ou de anos há que está desempregado.

— Se escreveu na coluna anterior (n.º 22) **inválido** e como nela ficou indicado:

Risque o 5, se tiver ficado inválido por motivo de acidente no trabalho;

Risque o 7, se tiver ficado inválido por qualquer outro motivo.

— Nos outros casos, nada risque, nem escreva nesta coluna.

24

25 — Se exerce uma profissão (colunas n.ºs 24, 25 e 26)

26

24 — Profissão (coluna n.º 24)

— Indique a profissão que exerce, não usando palavras ou expressões imprecisas ou incompletas tais como empregado, operário, trabalhador, artista, mestre, agente, ajudante, aprendiz, etc., que possam dar lugar a dúvidas quanto ao ofício, mister ou trabalho que executa, mas precisando e pormenorizando sempre e por exemplo:

Enxertador
Podador
Tosquiador
Colhedor de resina
Serrador de mármore
Bate-chapa
Ferreiro
Acabador de cutelaria
Forjador
Cromador
Picador de limas
Serralheiro mecânico
Soldador a oxigénio
Soldador de electricidade
Acabador de vidro
Espelhador
Forneiro de cerâmica
Abridor de lã
Cardador de lã
Cortador de carne

Mestre de cervejeiro
Confeiteiro
Magarefe
Batedor de açúcar
Cezideira
Compositor gráfico
Linotipista
Encadernador
Batedor de maços
Assentador de vias
Estucador
Aguilheiro
Fragateiro
Motorista
Torneiro de coroso
Faqueiro
Lagareiro
Praticante de farmácia
Caixeiro de balcão
Cauteleiro

Guarda-livros	Médico
Advogado	Calafate
Arquitecto	Carpinteiro de tosko
Comissário da Marinha	Polidor de móveis
Mercante	Guarda-fios
Religioso	Telefonista
Dentista	Amaciador de peles
Engenheiro-Civil	General
Tradutor	Professor primário
Juiz de Direito	etc., etc.

- Se estiver desempregado (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo em atenção as recomendações acima.
- Se estiver inválido (confronte com a coluna n.º 22), indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.
- Se se encontrar a prestar o serviço militar (confronte com a coluna n.º 22) indique aquela que tinha anteriormente, tendo também em atenção as recomendações acima.

25 — Situação na profissão (coluna n.º 25)

Se na coluna n.º 24 indicou uma profissão:

Escreva nesta coluna, conforme os casos:

Patrão — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer indústria, comércio ou profissão liberal;

Patrão agrícola proprietário — Se o recenseado tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em **exploração agrícola** de que seja proprietário;

Patrão agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados;

Patrão agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Isolado — Se o recenseado não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta em qualquer **indústria, comércio ou profissão liberal**;

Isolada agrícola proprietário — Se o recenseado for proprietário de uma **exploração agrícola** e não tiver habitualmente empregados ou assalariados a trabalhar por sua conta;

Isolado agrícola parceiro — Se o recenseado for parceiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados.

Isolado agrícola rendeiro — Se o recenseado for rendeiro de uma exploração agrícola onde não trabalhem habitualmente empregados ou assalariados por sua conta;

Empregado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao mês;

Assoldado ao ano — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, receber de outrem uma remuneração ao ano;

Assalariado — Se o recenseado, pelo exercício da profissão, for pago ao dia ou à semana;

Tarefa — Se o recenseado for remunerado à tarefa;

Não remunerado — Se o recenseado não for parente do dador do trabalho e não receber remuneração;

Pessoa de família — Se o recenseado for parente do dador do trabalho e pela sua prestação não receber remuneração;

Importante — Os administradores, chefes de serviços, gerentes, feitores e quaisquer outros recenseados que exerçam profissões similares por conta de pessoas ou de empresas exploradoras da actividade em que exerçam essas profissões ou semelhantes não devem nunca ser indicados como patrões pelo facto de terem sob as suas ordens indivíduos qualquer que seja o número deles.

26 — Ramo de actividade (coluna n.º 26)

Se na coluna n.º 24 inscreveu uma profissão, indique nesta coluna a empresa, a sociedade, a exploração, o estabelecimento, o escritório,

a agência, a fábrica, a oficina, o organismo, o corpo administrativo, o serviço do Estado, etc., em que exerce a profissão e pormenorize para cada uma dessas designações o género ou natureza da actividade nelas executadas, tais como, por exemplo:

Empresa de navegação
Sociedade de pesca
Escritório de advogado
Escritório de comissões e
 consignações
Agência de viagens
Agência de publicidade
Fábrica de rolhas
Fábrica de parafusos
Oficina de marceneiro

Oficina de canteiro
Club Desportivo
Associação protectora dos
 animais
Caixa de previdência
Grémio da Lavoura
Casa do Povo
Ministério das Finanças
Presidência do Conselho
etc., etc.

Assim, nesta coluna, não deve escrever-se, sòmente:

Agrícola
Pesca
Mina
Pedreira
Matadouro
Produtos lácteos
Conservas de fruta
Cerveja
Algodão
Calçado
Rolhas
Tipografia
Sabão

Serralharia
Bicicletas
Construção Civil
Mercearias
Tabacaria
Retrosaria
Banco
Seguros
Caminhos de Ferro
Camionagem
Navegação
Posto emissor
etc., etc.

27 — Meios de vida (coluna n.º 27) — Responda, — Riscando:

- o 1 — **Trabalho** — quando a principal origem dos meios que assegurem a satisfação dos encargos seja a remuneração do trabalho próprio.
- o 4 — **Chefe de família** — se viver principalmente a cargo do chefe da família a que pertence e com a qual reside habitualmente; ou,
Escrevendo, conforme os casos:

Rendimentos próprios — quando a principal origem dos proventos forem os rendimentos pessoais;

Pensão de reforma — se viver de uma pensão de reforma ou aposentação;

Pensão de acidente de trabalho — se viver de uma pensão de acidente de trabalho;

Pensão de..... — se a origem dos proventos for outra espécie de pensão, especificando a sua natureza, como por exemplo: *viuvez, sangue, etc.*;

Assistência com internamento — se estiver internado num estabelecimento de assistência pública ou particular;

Assistência sem internamento — se viver principalmente de subsídios certos e periódicos (não pensões) concedidos por instituições de assistência pública ou particular;

Esmolas — quando a pessoa viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas quer sejam ou não recebidos na via pública;

Outras pessoas — quando viver principalmente a cargo de outra pessoa que não seja o chefe da família a que pertence.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS E IMPRESSOS AUXILIARES

1 — Documentos

Declaração de identidade — é o documento destinado a fazer prova da identidade do agente e assegurar que o seu titular tem legitimidade para o desempenho das funções que são inerentes ao cargo de agente recenseador.

Este documento, depois de devidamente preenchido e autenticado nos termos e condições que nele se contém, deve ser entregue aos agentes recenseadores pelo presidente da câmara ou administrador do bairro.

Os agentes durante a execução do serviço, devem trazer sempre consigo a referida declaração de identidade a fim de poderem provar, sempre que lhes seja requerida, a sua identidade (alínea a do artigo 31.º destas Instruções).

Finda a execução do serviço e feitas as rectificações necessárias, os regedores devem proceder à recolha das declarações de identidade de todos os agentes da sua freguesia as quais, posteriormente, entregarão nas câmaras municipais respectivas onde serão por estas inutilizadas.

Inventário de prédios e fogos — é um elemento indispensável ao trabalho dos agentes recenseadores visto constituir o seu guia na distribuição dos boletins.

Os agentes recenseadores devem, portanto, andar sempre munidos do serviço de inventário de prédios e fogos, em cujas folhas deverão registar os prédios que nelas não

tenham sido mencionados e anotar os prédios e fogos inventariados que, por qualquer motivo, tenham deixado de existir.

Por outro lado, no decorrer do trabalho de recolha dos boletins de recenseamento, os agentes devem registar nas folhas de inventário (coluna 22), em relação àqueles que não tenha conseguido recolher, o motivo dessa impossibilidade.

Concluído o seu trabalho, o serviço do Inventário será entregue com o do recenseamento aos regedores.

2 — Impressos

Boletins de família, de convivência e folhas intercalares (anexos n.^{os} 3, 4, 11 e 12).

Participações de transgressão — estes impressos devem ser entregues aos agentes, em número de dois, para a eventualidade de estes encontrarem dificuldades ou embaraços que justifiquem o levantamento de processos de transgressão.

Avisos — São impressos de que os agentes se devem munir para o efeito de estabelecer contacto com os interessados com quem não tenham podido falar pessoalmente.

Nestes casos, e especialmente na hipótese referida no § único do artigo 36.º, destas Instruções, devem os agentes preencher os avisos a fim de as pessoas em causa comparecerem na regedoria respectiva.

Declaração de entrega — É o documento pelo qual o agente comprova não só a entrega ao regedor do serviço do recenseamento, como ainda as unidades pelas quais deve ser remunerado.

Deve, portanto, o agente conservar o talão de entrega até à liquidação da sua remuneração.

Edital — Destina-se este impresso a ser afixado nos sítios da praxe, nos locais mais concorridos e em todos os reputados úteis ao preenchimento do fim a que o mesmo se destina; e, ainda, a ser distribuído pelos regedores a fim de que estes procedam de idêntica maneira.

Notas de conclusão do serviço — Serve este impresso, de resumo do trabalho efectuado na freguesia, devendo ser entregue, em duplicado, a cada regedor, a quem compete o seu preenchimento.

Nele se pede, além das indicações referentes ao recenseamento propriamente dito, as referentes aos prédios, fogos e estabelecimentos que, por qualquer motivo, não foram inventariados e que portanto, devem ser aditadas, visto entrarem no cômputo da remuneração a pagar ao agente recenseador.

No seu preenchimento deve atender-se ao seguinte:

- a) na **coluna n** regista-se a soma das **colunas i, j, l e m**;
- b) na **coluna p** regista-se o resultado exacto (portanto, sem quaisquer arredondamentos) da multiplicação da **coluna n** pela **o**;
- c) na **coluna q** deve registar-se apenas a importância total a pagar a cada agente, devidamente arredondada por defeito (para menos) para escudos exactos, conforme preceitua o artigo 1.º do decreto-lei n.º 42 320 de 16 de Junho de 1959;
- d) O serviço efectuado por cada agente deve ser registado na mesma linha, excepto quando o agente tenha direito a remuneração de taxas unitárias diferentes; neste segundo caso descrevem-se em linhas diferentes, **mas seguidas**, os serviços correspondentes a cada taxa, devendo as respectivas importâncias par-

ciais constar da coluna **p** e a importância total, devidamente arredondada para escudos exactos, da **coluna q**;

- e) As importâncias devidas aos regedores das freguesias ou aos agentes da P. S. P. que nas cidades de Lisboa e Porto façam as suas vezes, pelos trabalhos de fiscalização e colaboração nos serviços de recenseamento, serão registadas, na parte final destas notas de conclusão, também devidamente arredondadas por defeito (para menos) para escudos exactos.

Nota de despesa e remessa de serviço — este documento é o resumo das notas de conclusão das freguesias e serve de documento base para o processamento das importâncias a adiantar às respectivas câmaras e administrações dos bairros para efeito de pagamento das remunerações. No seu preenchimento deve ter-se em atenção o que se recomenda para o preenchimento das notas de conclusão do serviço devendo, ainda, ter-se especial cuidado na transcrição para estas notas dos totais constantes das notas de conclusão, uma vez que as colunas referentes aos mesmos elementos não estão referenciadas com as mesmas letras.

Recibos para os agentes recenseadores — Destinam-se estes impressos a comprovar o pagamento aos agentes recenseadores das importâncias a que os mesmos têm direito.

A importância de cada um destes recibos será igual à indicada para o respectivo agente na coluna «**Total**» das notas de conclusão de serviço, depois de aprovada ou corrigida pelo I. N. E., que comunicará às câmaras municipais e administrações dos bairros quaisquer correcções que impliquem alteração nos abonos.

Os recibos, portanto, só deverão ser processados posteriormente à comunicação da aprovação ou correcção refe-

rida, devendo a data da assinatura dos mesmos reportar-se àquela em que efectivamente se realizar o pagamento.

Os recibos têm de ser cuidadosamente processados, em triplicado, devendo o original ser devidamente selado.

O original e o duplicado devem ser remetidos ao I. N. E. no prazo de 15 dias a contar da data do levantamento dos Cofres do Estado das importâncias adiantadas para o seu pagamento.

Nota — As duas linhas destinadas ao «Visto», não devem nunca ser utilizadas, pois destinam-se aos serviços do I. N. E.

Recibos para os regedores e recibos para os funcionários das câmaras ou administrações dos bairros adstritos aos serviços de Recenseamento — Todas as recomendações dadas quanto ao preenchimento dos recibos dos agentes recenseadores, são aqui aplicáveis.

As únicas alterações são:

- Quanto aos recibos dos regedores ou de quem os substitua nas cidades de Lisboa e Porto, relativos às importâncias devidas nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 42 631, serão processados pelas importâncias registadas na parte final das «Notas de conclusão do serviço».
- Quanto aos recibos dos funcionários adstritos aos serviços do recenseamento, relativos às gratificações devidas nos termos do artigo 20.º do mesmo decreto, serão processados pelas importâncias registadas na parte final das «Notas de despesa e de remessa do serviço».

Capas para os boletins do aglomerado populacional — Destinam-se estes impressos a capear todos os boletins dum mesmo aglomerado populacional.

O trabalho de separação dos boletins por aglomerados populacionais consiste na colocação dentro das capas dum mesmo aglomerado populacional de todos os boletins, quer de família, quer de convivência.

Os boletins dos que tiverem menos de 5 fogos devem, como se indica no § 3.º do artigo 22.º destas Instruções, ser colocados numa única capa com a indicação de «isolados».

Os boletins devem ficar soltos dentro das respectivas capas.

Depois de preenchido o rosto das capas os volumes (capa e boletins) de cada freguesia devem ser atados num só pacote e ser enviados ao I. N. E., conjuntamente com as notas de conclusão e a nota de despesa e remessa de serviço.

(Vide instruções insertas nas próprias capas).

DECRETO-LEI N.º 41 962 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958

Em obediência ao disposto na Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, deve proceder-se no próximo ano de 1960 a novo recenseamento geral da população.

Esse recenseamento, o 10.º da série, efectuar-se-á não só no continente e ilhas adjacentes, mas também nas províncias ultramarinas.

Por isso:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Proceder-se-á no ano de 1960 ao 10.º recenseamento geral da população, que deverá abranger:

1.º A população do continente e ilhas adjacentes;

2.º A população das províncias ultramarinas.

Art.º 2.º — A direcção dos serviços de recenseamento pertencerá exclusivamente, nos termos das bases II e III da Lei n.º 1 911, de 23 de Maio de 1935, ao Instituto Nacional de Estatística.

§ único — Quanto ao censo da população referido no n.º 2 do artigo 1.º, a interferência do Instituto Nacional de Estatística confinar-se-á, em regra, ao preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 870, de 17 de Julho de 1937, ficando a direcção efectiva dos trabalhos a cargo dos gover-

nadores, por intermédio dos serviços de estatística das respectivas províncias .

Art.º 3.º — Nos orçamentos dos encargos gerais da Nação para 1959 e seguintes serão inscritas, na divisão respeitante ao Instituto Nacional de Estatística, as verbas necessárias para satisfazer as despesas relativas à preparação, direcção, expediente, elaboração e publicação do recenseamento da população referida no n.º 1.º do artigo 1.º.

§ único — As despesas com as operações locais do recenseamento no continente e ilhas adjacentes serão encargo das câmaras municipais.

Art.º 4.º — O Ministério do Ultramar tomará as providências necessárias para o inteiro cumprimento do que fica determinado quanto ao recenseamento da população das províncias ultramarinas.

Art.º 5.º — O Governo publicará oportunamente todas as instruções e regulamentos necessários para a inteira execução deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

DECRETO-LEI N.º 42 631 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 962 e para execução do que nele se dispõe quanto ao recenseamento geral da população do continente e ilhas adjacentes em 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — O recenseamento geral da população mandado efectuar pelo Decreto-Lei n.º 41 962, de 17 de Novembro de 1958, terá lugar no continente e ilhas adjacentes às 0 horas do dia 15 de Dezembro de 1960.

Art.º 2.º — O recenseamento será precedido de um reconhecimento do território feito por meio de um inventário de prédios, fogos e estabelecimentos, que se efectuará em todos os concelhos no mês de Julho de 1960.

Art.º 3.º — O recenseamento deverá ser nominal, simultâneo e feito por meio de boletins de família ou de convivência, abrangendo a população presente e a que se encontra temporariamente ausente da sua residência habitual.

Art.º 4.º — Em todas as habitações deverá ser entregue, conforme os casos, um boletim de família ou de convivência; se, por qualquer circunstância, essa entrega se não verificar, o chefe de família ou de convivência terá obrigação de o requisitar ao regedor da freguesia.

Art.º 5.º — A distribuição e a recolha dos boletins do recenseamento, assim como o inventário de prédios, fogos e estabelecimentos, será feito por agentes especiais portadores de bilhete de identidade passado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art.º 6.º — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 962, de 17 de Novembro de 1958, deverá o Instituto Nacional de Estatística estabelecer oportunamente as directivas, realizar a propaganda, elaborar as *instruções* e fornecer os impressos para a realização do inventário de prédios, fogos e estabelecimentos e do recenseamento geral da população.

Art.º 7.º — Incumbe aos governadores civis prover a quanto seja necessário para regular execução do recenseamento e a fiscalização de todas as operações locais do distrito.

Art.º 8.º — Compete aos presidentes das câmaras municipais:

1.º — Prover até ao fim do mês de Abril de 1960 à revisão e rectificação dos nomes dos arruamentos e dos números de polícia das casas;

2.º — A direcção das operações locais do inventário de prédios, fogos e estabelecimentos e do recenseamento geral da população;

3.º — Escolher e nomear os agentes a que se refere o artigo 5.º deste decreto;

4.º — Providenciar, socorrendo-se sempre que o julgarem *conveniente da colaboração da Polícia de Segurança Pública* ou da Guarda Nacional Republicana,

ao recenseamento das pessoas sem habitação fixa e das que se encontrem a bordo de embarcações portuguesas fundeadas ou a navegar na área molhada interior não sujeita à jurisdição marítima.

§ único — Nas cidades de Lisboa e Porto as funções estabelecidas nos n.^{os} 2.^o, 3.^o e 4.^o do corpo deste artigo serão exercidas em cada bairro pelo respectivo administrador, sob a directa orientação do Instituto Nacional de Estatística.

Art.º 9.º — Às autoridades marítimas compete a direcção e a responsabilidade do recenseamento das pessoas que se encontrem a bordo de embarcações portuguesas, excluindo os navios de guerra, quer estejam ancorados nos portos do continente e ilhas adjacentes, quer, encontrando-se em viagem, tenham nos mesmos portos a sua base de armamento.

Art.º 10.º — Incumbe à Superintendência dos Serviços da Armada o recenseamento das guarnições que se encontrem a bordo dos navios de guerra.

Art.º 11.º — Aos regedores compete a fiscalização das operações do inventário de prédios, fogos e estabelecimentos e do recenseamento na freguesia e prestar a colaboração que lhes venha a ser requerida em ordem ao bom andamento dos trabalhos.

Art.º 12.º — Todo o serviço central de expediente, preparação, propaganda, revisão, elaboração e publicação do inventário de prédios, fogos e estabelecimentos e do recenseamento no continente e ilhas adjacentes correrá pela 1.^a Repartição e 4.^a Secção (serviço do censo) do Instituto Nacional de Estatística.

Art.º 13.º — Para efeito da elaboração mecânica do recenseamento fica a Presidência do Conselho autorizada a adoptar, mediante proposta do Instituto Nacional de Estatística, a solução que lhe pareça mais conforme com os objectivos de economia, celeridade e segurança que se deverão ter em vista.

Art.º 14.º — Durante os trabalhos do inventário de prédios, fogos e estabelecimentos e do recenseamento o director do Instituto Nacional de Estatística poderá organizar turnos diários de trabalho.

Art.º 15.º — Os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros devem escolher um dos funcionários das secretarias respectivas para os auxiliar nos trabalhos do recenseamento, aos quais ficará especialmente adstrito.

§ único — Esse funcionário deve ser designado até 15 de Maio de 1960, mantendo a responsabilidade inerente desde 1 de Junho de 1960 até 31 de Janeiro de 1961.

Art.º 16.º — O director do Instituto Nacional de Estatística, de acordo com as respectivas autoridades, poderá, quando isso se mostrar conveniente, destacar funcionários do quadro permanente ou contratados:

- a) Para as sedes das capitais do distrito, para auxiliarem, nos governos civis, a execução dos trabalhos a que dê lugar o exercício das funções estabelecidas no artigo 7.º deste diploma, e, nas respectivas câmaras municipais, o funcionário adstrito aos trabalhos do recenseamento, nos termos do artigo anterior;
- b) *Para os restantes concelhos, desde que tenham pelo menos 50 000 habitantes ou cuja sede tenha pelo*

menos 10 000 habitantes, para o fim referido na última parte da alínea antecedente.

§ único — No caso previsto na alínea a) compete ao director do Instituto determinar, se se mostrar necessário, a maneira como os funcionários destacados distribuirão o tempo de serviço.

Art.º 17.º — Fica o Instituto Nacional de Estatística autorizado a recrutar, em regime de prestação eventual de serviços, os indivíduos julgados indispensáveis à execução dos trabalhos do censo e à substituição dos funcionários das outras secções do Instituto que sejam destacados para aquele serviço.

§ único — O recrutamento e a dispensa dos indivíduos a que se refere o corpo deste artigo serão efectuados mediante despacho ministerial ou, por delegação, mediante despacho do director do Instituto, com dispensa de quaisquer formalidades legais.

Art.º 18.º — Os recrutados admitidos ao abrigo deste decreto terão direito, por cada dia útil de trabalho, a uma remuneração variável conforme a natureza dos serviços a que forem destinados.

§ 1.º — A remuneração para os indivíduos executantes não poderá exceder 70\$00 diários.

§ 2.º — Para os indivíduos que não sejam simples executantes e a quem forem cometidas funções de direcção, orientação ou chefia de grupos ser-lhes-á atribuída uma remuneração diária não superior a 150\$00.

Art.º 19.º — Aos funcionários do quadro permanente ou equiparados do Instituto Nacional de Estatística destacados para funções de direcção, orientação ou chefia de grupos no recenseamento será atribuída uma gratificação mensal, a fixar por despacho ministerial sob proposta do director do Instituto, não excedente à diferença entre o vencimento máximo da respectiva categoria e o da categoria imediatamente superior do quadro permanente; os que forem designados para prestar serviço no recenseamento fora das suas horas normais de trabalho do Instituto terão direito ao abono das horas extraordinárias de serviço prestado até ao limite, em cada mês, de um terço do respectivo vencimento mensal.

Art.º 20.º — Os funcionários das câmaras municipais ou das administrações do bairro destacados para o serviço do recenseamento terão direito à gratificação única de 1.200\$00, que receberão sem prejuízo do seu vencimento.

Art.º 21.º — Pelos trabalhos de fiscalização e de colaboração no serviço do recenseamento na freguesia o regedor terá direito à gratificação de \$20 por cada pessoa nela recenseada, até ao limite de 500\$00, equivalente a 2500 pessoas. Além desse número a gratificação será de \$05 por pessoa.

Art.º 22.º — A remuneração aos agentes será estabelecida pelos presidentes das câmaras municipais entre o mínimo de \$50 e o máximo de \$70 por cada unidade inventariada ou recenseada.

§ 1.º — Nas freguesias das cidades de 10 000 e mais habitantes, a designar pelo Instituto Nacional de Estatística de acordo com os governadores civis respectivos, a remuneração dos agentes por unidade será de \$40.

§ 2.º — As unidades a considerar para efeito da remuneração dos agentes serão, no inventário, o fogo, o estabelecimento e o prédio sem fogo ou estabelecimento; e, no recenseamento, a pessoa.

§ 3.º — As remunerações acima do mínimo terão de ser propostas pelos presidentes das câmaras ao Instituto Nacional de Estatística e devidamente justificadas, tendo em consideração as distâncias a percorrer e os acidentes e dificuldades dos percursos.

Art.º 23.º — São transgressões estatísticas para efeito do inventário de prédios, fogos e estabelecimentos e do recenseamento geral da população:

- 1.º — A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes;
- 2.º — A recusa do recebimento dos boletins, quando sejam entregues, ou da sua restituição, quando for solicitada;
- 3.º — A falta de requisição dos boletins ao regedor, nos termos do artigo 4.º, quando os mesmos não tenham sido distribuídos;
- 4.º — A prestação de falsas ou incompletas informações; o preenchimento inexacto ou incompleto dos boletins; a omissão de qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins.

Art.º 24.º — São responsáveis pelas transgressões estatísticas:

- 1.º — Os chefes das famílias e das convivências ou os seus substitutos;
- 2.º — O indivíduo do sexo masculino mais idoso residente na habitação, se tiver mais de 18 anos;
- 3.º — O indivíduo do sexo feminino mais idoso residente na habitação, se tiver mais de 18 anos;
- 4.º — A pessoa que de facto possa prestar as informações.

Art.º 25.º — As transgressões estatísticas referidas no artigo 23.º serão punidas com a multa de 25\$00 a 500\$00.

Art.º 26.º — Os presidentes das câmaras municipais, os administradores de bairro, as autoridades marítimas, os funcionários adstritos ao serviço do recenseamento, nos termos do artigo 16.º, os regedores e os agentes que não cumpram as obrigações que lhes são cometidas por este Decreto ou não obedeçam às instruções que lhes venham a ser dadas pelo Instituto Nacional de Estatística incorrem em multa de 50\$00 a 1.000\$00.

§ único — Os agentes que, depois de serem devidamente nomeados, se recusarem, sem motivo justificado, a exercer as suas funções incorrem na pena de prisão até trinta dias, sem prejuízo da multa prevista neste artigo.

Art.º 27.º — O processo para aplicação e cobrança das multas previstas nos artigos anteriores é o estabelecido no

Decreto n.º 33 250, de 19 de Novembro de 1943, com as alterações constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º — Todas as entidades públicas ou particulares deverão participar ao Instituto Nacional de Estatística as transgressões de que tenham conhecimento. O não cumprimento deste dever constitui facto punível nos termos do artigo 26.º

§ 2.º — As participações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas da indicação dos nomes e moradas das testemunhas e dos outros elementos de prova em que se fundarem.

Art.º 28.º — Os abonos devidos nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 22.º, depois de aprovados pelo Instituto, serão pagos contra recibo pelas câmaras municipais, administrações dos bairros e autoridades marítimas, conforme os casos.

Para este efeito serão adiantadas às referidas entidades as importâncias necessárias, com base nos abonos aprovados pelo Instituto e mediante processamentos efectuados a favor das mesmas, que serão justificadas posteriormente com os correspondentes recibos.

As importâncias não justificadas em devida forma serão repostas nos cofres do Tesouro pelos titulares dos adiantamentos, mediante guias de reposição.

Art.º 29.º — Para as despesas locais do recenseamento geral da população cada câmara municipal do continente e ilhas adjacentes deve concorrer com a importância que lhe é indicada na tabela anexa a este Decreto, e que deverá ser entregue na tesouraria da Fazenda Pública do respectivo

concelho, como receita do Estado a escriturar no capítulo «Reembolsos e reposições» sob a rubrica «Recenseamento geral da população».

§ 1.º — A importância a que se refere o corpo deste artigo poderá ser liquidada de uma só vez ou em anuidades não superiores a três, devendo a dotação correspondente ser inscrita em orçamento ordinário ou suplementar no ano a que respeita.

§ 2.º — Quando o pagamento não se efectue até final do ano poderá a importância em dívida ser deduzida no produto dos adicionais às contribuições gerais do Estado por ordem da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, à qual compete a fiscalização respectiva.

Art.º 30.º — Às despesas a efectuar com a aquisição dos impressos necessários ao serviço do recenseamento e à publicação dos volumes referentes aos seus resultados são aplicáveis as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36764, de 23 de Fevereiro de 1948.

Art.º 31.º — Todas as despesas resultantes do 10.º recenseamento geral da população serão liquidadas e mandadas pagar por conta da verba global especialmente inscrita para esse fim no orçamento de encargos gerais da Nação, no capítulo relativo ao Instituto Nacional de Estatística.

Art.º 32.º — Todas as cartas de ofício e maços de impressos relativos ao recenseamento geral da população serão expedidos pelo correio como correspondência oficial até ao limite de 6,5 kg de peso, devendo ser sempre registados.

§ 1.º — O disposto neste artigo só é aplicável à correspondência e aos maços de impressos expedidos pelo Insti-

tuto Nacional de Estatística, governadores civis, presidentes das câmaras municipais, administradores dos bairros e capitães dos portos ou dirigidos às mesmas entidades e que tenham no envelope ou cinta, de forma bem legível a indicação: «10.º recenseamento geral da população».

§ 2.º — As despesas com os registos da correspondência e dos maços de impressos serão liquidadas e mandadas pagar nos termos do artigo 31.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

ÍNDICE

—NOTA INTRODUTÓRIA

—INSTRUÇÕES

	Artigo	Pág.
I — Das operações nos distritos	1.º a 3.º	3
II — Das operações nos concelhos	4.º a 12.º	5
III — Das operações nas freguesias	13.º a 26.º	11
IV — Dos agentes recenseadores	27.º a 49.º	15
V — Casos especiais do recenseamento	50.º a 56.º	25
VI — Do pagamento das despesas locais	57.º a 60.º	27

—ANEXOS

1 — Calendário das operações	30
2 — Aglomerado populacional	36
3 — Família	38
4 — Convivência	41
5 — Data do nascimento (idade) e ano do casamento (sua duração)	43
6 — Condições perante o trabalho	45
7 — Profissão	47
8 — Ramo de actividade	50

	Pág.
9 — Prédio	51
10 — Unidade de alojamento	55
11 — Instruções de preenchimento do boletim de família...	57
12 — Instruções de preenchimento do boletim de convivência	77
13 — Instruções para o preenchimento dos documentos e impressos auxiliares	96
14 — Decreto-Lei n.º 41 962 de 17 de Novembro de 1958 ...	102
15 — Decreto-Lei n.º 42 631 de 4 de Novembro de 1959 ...	104

